



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Formação de Professores

Roberta Alcântara Gomes da Silva

Clóvis Bevilacqua e o projeto de Código Civil: o casamento civil e a condição da mulher na passagem à modernidade no Brasil

São Gonçalo

2021

Roberta Alcântara Gomes da Silva

**Clóvis Bevilacqua e o projeto de Código Civil: o casamento civil e a condição da mulher na
passagem à modernidade no Brasil**

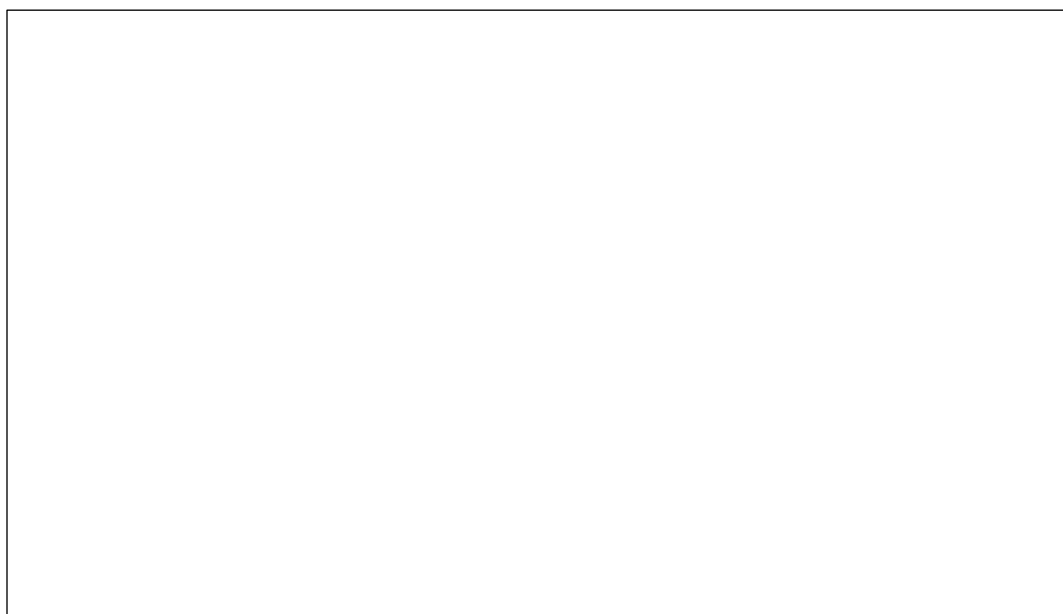
Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva

São Gonçalo

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDER SIRIUS/BIBLIOTECA CEH/D



Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte

Assinatura

Data

Roberta Alcântara Gomes da Silva

**O casamento civil e a condição jurídica da mulher na passagem à modernidade no Brasil:
Clóvis Bevilacqua e o Código Civil**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em:

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva (Orientadora)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Jefferson de Almeida Pinto (Avaliador Externo)
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof.^a Dr.^a Ana Carolina Huguenin Pereira (Avaliadora Interna)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rafael Vaz da Motta Brandão (Suplente)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, por sempre incentivarem os meus estudos e por todo apoio que deram ao longo da minha vida escolar e acadêmica. Aos demais familiares e amigos que me encorajaram e me animaram, em especial aqueles amigos que, como eu, também passavam pelo processo de elaboração da dissertação.

Agradeço a professora Ana Paula Barcelos, pela orientação atenta, a disponibilidade, a paciência e o cuidado que tem com todos os orientandos. A convivência desde a graduação certamente me inspirou e me fez evoluir como pesquisadora.

Agradeço também aos professores Ana Carolina Huguenin e Jefferson Pinto por terem composto a banca do exame de qualificação e aceitarem retornar para a defesa da dissertação. Seus apontamentos e dicas foram valiosos para o caminho que a pesquisa tomou desde então.

Por fim, gostaria de agradecer aos professores do Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Formação de Professores da UERJ, pelas aulas que também contribuíram muito para minha formação.

RESUMO

Nesta dissertação, objetivamos refletir a respeito das discussões sobre o casamento civil e a condição jurídica da mulher no decorrer do processo de aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, sancionado em 1916. Buscamos compreender por que temas relacionados ao direito de família inflamavam os debates, evidenciando os conflitos entre os juristas envolvidos. Assim, investigamos, primeiramente, o período em que esse processo se desenrola, levando-se em consideração o cenário de rupturas e continuidades que se constitui na passagem à modernidade no Brasil. Destacamos ainda as resistências ideológicas e afetivas às transformações da modernidade, que ligadas à Igreja, influenciaram fortemente as discussões sobre casamento e mulher. Examinamos, também, a trajetória pessoal e a formação intelectual de Bevilacqua, procurando compreender suas propostas referentes ao direito de família, bem como a posição assumida por ele nos debates sobre seu projeto de codificação civil. Para tanto, analisamos, principalmente livros e artigos por ele publicados entre o final do século XIX e o início do século XX e documentos relacionados às discussões sobre o projeto, como as atas dos debates da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados.

Palavras-chave: Casamento civil, condição jurídica da mulher, Clóvis Bevilacqua.

ABSTRACT

In this dissertation, we aim to reflect on the debates about the project of Brazilian Civil Code, approved in 1916, concerning the civil marriage and women's legal status. We intend to understand why family law issues ignited the discussions, highlighting the ideological conflicts between the jurists. In this regard, we analyze the period in question showing the ruptures and continuities constituted in the passage of modernity in Brazil. We highlight the ideological and affective resistances to changes, which are linked to the Catholic Church. These resistances strongly influenced discussions about family law. We also analyze Bevilacqua's personal and intellectual trajectory, seeking to understand his thinking regarding family law issues, as well as the position taken by him in the debates about his project. In this sense, we use books and articles published, between late 19th and early 20th centuries, by Clóvis Bevilacqua and the minutes of the project's review committee as sources.

Keywords: civil marriage, women's legal status, Clóvis Bevilacqua

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. CLÓVIS BEVILACQUA E AS IDEIAS EM CIRCULAÇÃO NA PASSAGEM À MODERNIDADE NO BRASIL.....	21
1.1. Modernidade e tradição: as particularidades do cenário brasileiro.....	21
1.2. As Faculdades de Direito e as ideias em circulação no Brasil no início da República.....	28
1.3. Controle social e família: o pensamento de Clóvis Bevilacqua.....	45
2. O DISCURSO JURÍDICO SOBRE CASAMENTO CIVIL, DIVÓRCIO E CONDIÇÃO DA MULHER: OS DEBATES DA COMISSÃO REVISORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	67
2.1. A relação entre Igreja e Estado no Brasil.....	67
2.2. Casamento e condição da mulher: as influências católicas no Direito de Família na passagem à modernidade no Brasil.....	78
2.3. Discursos em disputa: casamento, divórcio e condição da mulher nos debates sobre o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua.....	86
3. CLÓVIS BEVILACQUA E O DIREITO DE FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL DE 1916: SUBJETIVIDADE, DISPUTAS E DESDOBRAMENTOS.....	107
3.1. A subjetividade do pensamento de Clóvis Bevilacqua.....	107
3.2. Rui Barbosa e as críticas ao projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua.....	119
3.3. Clóvis Bevilacqua e o Código Civil aprovado em 1916.....	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS: BREVES REFLEXÕES SOBRE DIREITO, MEMÓRIA E ESQUECIMENTO.....	142
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	149

INTRODUÇÃO

Na presente dissertação objetivamos refletir a respeito das discussões sobre o casamento civil e a condição jurídica da mulher durante do processo de aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, que chegou ao fim em 1916, após mais de quinze anos de intensos debates. Os temas relacionados ao direito de família foram os que mais provocaram polêmicas e, assim, evidenciaram os conflitos ideológicos entre os juristas e bacharéis envolvidos. Por esta razão, buscamos compreender as contendas em torno desses temas e os motivos para elas acontecerem, partindo, primeiramente, de uma investigação sobre o contexto histórico. Acreditamos que todas essas discussões espelham fortemente a conjuntura em que esse processo se desenrola.

A passagem à modernidade no Brasil promoveu uma série de transformações políticas, econômicas, sociais, urbanísticas e ideológicas, ao longo do século XIX e, em especial, na virada para o século XX, quando atingiu seu auge, tendo em vista a reestruturação do Estado sob a forma republicana. Nesse momento, foram desenvolvidos projetos de reforma que visavam tornar o país uma nação moderna e civilizada. Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho entendem, contudo, que o cenário brasileiro apresentava rupturas e continuidades. Houve, nesse sentido, o rompimento de antigas tradições e a introdução de transformações, como a mudança de regime político e a secularização do Estado, mas, simultaneamente, outras tradições permaneceram fortes e influenciaram a adequação dessas mudanças¹.

O conceito de modernidade analisado por Marshall Berman em *Tudo que é sólido desmancha no ar* nos auxilia na compreensão desse cenário. Segundo o autor, a modernidade estabelece um ambiente de constante agitação, marcado por contradições. Grandes transformações impactam o mundo, nos âmbitos político, econômico, social e ideológico, mas, ao mesmo tempo, é um momento de instabilidade, onde nada parece ser duradouro ou concreto. A modernidade seria, então, “uma unidade paradoxal, uma unidade de desunidade”². Evidencia-se neste paradoxo as estreitas relações entre modernidade e tradição, posto que o mundo transformado pelo “turbilhão” da modernidade, como denomina Berman, ainda assim, não era moderno por completo,

¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, v. 16, n. 45, 2000, pp. 113-125. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4333.pdf>. p.118.

² BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p.15.

principalmente nos âmbitos material e espiritual³. A relação entre ambas é profunda, uma adaptando-se a outra e vice-versa. Não existe modernidade sem tradição, há sempre rupturas e continuidades.

A partir dessas elucidações, o que observamos é que as ideias modernas que alicerçavam os projetos de reformas sofreram uma leitura conservadora ao serem adaptadas à realidade do país. Ressaltamos que essas ideias se inseriam em um processo de circulação que colocou os intelectuais em diálogo constante com as principais ideias oriundas da Europa, como apontam Neder e Cerqueira Filho. Tal processo foi, por sua vez, facilitado pelas transformações da própria modernidade, que, por exemplo, possibilitaram o desenvolvimento dos meios de transporte e de comunicação⁴. O conceito de circulação de ideias se torna, por essa lógica, bastante relevante para nossa análise, sendo compreendido a partir de Carlo Ginzburg, que pensa a difusão de determinadas ideias entre diferentes épocas e gerações. Refletindo sobre como “O demônio da garrafa” de Robert Stevenson teria influenciado Bronislaw Malinowski, vinte e cinco anos depois de sua publicação, na criação da etnografia e em como o próprio conto pode ter sido inspirado em uma obra de Honoré de Balzac, “A pele de Onagro”, escrita sessenta e um anos antes, Ginzburg salienta que em toda produção de conhecimento há um diálogo e uma circulação de ideias. Afinal, “nenhum homem é uma ilha”⁵, nenhum homem produz conhecimento por si só.

Pretendemos, assim, entender como se deu a adaptação conservadora de ideias modernas, levando em conta que surgia, no mesmo momento, uma forte resistência política, ideológica e afetiva às mudanças, especialmente, no seio da intelectualidade brasileira, composta pelos juristas e bacharéis que encabeçavam as reformas modernizantes. Acreditamos que essa questão influenciou sobre a forma como essas ideias foram adaptadas. Destacamos que tal resistência estava diretamente ligada à Igreja e ao conservadorismo clerical. A Igreja, por estar diretamente vinculada ao Estado até o Império, sempre exerceu influência sobre a sociedade brasileira, sendo essencial para a manutenção da ordem e a inculcação de valores e normas. Por esta razão, mapear a sua ação e compreender as suas relações com o Estado muito nos interessa.

Anna Marina Pinheiro chama atenção para o exercício da Igreja de se reatualizar face à secularização das estruturas estatais com a proclamação da República. Destacamos que a

³ BERMAN, Marshall. Op. cit., p.16.

⁴ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.114.

⁵ GINZBURG, Carlo. “Tusitala e seu leitor polonês”. In: *Nenhuma ilha é uma ilha: quatro visões da literatura inglesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. pp.91-113. p.113.

instituição construiu uma ação autônoma ao Estado e um discurso original que combatia as ideologias seculares, como o positivismo e o liberalismo⁶. De acordo com Roberto Romano, isso foi possível porque ela voltou seu olhar para si mesma e buscou em sua própria história “as raízes de seu renascimento”⁷. Assim, construiu um movimento e um discurso que reafirma os princípios conservadores católicos, revestindo-os de elementos modernos. A separação entre Estado e Igreja, porém, não foi completa, considerando-se que ela foi implantada sem uma política anticlerical por parte do Estado, como atesta Fabiana Rodrigues. Desse modo, a partir de sua ação independente, a Igreja recuperou sua força e sua posição de aliada desse Estado no controle daquela sociedade em polvorosa⁸. Ganha destaque nesse cenário, um laicato católico militante que trabalhou para propagar o discurso conservador da instituição.

No contexto das discussões sobre o projeto de Clóvis Bevilacqua a ação desse grupo fica evidente, uma vez que era composto pela maioria dos juristas e bacharéis envolvidos nesse processo. Principalmente nos acalorados debates sobre direito de família, sua ação seria decisória, porque a Igreja considerava a instituição familiar fundamental para a preservação do seu poder sobre a sociedade. Era a família a principal difusora dos seus preceitos morais, transmitindo-os de geração em geração. Nesse ponto, seus defensores resistiram para assegurar que ela continuasse envolta por aspectos sagrados.

Assim, como parte significativa dos reformadores participava da militância católica, investigamos até que ponto o discurso religioso reformulado permeou o discurso jurídico que também se atualizava. Realizamos esta tarefa destrinchando as discussões sobre direito de família e identificando as influências de concepções religiosas nos discursos produzidos nesse contexto, a partir da análise das atas das discussões da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados, que se reuniu durante o ano de 1901 e contou com a participação de juristas de renome como Anísio de Abreu e Coelho Rodrigues.

Pretendemos ainda salientar as expectativas nutridas por essa maioria conservadora para o primeiro Código Civil brasileiro. Como pontuamos, os projetos de reforma visavam transformar o país em uma nação moderna e civilizada, mas, tal como o período em questão, as reformas também

⁶ PINHEIRO, Anna Marina. *Igreja Católica, medicina e imprensa feminina: representações sobre o corpo da mulher no Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. p.25-26.

⁷ ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós, 1979. p.112.

⁸ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. In: *Ideias Jurídicas, Famílias e Filiação na Passagem à Modernidade no Brasil (1890-1940)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, 2008. p.59-60.

refletem as rupturas e continuidades e as relações entre modernidade e tradição. Nesse sentido, tinham, igualmente, o objetivo de disciplinar e controlar a sociedade, através de práticas sociais conservadoras e, até mesmo, excludentes. Segundo Neder, no seio dessas práticas, verifica-se a presença de permanências culturais de longa duração, ligadas ao passado colonial brasileiro e marcadas por um caráter opressivo⁹.

Percebemos essas características nas primeiras legislações republicanas, como o Código Penal e a Lei do Registro e Casamento Civil, que estabeleciam condições para um disciplinamento conservador e repressivo, como salienta Neder¹⁰. Por isso, consideramos que as expectativas eram as de que primeiro Código Civil brasileiro também se encaixasse nessa forma. Contudo, o projeto apresentado por Clóvis Bevilacqua foi na contramão dessas expectativas por apresentar uma série de propostas avançadas, especialmente, em matéria de direito de família. Fazendo parte de uma minoria progressista nos debates e inspirado no Código Civil resultante do processo revolucionário francês, Bevilacqua, por exemplo, defendeu o princípio da capacidade de representação jurídica da mulher e a igualdade entre homens e mulheres casados, além de sugerir o casamento como um contrato que prevê distrato, mesmo que limitado apenas à separação de corpos. Essas propostas batiam de frente com os preceitos religiosos seguidos pela maioria conservadora que ambicionava manter o casamento como um sacramento indissolúvel e a mulher dentro de casa educando seus filhos a partir da moral cristã. Em razão disso, havia a intenção por parte dessa maioria de dificultar que leis mais progressistas fossem aprovadas. Buscava-se modernizar a forma, mas conservar o conteúdo.

Tanto Bevilacqua, quanto o seu projeto foram duramente criticados, em razão de suas propostas avançadas, dando início a um período de exaltadas discussões. Enfatizamos a posição importante que Rui Barbosa assume com a chegada do projeto ao Senado para mais uma revisão. Suas críticas à escrita do projeto e não ao conteúdo provocaram agitação no interior dos debates. Nesse sentido, buscamos investigar se essa ação do senador se caracteriza como uma tentativa de atrasar, propositalmente, a aprovação do projeto de Bevilacqua, uma vez que após o início das discussões no Senado, o projeto foi embargado por mais de dez anos e nesse tempo foram afastadas as influências mais progressistas, enquanto que disposições mais conservadoras foram inseridas. Em 1916, a codificação civil é finalmente aprovada, porém, muito mais conservadora do que

⁹ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2012. p.115.

¹⁰ *Ibidem*, p.127.

almejou seu redator, Clóvis Bevilacqua. Em relação ao direito de família, por exemplo, o casamento permaneceu indissolúvel e a mulher continuou incapaz e sob a tutela do marido. Para examinar essa questão, utilizaremos o *Parecer sobre a Redação do Código Civil* de Rui Barbosa¹¹, no qual ele expõe minuciosamente suas críticas gramaticais e linguísticas ao projeto e as respostas de Bevilacqua a essas críticas no livro *Em defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*¹², publicado em 1906, época em que seu projeto prosseguia sendo objeto de discussões acaloradas no Senado. Neste livro, notamos que os sentimentos de Bevilacqua em relação a toda a situação em que se via envolvido, são palpáveis, sendo, assim, uma fonte importante para nossa análise. Faremos uso, ainda, do projeto primitivo de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, anexado na coletânea *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua aprovação*¹³, publicada em 1917, onde ainda encontramos os pareceres de vários juristas, institutos e faculdades de Direito, assim como as atas das discussões das comissões revisoras, tanto a do Ministério da Justiça quanto a da Câmara dos Deputados; e dos volumes I e II de *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*¹⁴, publicado pela primeira vez em 1916. Neste livro, Clóvis Bevilacqua analisa o Código aprovado, comparando-o com seu projeto e com Códigos de outros países.

Procurando entender o que faz com que o pensamento de Bevilacqua se diferencie do pensamento da maioria dos seus colegas, o colocando em uma situação complicada no interior dos debates, interessa-nos, também, analisar sua trajetória de vida. Assim, investigamos, primeiramente, sua formação intelectual e trajetória profissional, ressaltando seus estudos e as influências intelectuais que recebeu. Silvio Meira destaca que, quando jovem, Clóvis era um idealista, revolucionário, defensor agressivo da abolição e da República. Desde cedo, Clóvis escrevia em tribunas e jornais em defesa desses ideais. Estudou no Liceu Cearense e no Colégio São Bento, no Rio de Janeiro, onde fez amizade com pessoas que, posteriormente, teriam significativo prestígio, como Silva Jardim¹⁵. Durante esse período, segundo Meira, Clóvis engajou-se no movimento positivista, tendo sido influenciado pelas ideias da fase científica do comtismo.

¹¹ BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*, vol. XXIX, tomo I, 1902. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1949.

¹² BEVILACQUA, Clóvis. *Em defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

¹³ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917; vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918; vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919.

¹⁴ BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, vol. I. 3ª ed. Livraria Francisco Alves, 1927; vol. II. 11ª ed. Livraria Francisco Alves, 1956.

¹⁵ MEIRA, Sílvio. *Clóvis Bevilacqua: sua vida, sua obra*. Fortaleza: UFC, 1990. p.236-237.

Quando Comte sugere a existência de uma religião positiva, Clóvis se afasta e passa a integrar a dissidência francesa do positivismo, chefiada por Émile Littré. Em 1878, ingressou na Faculdade de Direito de Recife, onde teve contato com um conjunto de novas ideias, introduzidas na faculdade, sobretudo, pela ação de Tobias Barreto. Por influência do professor, dedicou-se ao estudo do Direito voltado ao empirismo evolucionista alemão¹⁶. Os intelectuais alemães possibilitaram a Clóvis uma nova reflexão sobre a sociedade, muito mais voltada à necessidade de evolução dos direitos civis para que abranja a todos os indivíduos, o que pode nos dar indícios de um progressismo na formação de seu pensamento.

Sua trajetória pessoal também nos fornece pistas sobre as atitudes que toma e as convicções que defende. Portanto, também a examinamos, principalmente, as suas relações familiares. Acreditamos que a sua relação com os pais e com a esposa, Amélia Carolina de Freitas Bevilacqua, pode ter influenciado na sua visão sobre família, casamento e condição da mulher. Para tanto, também escolhemos como fonte, livros e artigos de Bevilacqua, publicados entre o fim do século XIX e o início do século XX, que nos ajudam a traçar a formação de seu pensamento. *Direito da Família*¹⁷ é um deles. Publicado pela primeira vez em 1896, poucos anos antes do seu autor ser convidado a redigir o projeto de Código Civil, pelo então Ministro da Justiça, Epiácio Pessoa, este livro trata dos direitos e deveres pertinentes à família, a partir de uma análise evolutiva. Certamente foi a base das disposições sobre direito de família do seu projeto de codificação civil. Outro livro que vale ser mencionado é *Juristas Philosophos*¹⁸, de 1897, onde Bevilacqua analisa a trajetória intelectual de alguns dos juristas que mais o inspiraram ao longo de sua formação, tais como os alemães Rudolf von Jhering e Albert Hermann Post, e os brasileiros Tobias Barreto e Sílvio Romero.

Já os artigos selecionados abordam não somente os assuntos já contemplados nos livros, como também outros temas que consideramos pertinentes, como o estudo do Direito, da Política e da Filosofia, visto que pretendemos entender a formação intelectual do jurista. Alguns desses artigos encontram-se em duas coletâneas¹⁹ organizadas por ele próprio e a maior parte foi publicada na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, da qual ele era redator chefe.

¹⁶ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.237.

¹⁷ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1943.

¹⁸ _____. *Juristas Philosophos*. Bahia: Livraria Magalhães, 1897.

¹⁹ _____. *Criminologia e Direito*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896; _____. *Esboços e Fragmentos*. Rio de Janeiro: Laemmert e C., 1899.

O jurista tinha um forte vínculo com a Faculdade de Direito do Recife, onde se formou em 1882, foi bibliotecário de 1884 a 1889 e professor de Legislação Comparada entre os anos de 1891 e 1906. Destacamos, em especial, os artigos: “Aplicação do methodo comparativo ao Direito”²⁰, publicada em 1891 “Breves noções de legislação comparada sobre o divórcio”²¹, lançado na edição de 1892; “O problema da codificação do direito civil brasileiro”²², de 1896; “Aplicações do Darwinismo ao Direito”²³, de 1897. Separamos, ainda, dois artigos publicados por Bevilacqua no *Almanaque Brasileiro Garnier*: “A mulher perante o projecto de Código Civil Brasileiro”²⁴ de 1903 e “Sciencia, Justiça e Liberdade”²⁵ de 1906. Utilizamos, ainda, o artigo “A Academia Brasileira de Letras e o futuro dictionario”²⁶, publicado no *Jornal do Commercio* em 1930 e que se refere ao incidente entre sua esposa, Amélia de Freitas Bevilacqua, e a instituição. A Academia recusou a candidatura de Amélia, porque ela era mulher. Em razão disso, também exploramos os Estatutos da instituição²⁷.

Examinamos todas essas fontes a partir de duas abordagens metodológicas distintas. Como buscamos compor a trajetória pessoal e profissional de Bevilacqua, utilizamos o método indiciário cunhado por Ginzburg²⁸. Esse método consiste no exame de indícios e vestígios para explicar determinado assunto, inclusive o que está nas entrelinhas e, assim, possibilita a compreensão de uma estrutura maior. Por essa lógica, nesta pesquisa, ele propicia a composição biográfica do jurista, principalmente sua formação intelectual, suas ideias, suas redes de sociabilidade, sua família, para que possamos compreender sua importância no contexto das discussões sobre seu projeto. Interessa-nos, ainda, entender os discursos produzidos nesse contexto e como o discurso de Bevilacqua se relaciona com o discurso jurídico dominante. Este trabalho, em especial por se

²⁰ BEVILACQUA, Clóvis. “Aplicação do methodo comparativo ao Direito”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.1, n.1, 1891. pp.90-96. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

²¹ _____. “Breve noções de legislação comparada sobre o divórcio”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.2, n.1, 1892. pp.44-51. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

²² _____. “O problema da codificação do direito civil brasileiro”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.6, n.1, 1896. pp.3-18. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

²³ _____. “Aplicações do Darwinismo ao Direito”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.7, n.1, 1897. pp.117-132. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

²⁴ _____. “A mulher perante o projecto de Código Civil Brasileiro”. In: *Almanaque Brasileiro Garnier*, ano 1, 1903. pp.225-227.

²⁵ _____. “Sciencia, Justiça e Liberdade”. In: *Almanaque Brasileiro Garnier*, ano 4, 1906. pp.208-210.

²⁶ _____. “A Academia Brasileira de Letras e o futuro dictionario”. In: *Jornal do Commercio*, ano 103, 8 jun 1930, pp.2-3.

²⁷ ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Estatutos da Academia Brasileira de Letras*. Rio de Janeiro, 28 jan 1897. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academia/estatuto>

²⁸ GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp.143-179.

tratar do discurso jurídico, também é realizado através do método de análise de discurso desenvolvido por Foucault. Para ele, o discurso é um instrumento importante para a organização da sociedade, uma vez que estabelece e reproduz valores através de procedimentos discursivos e mecanismos de exclusão. O discurso garante o controle, o poder e, mais ainda, consegue ditar o que é a verdade. O que se diz pode ser verdadeiro, mas se não obedecer às regras de uma política discursiva, ou não estiver inserido no discurso dominante, o discurso não se encontra “no verdadeiro”. Assim sendo, a análise do discurso parte de duas posturas diferentes: uma crítica, que se preocupa com a formação dos discursos e com os objetivos que ele busca atingir, além de buscar compreender como se modificam e se deslocam e que força exercem; e outra genealógica que procura entender o que influencia na formação desses discursos e as condições de sua aparição e de sua variação²⁹.

Reiteramos que estudar o sujeito histórico Clóvis Bevilacqua é essencial para a compreensão de todo o processo de discussão do seu projeto de codificação civil. Portanto, a análise da trajetória pessoal, intelectual e profissional do jurista em muito acrescenta a nossa pesquisa. Ao longo dos últimos anos, enquanto construíamos esta dissertação, nos deparamos com artigos e trabalhos acadêmicos sobre o jurista ou que ressaltam sua importância como intelectual de prestígio nas primeiras décadas da República que contribuíram para o nosso trabalho. Entretanto, apesar de grande parte desse material reconhecer Bevilacqua como uma força no cenário jurídico-político daquele momento, encontramos em alguns outros certas imprecisões e informações fora do contexto que podem desconfigurar a análise, pendendo tanto para aspectos laudatórios quanto para difamatórios.

É curioso notar, por exemplo, a desvalorização da atuação de Clóvis no processo de aprovação do seu projeto de Código Civil, dando o protagonismo às comissões revisoras e até mesmo a Rui Barbosa, o maior opositor do projeto de Bevilacqua nas discussões. Localizamos também algumas argumentações que consideram o jurista como o responsável pelas influências conservadoras, o que, no decorrer das nossas pesquisas, percebemos estar incorreto. Foi Bevilacqua quem trouxe inovações, especialmente nas propostas sobre direito de família. Talvez venha dessa questão a dificuldade de alguns estudiosos em percebê-lo como progressista. Logicamente, devemos sempre afastar a ideia de que os intelectuais se enquadram somente em uma posição fixa, quando, na realidade, podem flutuar entre diferentes posicionamentos, dependendo do assunto em

²⁹ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 1999. p.60-61.

questão. Muitas vezes, ao mesmo tempo em que defendiam temas progressistas, podiam também apoiar outros mais conservadores, principalmente em um momento fortemente marcado pelas estreitas relações entre modernidade e tradição. Assim, como o próprio Bevilacqua afirma, “como um lago cristalino ou turvo reflete o firmamento, cada um de nós reflete, fraca ou fortemente, o espírito dominante da época em que vive, porque o homem é parte componente do meio social, cuja influência necessariamente recebe”³⁰.

Os aspectos laudatórios encontramos principalmente em suas biografias, sendo importante atentarmos para a forma de utilizar as informações contidas nesses materiais. É uma constante em suas biografias, por exemplo, a alusão à “santidade” de Clóvis. Associado ao fato de ter nascido no dia de São Francisco de Assis e de seu pai ter sido um padre, seus biógrafos constantemente relacionam a sua imagem à de um santo, um “santo leigo”. Alguns traços de sua personalidade como a modéstia e a calma diante dos obstáculos e das críticas no contexto das discussões sobre seu projeto, são utilizados para aproximá-lo dessa imagem; além dos recorrentes adjetivos, tais como mestre, mentor e conselheiro. Neder acredita que a insistência dos seus biógrafos em ressaltar a sua “santidade” revela ligações com os conflitos políticos e ideológicos presentes naquele momento de intensas discussões sobre a codificação civil. De acordo com a autora, essa santidade era, portanto, “uma couraça contra seus detratores”³¹. Por isso, seus amigos e, com o passar do tempo, seus biógrafos, o envolveram numa aura de sacralidade.

Nesse ponto, é interessante perceber também que os principais biógrafos possuíam algum tipo de laço afetivo com Clóvis, inclusive entre os que utilizamos na pesquisa. Noêmia Brandão, autora de *Clóvis Bevilacqua na intimidade*, por exemplo, era amiga das filhas de Bevilacqua, o que lhe deu acesso ao acervo pessoal da família. Seu pai, Carlos Xavier Paes Barreto, foi aluno de Clóvis na Faculdade de Direito de Recife, e seu amigo próximo, além de afilhado de casamento e compadre. Foi de seu pai que ela “herdou a veneração à figura de Clóvis”³². Augusto Meira, pai de Sílvio Meira, autor de *Clóvis Bevilacqua. Sua Vida. Sua Obra*, era “amigo fraterno”³³ do jurista, dando, inclusive, o nome de Clóvis a um de seus filhos. Segundo Meira:

³⁰ BEVILACQUA, Clóvis. [Anotação]. 10 nov. 1940. In: BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: Edição da autora, 1989. p.70.

³¹ NEDER, Gizlene. *Dois margens: ideias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p.112.

³² BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.5.

³³ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.8.

Vinha de longe a nossa admiração pelo consagrado civilista. Nosso pai, fora seu contemporâneo em Recife e, em certa fase, residia no mesmo prédio ou fora seu vizinho. Contava histórias. Não poucas vezes ouvimos de nosso genitor palavras que veríamos repetidas mais tarde no Rio de Janeiro, por várias personalidades eminentes. Dizia-nos ele: “Meu filho, Clóvis é um santo”. Daí em diante, tudo o que se referia a Clóvis Bevilacqua passou a interessar-nos: notícias, livros, monografias, discursos, críticas. Durante muitos anos fomos acumulando trabalhos seus, em variadas edições³⁴.

Devemos deixar claro, no entanto, que nenhuma dessas características diminui o valor dessas obras para os pesquisadores contemporâneos, principalmente se considerarmos o somatório de fontes levantadas e fatos sobre a vida de Bevilacqua.

Ressaltamos que a maioria desses trabalhos se localizam no campo do Direito. Fora dos círculos jurídicos, Clóvis Bevilacqua é pouco lembrado, principalmente se comparado a outros juristas, como Rui Barbosa. O conjunto de trabalhos que destacam sua trajetória em História, por exemplo, é pouco expressivo. Destacamos, no entanto, o trabalho de alguns historiadores que nos ajudaram a estruturar nossa análise, como Gizlene Neder e Fabiana Rodrigues, que, além de nos auxiliarem na compreensão do contexto histórico, como demonstrado, nos ajudam, ainda, a compor a trajetória pessoal e profissional de Bevilacqua e, principalmente, mapear a sua ação nos debates sobre seu projeto de Código Civil. Além delas, Wilton Silva também acrescenta ao nosso estudo, informando-nos não só sobre Clóvis, como também sobre sua esposa, Amélia de Freitas Bevilacqua, que acreditamos ter uma influência fundamental em seu pensamento e sobre a qual dificilmente encontramos trabalhos para além do campo da Literatura. Enfim, buscamos, tanto quanto pudemos enriquecer a análise e oferecer mais uma reflexão sobre ele e sua trajetória de vida.

No mais, acreditamos ter construído uma pesquisa relevante. Ao longo das últimas décadas, o conceito tradicional de família vem sendo questionado diante de sua grande diversidade. Mesmo assim, enxergar a família diferentemente de um conjunto de pessoas ligadas por um vínculo consanguíneo e formada por um homem, uma mulher e seus filhos, ainda parece ser um desafio e, com isso, muitos preconceitos cercam as famílias que não se encaixam nesse padrão. Compreendemos que essa dificuldade possui forte ligação com o período estudado. As resistências às mudanças, sobretudo, provocaram a consolidação de permanências culturais de longa duração, com ecos no Brasil atual. Podemos afirmar que o mesmo ocorre em a relação à mulher. Ainda recaem sobre a mulher certas pressões e obrigações relacionadas à família, aos relacionamentos, à

³⁴ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.8.

aparência, aos comportamentos, além das desigualdades que se fazem presentes não apenas nas relações pessoais e familiares, mas também nas relações de trabalho, e tantas outras.

Por fim, dividimos a dissertação em três capítulos. No primeiro, analisamos o contexto histórico em que os debates sobre o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua se inserem. Interessa-nos investigar a modernidade brasileira e o cenário de rupturas e continuidades que dele deriva, além do processo de circulação de ideias e da importância do Direito e de seus profissionais naquele momento. Analisamos também a trajetória de Bevilacqua, enfocando, sobretudo, em sua formação intelectual e profissional. No segundo capítulo, examinamos a ação da Igreja no Brasil e sua relação com o Estado, especialmente após a proclamação da República, quando se constitui um novo discurso religioso. Destacamos que graças a um laicato católico militante, formado por significativa parte de juristas, esse discurso religioso permeou o discurso jurídico que também se atualizava. Assim, analisamos o discurso jurídico conservador que se formou a partir disso e que predominou nas discussões sobre direito de família. No terceiro capítulo exploramos a trajetória pessoal de Clóvis, a partir de uma abordagem mais subjetiva. Enfocamos, especialmente, nas suas relações familiares e em como elas podem ter influenciado sua visão avançada sobre família, casamento e condição da mulher. Refletimos ainda sobre os desdobramentos do processo de aprovação do seu projeto de Código Civil, ressaltando as críticas sofridas e as modificações realizadas.

1. CLÓVIS BEVILACQUA E AS IDEIAS EM CIRCULAÇÃO NA PASSAGEM À MODERNIDADE NO BRASIL

No interior dos intensos debates sobre a aprovação do primeiro Código Civil brasileiro, houve muita polêmica em relação ao direito de família, evidenciando as disputas ideológicas presentes. Acreditamos que esse processo reflita fortemente o espírito da época, caracterizada por constante efervescência. O período em questão marca a passagem à modernidade no Brasil, que introduziu transformações políticas, econômicas, sociais, urbanísticas e ideológicas, no final do século XIX e, principalmente, na virada para o século XX.

Dessa maneira, neste primeiro capítulo, objetivamos identificar as forças que influenciavam os debates, a partir de uma reflexão a respeito dessa conjuntura e, especialmente, das particularidades da modernidade brasileira, ressaltando questões como as relações entre modernidade e tradição, ao notarmos que se delineia no país um cenário de rupturas e continuidades. Ao mesmo tempo, pensamos um intenso processo de circulação de ideias que estabelece um diálogo entre os intelectuais brasileiros e as principais correntes de pensamento europeias. Investigamos, ainda, os ecos da modernidade nessa intelectualidade brasileira, composta, majoritariamente, por juristas e bacharéis em Direito. A importância que esses sujeitos adquirem no período em questão e no processo de ideologização da sociedade é fundamental para nossa análise, posto que encontramos no pensamento e no discurso jurídico que se formava reflexões que marcariam as primeiras décadas do período republicano. Evidenciamos, especificamente, a trajetória de Clóvis Bevilacqua, redator do projeto de Código Civil, que seria aprovado em 1916. Compreender esse sujeito histórico é fundamental, uma vez que seu pensamento era considerado avançado e, no contexto das discussões sobre seu projeto, suas ideias foram fortemente atacadas. Nesse sentido, analisamos detidamente sua trajetória intelectual e profissional, enfocando, sobretudo, na sua formação intelectual.

1.1. Modernidade e tradição: as particularidades do cenário brasileiro

Antes de considerarmos a modernidade que se constituiu no Brasil, precisamos conceituá-la. Apropriando-nos das ideias de Berman, compreendemos a modernidade como um conjunto de experiências transformadoras que inaugura um momento marcado por agitações e paradoxos. Para Berman, a modernidade une a humanidade, mas, “é uma unidade paradoxal, uma unidade de

desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia”³⁵. A vida moderna, então, envolveria tudo e a todos nesse “turbilhão” incontrolável, onde, em referência a Karl Marx, “tudo que é sólido desmancha no ar”³⁶. Em outros termos, na modernidade nada perdura, tudo que parece ser sólido, na verdade, mal chega a se ossificar e na mesma rapidez em que aparece, é destruído e substituído. Ser moderno, portanto, “é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor — mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos”³⁷.

Esse turbilhão da modernidade modifica o mundo, as pessoas, os costumes e culturas, as formas de pensar e de agir. De acordo com Berman, essas transformações são:

(...) as grandes descobertas nas ciências físicas, com a mudança da nossa imagem do universo e do lugar que ocupamos nele; a industrialização da produção, que transforma conhecimento científico em tecnologia, cria novos ambientes humanos e destrói os antigos, acelera o próprio ritmo de vida, gera novas formas de poder corporativo e de luta de classes; descomunal explosão demográfica, que penaliza milhões de pessoas arrancadas de seu habitat ancestral, empurrando-as pelos caminhos do mundo em direção a novas vidas; rápido e muitas vezes catastrófico crescimento urbano; sistemas de comunicação de massa, dinâmicos em seu desenvolvimento, que embrulham e amarram, no mesmo pacote, os mais variados indivíduos e sociedades; Estados nacionais cada vez mais poderosos, burocraticamente estruturados e geridos, que lutam com obstinação para expandir seu poder; movimentos sociais de massa e de nações, desafiando seus governantes políticos ou econômicos, lutando por obter algum controle sobre suas vidas; enfim, dirigindo e manipulando todas as pessoas e instituições, um mercado capitalista mundial, drasticamente flutuante, em permanente expansão³⁸.

Durante o século XIX, esse turbilhão da vida moderna atingiu o Brasil e introduziu um conjunto de transformações políticas, econômicas, sociais, culturais, ideológicas e urbanísticas, como pontuado anteriormente. Conforme atesta Emília Viotti da Costa, na política, o país se tornou independente (1822) e emancipado de Portugal (1825), constituindo-se como um Império, diferente dos países vizinhos que, ao se tornarem independentes, instituíram o regime republicano. Na economia, as mudanças mais profundas, ocorreram, a partir de meados do século. A economia se tornou mais diversificada e complexa. Foram introduzidos processos mais modernos na produção de açúcar no Norte e de café no Sul. O capitalismo industrial deu seus primeiros e tímidos passos com o aparecimento de pequenas empresas. Assim, os organismos de crédito se espalharam e surgiram perspectivas de novos empreendimentos, ao mesmo tempo em que se esboçava a

³⁵ BERMAN, Marshall. Op. cit., p.15.

³⁶ Ibidem.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem, p.16.

formação de um mercado interno³⁹. No mesmo momento, a construção das primeiras ferrovias revolucionou o sistema de transportes, bem como o de produção e o de comunicação. E o fenômeno da urbanização já modificava algumas regiões.

Para Costa, o tradicional sistema escravista entrou em crise graças não só às mudanças ocorridas na economia brasileira, mas também às novas condições econômicas que a Revolução Industrial criou na esfera internacional⁴⁰. Houve o aumento da imigração de trabalhadores assalariados vindos, especialmente, da Europa para atender às demandas de mão-de-obra, após o fim do tráfico de escravos. Tudo isso afetou fortemente a sociedade brasileira que desenvolveu novos interesses e aspirações. Segundo Costa, houve o surgimento de “camadas urbanas cujo comportamento se diferencia das demais e cujos valores já não são exatamente os das camadas senhoriais. O comportamento daqueles grupos diante de problemas tais como a Abolição, a eleição direta e, finalmente, a República, revela o caráter novo da sua posição”⁴¹. Em contrapartida, nas zonas rurais, enquanto grupos pioneiros, substituíram o trabalho escravo pelo livre, os fazendeiros de grupos mais tradicionais mantinham o trabalho escravo e as formas tradicionais de produção⁴². Conflitos de interesses não demoraram a aparecer entre os diversos grupos, no mesmo momento em que se aumentava o descontentamento com a excessiva centralização do Império. As ideias abolicionistas e separatistas ganharam força naquele momento. De acordo com ela:

(...) as contradições entre os vários grupos agravam-se com o passar do tempo, à medida que se acentuam as diferenças entre os setores mais arcaicos, incapazes de modernização, e as áreas mais progressistas. O enfraquecimento dos grupos tradicionais que tinham sido o suporte da monarquia durante todo o Império abalou as bases do Trono⁴³.

Não por acaso neste momento caracterizado por um forte ímpeto reformador, como afirmam Neder e Cerqueira Filho, ocorreu a introdução, no Brasil, de um paradigma legalista, que expressou “a necessidade de adotar códigos criminal e civil modernos, o que significava ir muito além da introdução de princípios constitucionalistas que visassem à limitação dos poderes absolutistas das monarquias europeias”⁴⁴. Inspirações para a reforma de Código Criminal, vinham da Itália e da Holanda, com Beccaria, Grocius e Puffendorf. Da França, a modernidade e, em especial, o processo revolucionário francês inspiravam reformas para uma codificação civil. Em

³⁹ COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. p.464.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Ibidem, p.466.

⁴² Ibidem, p.467.

⁴³ Ibidem, p.470.

⁴⁴ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.114.

1824, promulgou-se a primeira constituição brasileira. Nela, se exigia a feitura de códigos civil e criminal modernos. Em 1832, o primeiro Código Criminal foi, finalmente, aprovado. Já em matéria civil, o país continuou sendo regido pelas Ordenações Filipinas, nada foi solucionado no Império⁴⁵. Somente no regime republicano, as discussões vão sendo retomadas. Mais do que nunca, fez-se necessário um Código Civil que, contudo, não viria com facilidade ou rapidez, como já pontuamos. Foram mais de vinte anos entre a instituição do novo regime político e a promulgação do Código Civil, em 1916.

Compreendemos, a partir da argumentação de Neder e Cerqueira Filho, que é, justamente na virada no século XIX para o XX, com a reestruturação do Estado sob a forma republicana, em 1889, que a modernidade brasileira atingiu seu ápice. Clóvis Bevilacqua enxerga nesse momento uma possibilidade de crescimento e progresso, como notamos no artigo intitulado “Sciencia, justiça e liberdade”, publicado no *Almanaque Brasileiro Garnier*, em 1906. Nesse artigo, que, na realidade, é um discurso de encerramento proferido por ele, aos seus alunos do curso de Legislação Comparada, em 1904, na Faculdade de Direito de Recife, identificamos uma ode à modernidade, uma vez que, ao incentivar os estudantes a seguirem com seus estudos, Clóvis reflete sobre as ideias e os sentimentos da “época moderna”⁴⁶. De acordo com ele, a mocidade da qual eles faziam parte, condensa as conquistas de todas as mocidades anteriores e se faz agora “pedestal para que, de pé sobre elas, possa o vosso olhar afundir-se mais longe na imensidade sem limites do universo e na profundidade insondável do mundo subjetivo!”⁴⁷.

A instauração da República envolveu modernizações como o fim do trabalho escravo, a intensificação da urbanização, a introdução de novas práticas de sociabilidade inspiradas na *belle époque* francesa e a secularização do Estado⁴⁸. Criou-se também uma facilitação ainda maior para a formação de uma ordem burguesa no país. Rodrigues atesta que é nesse momento que as expectativas por mudanças se tornam muito evidentes⁴⁹. Inicia-se, então, a formulação de projetos de reformas que visavam transformar o país em uma nação moderna e civilizada.

⁴⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.114.

⁴⁶ BEVILACQUA, Clóvis. “Sciencia, justiça e liberdade”. Op. cit., p.209.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p.14-15.

⁴⁹ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.9.

Esses projetos eram concebidos pela intelectualidade brasileira, composta, majoritariamente, por juristas e bacharéis em direito⁵⁰. Nesse sentido, cabe ressaltar o papel de destaque que esses intelectuais adquirem nesse cenário. Compreendendo sua ação, podemos delimitar o panorama das reformas operadas. Eles eram uma constante na vida pública do país desde os tempos do Império, desempenhavam atividades na administração pública, nos foros, na vida política, em cargos legislativos e executivos, nas escolas, em jornais, na literatura, entre outras tantas ocupações. Para Neder, por isso, atuavam de forma expressiva, também, no processo de ideologização da sociedade brasileira⁵¹. De acordo com Antônio Carlos Wolkmer, o perfil desses juristas e bacharéis, se constrói em uma tradição marcada pelo “conhecimento ornamental” e pela “erudição linguística”. Para ele, “essa postura, treinada no mais acabado formalismo retórico, soube reproduzir a primazia da segurança, da ordem e das liberdades individuais sobre qualquer outro princípio”⁵².

No contexto das reformas modernizantes daquele fim de século no Brasil, encontramos no pensamento e no discurso jurídico pretensões de reestruturar o Estado Nacional, ao conjugar noções como “civilização”, “progresso” e “nação”, além de uma reflexão sobre a reorganização da sociedade brasileira. Não coincidentemente, surge naquele momento a formulação de uma série de práticas sociais e ideológicas, que visavam controlar a sociedade. Nesse sentido, pela ação de seus bacharéis e juristas, o direito torna-se um braço poderoso do aparelho estatal. Neder afirma que:

(...) o direito desempenhou um papel de destaque na construção do Estado Nacional no Brasil, quer pela inserção dos juristas enquanto agentes históricos, quer pela participação e envolvimento direto dos “bacharéis” na vida pública e na formação ideológica brasileira, enquanto intelectuais atuantes na política e em vários campos do saber⁵³.

No entanto, percebemos na ação desses intelectuais e na forma como eles construíram seus discursos, estreitos laços com a tradição, o que nos leva a refletir sobre as relações existentes entre modernidade e tradição. Marshall Berman aponta que o sentimento predominante naquele momento do século XIX, no mundo, era o de viver em uma era revolucionária, que provocava transformações em nível pessoal, social e político, mas, concomitantemente, material e

⁵⁰ Como diferencia Gizlene Neder, bacharéis são todos aqueles formados em Direito. Juristas, por sua vez, são bacharéis que alcançam notoriedade e respeitabilidade, “quer pela via política, quer pelo brilhantismo e pela erudição com que pautam sua carreira, geralmente marcando suas atividades com a formulação de argumentos notáveis sobre a organização social e política”. Ver: NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.181.

⁵¹ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.181-182.

⁵² WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.100.

⁵³ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.65.

espiritualmente não era um mundo moderno por inteiro⁵⁴. Este é um dos principais paradoxos da modernidade do século XIX. Apesar dos grandes avanços, não houve um rompimento completo com o passado e suas tradições. Nessa perspectiva, as tradições são intrínsecas à modernidade. De acordo com Berman, é importante acentuar que elas nutrem e enriquecem a modernidade, se tornando parte fundamental dela.

Para Arno Mayer, não se pode negligenciar essas relações. Nos estudos sobre modernidade, devemos sempre considerar, não só a grande “transformação progressiva”, como também a “implacável tragédia da permanência histórica”, além de examinar a interação dialética entre ambas⁵⁵. Analisando a sociedade europeia no *fin de siècle*, Mayer chama atenção para o fato de que os elementos considerados tradicionais foram forças de resistência, ao trabalharem para conter a “nova dinâmica moderna” no interior dos Antigos Regimes, que seguiram dominando o contexto europeu pelo menos até 1914, com a Primeira Guerra Mundial⁵⁶. Segundo ele, “os elementos ‘pré-modernos’ não eram os remanescentes frágeis e decadentes de um passado quase desaparecido, mas a própria essência das sociedades civis e políticas”⁵⁷.

A partir dessa lógica, constatamos que se delineia um cenário definido por rupturas e continuidades, inclusive no Brasil, em suas próprias especificidades. Ao mesmo tempo em que ocorriam transformações decorrentes da passagem à modernidade, como a mudança de regime político, a abolição da escravidão e a secularização do Estado, surgia uma forte resistência a essas mudanças, em especial, no interior da intelectualidade brasileira, que, contraditoriamente, era a operadora dessas mudanças. Em concordância com a conceituação de Marshall Berman, podemos considerar que tais resistências vêm do apego às estruturas tradicionais e que uma parcela considerável dentro da intelectualidade brasileira se apegou às tradições como forma de tentar manter o que ainda era “sólido”, em um momento de forte turbulência e constante desintegração. Buscavam manter, também, a hegemonia da elite brasileira, composta, predominantemente, por grandes proprietários de terra, como pondera Costa⁵⁸.

Essas resistências têm suas matrizes fincadas no passado colonial brasileiro. Destacamos as resistências ideológicas e afetivas relacionadas à Igreja Católica, posto que, no contexto dos

⁵⁴ BERMAN, Marshall. Op. cit., p.16.

⁵⁵ MAYER, Arno. *A Força da Tradição: A persistência do Antigo Regime*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p.14.

⁵⁶ Ibidem, p.16.

⁵⁷ Ibidem, p.15.

⁵⁸ COSTA, Emília Viotti. Op. cit., p.358.

debates sobre a codificação civil, sobretudo no que se refere ao direito de família, são elas as mais preponderantes, sendo, assim, as mais importantes a serem analisadas nesta pesquisa. Concepções mais secularizadas que entendiam o casamento como um contrato, que, como tal, deveria prever o divórcio, por exemplo, rendiam calorosas discussões, porque batiam de frente com as concepções ligadas às resistências, que ansiavam por manter o casamento como um sacramento da Igreja, permanecendo, nesse sentido, indissolúvel.

De acordo com Neder e Cerqueira Filho, as resistências ideológicas e afetivas encontram suas matrizes na visão de mundo tomista, difundida em Portugal e em suas colônias pela Igreja, o que perpetuava preceitos morais dentro da sociedade, produzindo, assim, permanências culturais de longa duração. Isso interferiu diretamente em todo esse processo, como demonstramos acima. Para os autores:

(...) a visão de mundo tomista, espalhada na Península pela prática política e ideológica da Igreja Romana, sustentava uma concepção de sociedade rigidamente hierarquizada, produzindo efeitos de permanência cultural de longa duração, com fortes desdobramentos para os afetos e as emoções presentes nas formações históricas portuguesa e brasileira, que resistem, ainda hoje, ao corolário das tantas mudanças promovidas pelas concepções iluministas e liberais sobre os direitos⁵⁹.

Rodrigues pontua que na virada do século XIX para o século XX, as resistências e permanências ficam muito perceptíveis, uma vez que a secularização do Estado, com a mudança de regime político, deixou lacunas que permitiram que as relações entre Estado e Igreja fossem restabelecidas⁶⁰. Isso ocorreu porque a secularização foi “implantada sem uma política anticlerical à Igreja”⁶¹. Diante do quadro de separação de poderes, segundo Pinheiro, a Igreja teria “partido de uma reflexão sobre suas origens, o que lhe permitiu construir, por um lado, uma ação flexível e autônoma em relação ao Estado brasileiro e, por outro, um discurso original acerca desse mesmo Estado”⁶². Dessa forma, a Igreja buscou não só resistir à cultura e às instituições das “elites secularizantes”, como também criou suas próprias “vanguardas intelectuais” e um discurso político próprio, marcado por um forte antiliberalismo e antipositivismo⁶³. Assim, emerge, nesse cenário, um laicato católico militante, através do ultramontanismo e do catolicismo ilustrado, que, de acordo com Rodrigues, buscou reafirmar “o discurso moralizante da Igreja, pautado na valorização da sua

⁵⁹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.116.

⁶⁰ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.59.

⁶¹ Ibidem.

⁶² PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.25.

⁶³ Ibidem, p.26.

dimensão divina/superior”⁶⁴. Esse laicato, composto por significativa parte dos bacharéis e juristas envolvidos nas reformas modernizantes, teve muita importância, pois foi através da sua ação que alguns pontos caros à Igreja puderam ser assegurados⁶⁵. Verificamos, assim, que o discurso jurídico se alinhou ao novo discurso religioso naquela conjuntura. Trabalharemos melhor esse tema no próximo capítulo.

De qualquer forma, essas resistências evidenciam que as forças da tradição não foram facilmente substituídas, principalmente se considerarmos as permanências culturais de longa duração. Compreendemos que, ao se interligarem, modernidade e tradição, adaptam-se uma a outra, criando, inclusive, novas tradições, como aponta Berman⁶⁶. Mayer, pensando na Europa, completa essa ideia. De acordo com ele, “as velhas elites primaram por ingerir, adaptar e assimilar, de maneira seletiva, novas ideias e práticas, sem ameaçar seriamente seu status, temperamento e perspectiva tradicionais. Qualquer que tenha sido a diluição e depreciação da nobreza, ela foi gradual e benigna”⁶⁷. Percebemos situação semelhante se esboçar no Brasil.

1.2. As Faculdades de Direito e as ideias em circulação no Brasil no início da República

Para entendermos esse cenário esboçado no país, é necessário, primeiramente, pensar nas ideias que estão na base das transformações, assim como em seus principais centros difusores. Como um desdobramento da modernidade, o desenvolvimento dos meios de transporte acelerou o fluxo de pessoas, de mercadorias e de livros e revistas filosóficas. Segundo Angela Alonso, essas revistas de divulgação filosófica eram as principais formas de divulgação dessas ideias, além da experiência pessoal daqueles que viajavam ou estudavam no exterior⁶⁸. Era o repertório europeu que predominava entre os intelectuais e introjetava um “cosmopolitismo” no modo de pensar desse grupo. Para a autora, essa era uma “consequência natural da formação clássica que recebiam, muitos ainda em Coimbra, ou à moda de Coimbra nas escolas de direito nacionais. A ‘posição eurocêntrica’ em termos de referências políticas e intelectuais é patente nos debates no parlamento e no Conselho de Estado”⁶⁹.

⁶⁴ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.67.

⁶⁵ Ibidem, p.57.

⁶⁶ BERMAN, Marshall. Op. cit., p.15.

⁶⁷ MAYER, Arno. Op. cit., p.23.

⁶⁸ ALONSO, Angela. *Ideias em movimento – A Geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p.53.

⁶⁹ Ibidem.

Investigamos esse processo apoiados na discussão sobre circularidade em Carlo Ginzburg. O autor chama atenção para a existência de uma circulação de ideias na produção de conhecimento. No capítulo “Tusitala e seu leitor polonês”⁷⁰, do livro *Nenhuma ilha é uma ilha*, Ginzburg reflete sobre como o conto “O demônio da garrafa” de Robert Louis Stevenson, também conhecido pelo pseudônimo Tusitala, teria influenciado Bronislaw Malinowski, vinte e cinco anos depois de sua publicação, na criação da etnografia. No conto de Stevenson, o etnólogo polonês teria encontrado “a descrição romanesca de uma troca monetária caracterizada pelo prejuízo, vinculada a imposições simbólicas precisas, que permitiam a circulação de um objeto de muito valor por uma série de ilhas dispersas em uma enorme extensão de oceano”⁷¹. Ele teria relacionado a troca monetária do conto com o sistema específico de trocas que cobria a imensa área geográfica, que ele estudava, definida como “o círculo do *kula*”⁷². Ginzburg ainda percebe que não só Tusitala influenciou Malinowski, como seu próprio conto pode ter sido inspirado em uma obra de Honoré de Balzac, *A pele de Onagro*, publicada sessenta e um anos antes⁷³. Dessa forma, o autor defende que “nenhuma ilha é uma ilha, nenhum homem é uma ilha”⁷⁴, ou seja, ninguém produz conhecimento por si só, há sempre um diálogo entre épocas, gerações, centros e periferias. Há sempre uma circulação de ideias.

Este processo no Brasil estabeleceu um diálogo entre o país e as principais correntes de pensamento europeias, sobretudo a partir da década de 1870. Fabiana Rodrigues salienta que “é nesse período que localizamos algumas bases ideológicas nas quais estão assentadas algumas ideias que estariam presentes durante as primeiras décadas da república no Brasil, e também nas posteriores”⁷⁵. Isso não significa, contudo, que tenha ocorrido a simples imitação dessas ideias. Como o próprio Ginzburg afirma, o conto “O demônio da garrafa” não ofereceu a Malinowski conteúdo para sua pesquisa, mas sim, a capacidade de ver aquelas trocas monetárias como um todo, a partir de um “salto imaginativo”⁷⁶. Da mesma forma, Tusitala teria encontrado sua própria identidade literária, através da influência das obras de Balzac. Segundo o autor, “Balzac, com sua irreprimível abundância de detalhes, ajudou Stevenson a encontrar a própria identidade literária,

⁷⁰ GINZBURG, Carlo. “Tusitala e seu leitor polonês”. Op. cit., p.91-113.

⁷¹ Ibidem, p.109.

⁷² Ibidem, p.103.

⁷³ Ibidem, p.98.

⁷⁴ Ibidem, p.113.

⁷⁵ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.228.

⁷⁶ GINZBURG, Carlo. “Tusitala e seu leitor polonês”. Op. cit., p.109.

ensinando-o a ‘omitir’⁷⁷. Assim sendo, no processo de apropriação, houve também uma adaptação dessas ideias.

Por essa lógica, no Brasil, o repertório intelectual europeu foi adaptado de acordo com as demandas brasileiras. De acordo com Alonso, essas ideias funcionaram como um conjunto de recursos usados conforme as possibilidades de se adequar e intervir nas particularidades da conjuntura brasileira. A intelectualidade, assim, “dosava os valores universais vindos do mundo europeu civilizado e a realidade nacional a civilizar”⁷⁸. Não houve, portanto, a simples importação de ideias. Para Neder, o que acontece é que, quando se importa uma ideia, significa que determinada classe ou grupo social encontrou nela uma forma de expressar seus interesses. Assim, essas ideias, no Brasil, sofreram, ao mesmo tempo, ajustes e desajustes, porque tiveram que conviver com a “dinâmica da formação social brasileira” e com aspectos que não eram compatíveis com ela⁷⁹. Essa adaptação, no entanto, reveste-se de características pragmáticas e moderadas, tendo em vista as resistências de que falamos. Conforme pontua Neder e Cerqueira Filho, os reformadores “adotaram o primado da lei como eixo de articulação no campo político-ideológico”, ou seja, realizaram uma leitura conservadora das ideias modernas que aqui chegavam⁸⁰. A modernidade brasileira assumia contornos conservadores.

As ideias que foram adaptadas à realidade brasileira e que inspiraram os intelectuais, estavam relacionadas ao cientificismo e ao liberalismo, sendo esta última a mais predominante na estrutura sócio-política brasileira. A doutrina global do liberalismo foi alimentada por segmentos da burguesia em ascensão, contra o absolutismo monárquico na Europa. Segundo Antônio Carlos Wolkmer, ela:

(...) não só reproduziu as novas condições materiais de produção da riqueza e as novas relações sociais direcionadas pelas necessidades do mercado, como sobretudo, tornou-se a expressão de uma liberdade integral presente em diferentes níveis da realidade, desde o ético até o social, o econômico e o político⁸¹.

Suas diretrizes baseiam-se em princípios como a liberdade pessoal, o individualismo, a tolerância, a dignidade e a crença na vida. Para Wolkmer, no âmbito econômico, se destacam, especialmente, as condições que abrangem “a propriedade privada, a economia de mercado, a

⁷⁷ GINZBURG, Carlo. “Tusitala e seu leitor polonês”. Op. cit., p.99.

⁷⁸ ALONSO, Angela. Op. cit., p. 56.

⁷⁹ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.82-83.

⁸⁰ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.114.

⁸¹ WOLKMER, Antônio Carlos. Op. cit., p.74.

ausência ou minimização do controle estatal, a livre empresa e a iniciativa privada”. Já no âmbito jurídico-político, princípios como “o consentimento individual, a representação política, a divisão dos poderes, a descentralização administrativa, a soberania popular, os direitos e garantias individuais, a supremacia constitucional e o Estado de Direito”⁸², são os mais importantes.

É evidente, considerando-se as singularidades da apropriação dessas ideias no país, que, existe uma distinção entre esse liberalismo, primordialmente europeu, descrito acima, e o que ganha força no Brasil. Conforme pontua Wolkmer, enquanto o primeiro possui um caráter revolucionário e é articulado pelos setores da burguesia, contra o absolutismo, o segundo coexiste não só com uma estrutura político-administrativa baseada no patrimonialismo e no conservadorismo, como também com o poder das elites agrárias sobre a economia, através de suas práticas escravistas⁸³. Elite essa que, por sua vez, esforçou-se para evitar “a maior de suas desgraças: a revolução”⁸⁴, como pontua Alonso. O liberalismo brasileiro, de acordo com Wolkmer, foi “canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial”⁸⁵.

Sérgio Adorno diz que a circulação dos princípios liberais teve início entre os movimentos insurrecionais pré-independência. Segundo ele, foi nesses grupos que “germinou e amadureceu a ideia de revolução no Brasil, propagando-se pelos estratos sociais em curto espaço de tempo”⁸⁶. A partir da emancipação política, contudo, o liberalismo brasileiro revelou seu caráter instrumental, produzindo discordâncias entre os seus princípios e os princípios considerados mais revolucionários, como é o caso das concepções sobre democracia. Angela Alonso assinala que isso se dá, porque a matiz desse liberalismo obedeceu, principalmente, a motivações econômicas. Superou-se as amarras coloniais no âmbito jurídico-político, mas, em contrapartida, passou a interiorizar o substrato material, social e moral desse período. Para a autora, “ficavam mantidos o escravismo, a monarquia e a própria dominação senhorial. A independência foi, assim, uma mudança dentro da ordem. Não universalizou uma cidadania ‘brasileira’, nem destruiu a hierarquia

⁸² WOLKMER, Antônio Carlos. Op. cit., p.74-75.

⁸³ Ibidem, p.75.

⁸⁴ ALONSO, Angela. Op. cit., p.58.

⁸⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p.75.

⁸⁶ ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Guerra, 1988. p.43.

social da Colônia”⁸⁷. Para Adorno, nesse contexto, o “liberalismo heroico”, nascido e edificado nos movimentos pré-independência, foi paulatinamente substituído por um liberalismo regressista⁸⁸.

Nesta perspectiva, como salienta Alonso, os privilégios políticos e econômicos da camada senhorial foram preservados, assim como os benefícios legais⁸⁹. Em essência, segundo Wolkmer, o liberalismo brasileiro:

(...) estando dissociado de práticas democráticas e excluindo grande parte das aspirações dos setores rurais e urbanos populares, movia-se convivendo e ajustando-se a procedimentos burocráticos-centralizadores inerentes à dominação patrimonial. Trata-se da complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa estratégia liberal-conservadora que, de um lado, permitiria o “favor”, o clientelismo e a cooptação; de outro, introduziria uma cultura jurídico-institucional marcadamente formalista, retórica e ornamental⁹⁰.

O “favor” pontuado por Wolkmer, refere-se à reflexão de Roberto Schwarz. Para o autor, as ideias liberais estavam “fora de centro”⁹¹, justamente em razão dessa conciliação paradoxal com as práticas antiquadas presentes no cenário brasileiro. Além da escravidão, outra prática que se destaca nesse contexto é a do favor, que diz respeito às relações entre a classe dos senhores de terra e a classe dos “homens livres”. Esta última, para se desenvolver e se fortalecer, dependia materialmente do favor da primeira, já que se situam em uma posição intermediária, não sendo nem grandes proprietários de terra e nem escravos.

Para Schwarz, o favor:

(...) atravessou e afetou no conjunto a existência nacional, ressalvada sempre a relação produtiva, esta assegurada pela força. Esteve presente por toda parte, combinando-se às mais variadas atividades, mais e menos afins dele, como administração, política, indústria, comércio, vida urbana, Corte, etc. Mesmo profissões liberais, como a medicina, ou qualificações operárias, como a tipografia, que, na acepção europeia, não deviam nada a ninguém, entre nós, eram governadas por ele. E, assim, como o profissional dependia do favor para o exercício de sua profissão, o pequeno proprietário depende dele para a segurança de sua propriedade, e o funcionário para o seu posto. O favor é a nossa mediação quase universal⁹².

Schwarz ainda ressalta ser entre essas duas classes que ocorre a vida ideológica⁹³, principalmente entre os juristas e bacharéis em Direito. Assim, além dos aspectos conservadores, individualistas, antipopulares e antidemocráticos, Wolkmer evidencia que o liberalismo brasileiro

⁸⁷ ALONSO, Angela. Op. cit., p.59.

⁸⁸ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.47.

⁸⁹ Ibidem, p.59.

⁹⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p.79-80.

⁹¹ SCWARZ, Roberto. “As ideias fora de lugar”. In: *Ao vencedor as batatas*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades, 1992. pp.11-31. p.30.

⁹² Ibidem, p.16.

⁹³ Ibidem.

deve ser visto também por seu profundo traço “juridicista”. Voltamos, então, a afirmar a importância desses profissionais para todo esse processo. Foi na combinação entre “individualismo político” e “formalismo legalista” que se moldaram as ideias desses intelectuais que, na república, lideraram as reformas modernizantes. Para Wolkmer, de fato, “a vertente juridicista do liberalismo brasileiro teria papel determinante na construção da ordem político-jurídico nacional”⁹⁴. Nesse sentido, as faculdades de direito exerceram papel importante não só no aperfeiçoamento desses intelectuais e na consolidação da cultura jurídica nacional, como também na difusão e na adaptação desse liberalismo no Brasil.

A fundação dessas instituições insere-se no processo de independência e emancipação política do Brasil e, por isso, alimentou-se das mesmas ideias daquele contexto, o individualismo político e o liberalismo econômico⁹⁵. Dessa forma, projetando a construção do nacional, buscava-se, essencialmente, a autonomização política e cultural da sociedade brasileira, assim como formar quadros para o aparelho estatal e exercer controle sobre o processo de ideologização dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal⁹⁶. De acordo com Adorno, por essa razão, as faculdades de Direito principiaram a chamada profissionalização da política. Elas formaram um tipo de intelectual produtor de um saber sobre o país. Um saber que, para Adorno, “se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos e que avançou sobre outros objetos de saber. Um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, seguindo teses e princípios liberais”⁹⁷.

Assim, a escolha das localizações para a instalação dessas faculdades tinha o objetivo de conjugar todos esses interesses. Neder afirma que os envolvidos nessa decisão, pensando nas localizações como estratégia de construção da nação, idealizaram uma articulação entre as diferentes regiões que compunham o país. Havia, segundo ela, “alguma clareza acerca da importância de uma direção no processo de ideologização através da educação, formulada em termos da ‘formação de uma consciência nacional’”⁹⁸. Por esse motivo, a decisão provocou inúmeras discussões. De acordo com Adorno, esses debates, que se iniciaram em 1823, eram impregnados pelo bairrismo e regionalismo de muitos, o que deixava claro o quanto a proposta de criação de duas faculdades era considerada requisito essencial para a estruturação das bases do

⁹⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p.80.

⁹⁵ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.47.

⁹⁶ Ibidem, p.78.

⁹⁷ Ibidem, p.79.

⁹⁸ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.182.

governo. Os deputados envolvidos geralmente tentavam favorecer as regiões que eles representavam na Assembleia Constituinte⁹⁹. As discussões foram finalizadas em 1827, quando foi aprovado o projeto de instalação dos cursos jurídicos em São Paulo e em Olinda, que posteriormente mudou suas instalações para o Recife, contemplando, respectivamente, os habitantes do Sul e do Norte¹⁰⁰.

De fato, foi o liberalismo a ideologia mais presente e necessária nesses ambientes. Segundo Neder, tanto em São Paulo, quanto em Recife, os postulados liberais foram amplamente invocados. Para ela, “a necessidade de utilização do liberalismo produz um duplo efeito: fundamenta a luta contra a metrópole e delinea as linhas mestras da organização do Estado no Brasil”¹⁰¹. Todavia, identificamos na sua formação, marcas de outras concepções. Ancorados nas ideias de Neder, notamos na estrutura dos cursos jurídicos, em contradição com seus objetivos principais, uma forte influência dos estatutos da Universidade de Coimbra. De acordo com a autora, até mesmo as discussões para a criação das faculdades estavam moldadas por referências à cultura coimbrense. O estatuto das discussões parlamentares, por exemplo, foi intitulado “Estatuto do Visconde de Cachoeira”, tal como o Estatuto do curso de Direito da universidade portuguesa. Havia, ainda, várias referências à Paschoal José de Melo Freire, autor do estatuto português¹⁰². Isto ocorrera porque a primeira geração de políticos pós-emancipação, que estava envolvida na criação dos cursos jurídicos no Brasil, estava imersa na cultura jurídica coimbrense. Como atesta Neder, a Universidade de Coimbra formou vários desses juristas e bacharéis brasileiros, que trouxeram para cá concepções mais gerais sobre o Direito e as estratégias de organização dos cursos jurídicos, tendo em vista a formação do aparelho estatal do Império¹⁰³.

Sobre essas influências, pontuamos que suas origens se situam na reforma pombalina do ensino jurídico, em 1772. Para Neder, o desenvolvimento do movimento iluminista em fins do século XVIII, se manifesta em Portugal através de uma preocupação com a História do Direito português. Assim sendo, as modificações no ensino jurídico incluíam no currículo o estudo sistemático da História do Direito pátrio, e a criação de compêndios, pelos professores de cada

⁹⁹ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.82.

¹⁰⁰ Ibidem, p.88.

¹⁰¹ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.186-187.

¹⁰² _____. “Coimbra e os juristas brasileiros”. In: *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: v.3, n.5, 1998. pp.195-214. p.200.

¹⁰³ Ibidem.

cadeira, de como incluíam essa matéria em seus cursos¹⁰⁴. Após a organização dos compêndios, e com a prévia aprovação régia, eles seriam adotados na Universidade. Neder destaca que a partir das reformas operadas, nota-se “uma produção social de um recorte “nacional”, bem condizente com o projeto da ilustração portuguesa nesta virada do século XVIII para o XIX”¹⁰⁵. O primeiro e mais famoso compêndio é de Melo Freire. Para Neder, ao redigi-lo, Freire acabou por direcionar o foco dos outros professores, ao recuperar obras de juristas portugueses do século XVI. Com esse movimento, ele conseguiu se opor à orientação aristotélico-tomista, que antes predominava, assim como destacou a presença portuguesa nos debates intelectuais humanistas do século XVI na Europa¹⁰⁶.

Notamos, ainda, que ambas as faculdades se apropriaram das ideias de maneiras diferentes, evidenciando, assim, suas particularidades. Para Neder, enquanto a de São Paulo era marcada pelo pragmatismo, a do Recife se caracterizava pela ilustração¹⁰⁷. Instalada no edifício de um convento no Largo do São Francisco, a Academia de São Paulo firmou-se como um centro difusor de mudanças sociais, porque toda a vida acadêmica influenciou a rotina da cidade. Conforme afirma Adorno:

São Paulo parecia viver às expensas da vida acadêmica. Não somente os estudantes eram efetivos usuários dos serviços urbanos, a despeito de sua precariedade, como também a vida social e cultural se desenvolvia como se emanasse dos interiores da Academia. Em geral, até os acontecimentos como bailes, festas, comemorações cívicas eram promovidas pelos e para os estudantes (...). Através da ação dos acadêmicos, de seus institutos e associações, de sua imprensa e do que a vida estudantil proporcionava em termos de prestígio e poder, tanto perdendo sua fisionomia herdada dos tempos coloniais e abrindo espaço para as transformações que se anunciavam¹⁰⁸.

O curso jurídico paulista, desde seus primeiros anos, passou por dificuldades, principalmente em relação à estrutura didática e administrativa. Segundo Adorno, não é difícil encontrar menções aos problemas com o processo de transmissão de conhecimento e de doutrinas jurídicas em memórias e depoimentos de ex-alunos¹⁰⁹. Outra dificuldade saliente era a baixa assiduidade dos professores. Algumas cadeiras permaneciam meses sem professor que as ministrasse, quando não eram regidas por um lente encarregado de outras disciplinas¹¹⁰. Adorno

¹⁰⁴ NEDER, Gizlene. “Coimbra e os juristas brasileiros”. Op. cit., p.196.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ Ibidem, p.199.

¹⁰⁷ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.184.

¹⁰⁸ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.81.

¹⁰⁹ Ibidem, p.108.

¹¹⁰ Ibidem.

afirma que “a deficiente qualidade didática dos mestres parecia tônica geral, pela frequência com que os cronistas tecem comentários, nem sempre elogiosos, sobre a personalidade de determinados lentes”¹¹¹. Além do mais, eram frequentes os atritos tanto entre os professores e os alunos quanto entre esses e o diretor, e até mesmo com as autoridades policiais. Para o autor, os conflitos entre corpo docente e o corpo discente evidenciam a debilidade do processo de ensino-aprendizagem¹¹².

A tradição coimbrã se faz presente nesta faculdade, principalmente, na estrutura curricular. O curso era composto de nove cadeiras, nas quais se ensinavam Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, Direito Público Eclesiástico, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império e Economia Política¹¹³. Para Adorno, influenciada também pelo jusnaturalismo, “essa estrutura curricular testemunha o modo ambíguo pelo qual se acreditava, àquela época, superar o passado imediatamente colonial, formando, através do ensino jurídico, uma elite intelectual aberta à modernidade”¹¹⁴. Encontramos um exemplo dessa ambiguidade na já citada disciplina de Direito Público Eclesiástico que, ao apoiar-se em princípios supostamente “universais e imutáveis”, procurava ponderar as relações entre Igreja e Estado¹¹⁵.

Essa tradição jusnaturalista parece ter predominado enquanto orientação filosófica da atividade pedagógica, juntamente com certo ecletismo filosófico, fruto de tentativas de conciliação entre tendências filosóficas antagônicas¹¹⁶. Para Adorno, é pouco provável que a estrutura curricular tenha sido eficaz do ponto de vista pedagógico:

A prática de conciliar tendências filosóficas antagônicas e de harmonizar ideias jurídicas de distintas filiações ontológicas e gnosiológicas, minimizou os pressupostos críticos da atividade didático-pedagógica, e, em contrapartida, fez sobressair seu lado reverso: uma formação puramente ornamental, nutrida, em parte, da exposição quase literal de doutrinadores do Direito e de comentários dos códigos, sem qualquer efeito construtivo e modificador do comportamento¹¹⁷.

Podemos interpretar, também, a partir das elucidações de Adorno, que o ensino superior na faculdade de Direito de São Paulo, conciliando uma estrutura didática e administrativa frágil e um

¹¹¹ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.103.

¹¹² Ibidem, p.112.

¹¹³ Ibidem, p.95.

¹¹⁴ Ibidem, p.96.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Ibidem, p.97.

¹¹⁷ Ibidem, p.102-103.

currículo superficial e conservador, pouco ensinou a respeito do Direito. Prova disso é o conteúdo programático das disciplinas de Direito Civil e Criminal. Para a primeira, as aulas se limitavam a comentários sobre leis e os ensinamentos repousavam no princípio segundo o qual os códigos eram a expressão perfeita do direito de um povo. Princípio esse que era baseado em uma ideia preconcebida de um sentimento de justiça absoluta¹¹⁸. Para a segunda disciplina, os ensinamentos diziam respeito à escola penal clássica, com influência do direito natural e assentados sobre o binômio “responsabilidade-livre arbítrio”, que faziam do crime uma entidade abstrata¹¹⁹.

Outro fato que corrobora nossa afirmação, diz respeito àqueles objetivos principais de construção dos cursos jurídicos no Brasil. De acordo com Adorno, buscando atender as necessidades burocráticas estatais, a faculdade de São Paulo, privilegiou muito mais a formação política, do que a formação essencialmente jurídica¹²⁰. Adorno vai mais além. Para ele, o papel ideológico do ensino da instituição paulista, foi o de nada ensinar sobre Direito, já que “muitos tiveram de aprendê-lo na prática ou na solidão dos quartos das repúblicas, como deixam entrever as memórias e depoimentos históricos”¹²¹.

No último quartel do século XIX, um conjunto de novas correntes filosóficas e jurídicas atinge o Brasil e se difunde pelas duas faculdades. Clóvis Bevilacqua considera essa época como decisiva na transformação da “nossa mentalidade”. Encontramos essa afirmação na coletânea de artigos não publicados do jurista, *Esboços e Fragmentos*¹²². O objetivo de Bevilacqua neste livro é examinar as características do pensamento filosófico da época, tal como ele se apresenta, assim como suas repercussões na intelectualidade brasileira. Para ele, aquele momento, principalmente a partir da década de 1870, foi:

(...) o marco miliário que atesta o lançamento das primeiras bases do regime científico no solo brasileiro. De então para cá, a grande ciência europeia começou a cair mais francamente sobre nós. Basta confrontar o que tem produzido, nestes últimos dez anos, o Brasil literário, com as eclosões mais brilhantes que já pertencem à História¹²³.

Na faculdade de São Paulo, porém, o conjunto de manuais e de compêndios recomendados nas diversas cadeiras, permanecia inalterado, o que não impediu que seus estudantes fossem arrebatados por essas novas ideias, especialmente, através da imprensa acadêmica. Foi a produção

¹¹⁸ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.101.

¹¹⁹ Ibidem, p.100.

¹²⁰ Ibidem, p.141.

¹²¹ Ibidem, p.145.

¹²² BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.57.

¹²³ Ibidem, p.83.

de periódicos que desempenhou o papel tradicionalmente reservado às salas de aula. A partir da imprensa acadêmica, o bacharel, para Adorno:

(...) foi educado conforme o formalismo típico da mentalidade de advogado ao conferir crédito ilimitado à juridicidade como limitação de poder e fonte de legitimidade. No entremeio de todos esses traços, sobressaiu-se a quintessência do juridicismo bacharelesco: a prudência e a moderação política¹²⁴.

Segundo o autor, o periodismo ocupou espaço expressivo não só na formação cultural e intelectual do bacharel, mas também nas lutas políticas internas da faculdade. Originalmente concebida como porta-voz do estudante, essa imprensa, pouco a pouco, se transformou em “guardiã da ordem pública” e em “tribuna livre para a defesa de direitos”¹²⁵. É na produção de periódicos acadêmicos que podemos identificar os principais interesses dos futuros bacharéis. A academia de São Paulo historicamente tendeu a direcionar a sua formação no sentido dos interesses que a suportavam, econômica e politicamente¹²⁶. Assim, tendeu para uma reflexão muito mais voltada para as questões regionais do que para as nacionais, o que também explica a forma como aderiram aos pressupostos liberais. Segundo Neder, esta academia, adaptou “pragmaticamente estes pressupostos aos interesses dos setores agroexportadores, num primeiro momento, e aos dos setores industriais, num segundo momento”¹²⁷. Neder ainda afirma que encontra nessa faculdade as matrizes teóricas e ideológicas da tendência ao encaminhamento de proposições autoritárias, em especial durante as primeiras décadas da República. Para a autora:

(...) o pensamento jurídico formulado em São Paulo atrelou-se vigorosamente à campanha republicana. Manteve, também, determinados pontos em comum que se situavam em Alberto Sales, Pedro Lessa e Alberto Torres, e que, de uma ou de outra maneira criaram condições histórico-ideológicas para as formulações de cunho autoritário e nacionalista que explodiram na década de 1930. Dessa forma, estamos vinculando as ideias nacionalistas a desdobramentos, que redundam até mesmo em formulações autoritárias explicitamente assumidas a partir de 1930, mas que encontram condições históricas para a sua elaboração em momento precedente, notadamente entre as décadas de 1880 e 1920¹²⁸.

Complementando essa ideia, citamos Adorno, para quem o bacharel formado no curso paulista foi:

(...) politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do Estado. Criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada¹²⁹.

¹²⁴ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.159.

¹²⁵ Ibidem, p.163.

¹²⁶ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.189.

¹²⁷ Ibidem, p.186.

¹²⁸ Ibidem, p.189.

¹²⁹ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.91.

No que se refere à Faculdade de Direito constituída ao Norte, destacamos que havia uma tendência à erudição, à ilustração e ao acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal. Sua primeira fase, ainda em Olinda, de 1828 a 1854, segundo Neder, tomou por base a formação ideológica de Pernambuco, a partir dos movimentos de 1817 (Revolução Pernambucana) e 1824 (Confederação do Equador), de traços marcadamente liberais, republicanos e separatistas. De acordo com a autora, as ideias que circulavam desde o século XVIII, principalmente as do processo revolucionário francês, haviam sido bem acolhidas em Pernambuco, inclusive entre os proprietários rurais¹³⁰. Ainda assim, de acordo com Wolkmer, essa fase pouco ofereceu em matéria de produção intelectual¹³¹.

A mudança para o convento de São Bento, no Recife, marcou também o início da fase mais próspera da faculdade. É a partir de então que percebemos a formação de uma produção intelectual mais acentuada e uma forte reflexão no que diz respeito à questão nacional. Para Neder, isso se deu, sobretudo, em razão da influência da ideologia liberal, “fato que acaba por lhe conferir particularidade, sobretudo no tocante à sua capacidade de elaborar projetos formulados para todo o Brasil, nos quais a ‘questão nacional’, aparentemente, sobrepõe-se aos particularismos provincianos”¹³². Já detectamos aqui diferenciações em relação à academia paulista.

A influência liberal também fundamentou a visão erudita do Direito que se formou em Recife, assim como o forte estrangeirismo que envolveu esta academia, como pontua Neder¹³³. A esse estrangeirismo, ligou-se a adesão a diversas novas ideias vindas da Europa, sobretudo a partir das décadas de 1860 e 1870. De acordo com Antonio Paim, naquele momento, o positivismo vinha ocupando o primeiro plano entre as ideias em voga¹³⁴. A filosofia criada por Auguste Comte apresentava uma nova visão sobre as ciências e a humanidade. Segundo Silvio Meira, o positivismo fez-se ideologia importante, sobretudo, por abandonar as concepções antiquadas, renegar a crença no absoluto e desprezar a metafísica e as religiões baseadas no divino, no transcendental e na imaginação. Pelo contrário, apegou-se à razão e à observação científica dos fatos e das leis. Para Meira, Comte “acreditava no progresso, na ascensão permanente do espírito humano (...). Acreditava na experiência, na divisão do trabalho. Sua filosofia tinha por substância o complexo

¹³⁰ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.185.

¹³¹ WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p.81.

¹³² NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.185.

¹³³ Ibidem, p.196.

¹³⁴ PAIM, Antonio. *A Escola do Recife*. Londrina: Editora UEL, 1999. p.37.

de ciências hierarquizadas, da mais simples e mais universal, à mais complexa e particular”¹³⁵. Meira ainda afirma que a concepção de sociologia de Comte abriu novos caminhos aos estudos dos problemas do homem comum.

Podemos dividir o positivismo em duas fases distintas. A fase científica, a qual descrevemos acima e a fase religiosa, que pressupunha a criação de uma religião positiva da humanidade e visava explicar a existência de almas e de Deus. Segundo Meira, essa segunda fase parecia contradizer as intenções iniciais da filosofia positiva, até porque, não deixava de ser fruto de pura imaginação, aspecto anteriormente rejeitado por Comte¹³⁶.

Com o surgimento do segundo estágio do comtismo, logo apareceram críticas, o que fez com que surgissem duas correntes distintas. Uma ortodoxa, que aceitava a fase religiosa; e outra heterodoxa, que desconsiderava essa fase, focando apenas na científica. Esta última também é chamada de dissidência. Entre elas, se sobressai a dissidência francesa, liderada por Émile Littré, que repercutiu largamente no Brasil, sobretudo, ao Norte. Clóvis Bevilacqua, que foi seguidor de Littré, acreditava que ele foi:

(...) o homem que, rompendo o círculo estreito do espírito de sistema que estaciona, esteriliza a concepção comteana, alargou-lhe o campo, a fez abrir os braços a todas as boas conquistas da ciência livre e indicou o caminho a seguir por entre este labirinto intrincado de opiniões, de hipótese e de sistemas que brotam aí de cada canto. Foi um consciencioso preparador das armas com que as gerações por vir hão de sair vencedoras e triunfantes na gloriosa luta pela verdade¹³⁷.

Segundo João Camilo Torres, o positivismo apareceu pela primeira vez no Brasil na década de 1850. Suas primeiras manifestações se deram nos meios matemáticos, sendo as Escolas Militar e Politécnica, no Rio de Janeiro, as primeiras principais difusoras dessa filosofia¹³⁸. Observa-se que, ao Norte, manifestou-se, primeiramente, não entre matemáticos, mas sim entre literatos e na Faculdade de Direito de Recife. Sua adesão foi muito mais rápida do que no Sul do país. Bevilacqua, ao examinar a repercussão do positivismo no Brasil, ressalta que, enquanto no Norte o positivismo dissidente logo cedeu lugar para novas filosofias “verdadeiramente científicas”; ao Sul, a face religiosa do positivismo arraigou-se fortemente¹³⁹.

¹³⁵ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.240.

¹³⁶ Ibidem, p.240-241.

¹³⁷ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.165.

¹³⁸ TORRES, João Camilo de Oliveira. *O positivismo no Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. p.51.

¹³⁹ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.29.

Miguel Lemos e Teixeira Mendes são considerados os maiores representantes do positivismo religioso no Brasil. De acordo com Torres, introduzidos à doutrina por Benjamin Constant, os dois matemáticos primeiro estudaram a fase científica, a partir da interpretação das ideias de Comte por Emile Littré, que seria o positivismo puramente filosófico, sem mescla com intenções religiosas. Aos conhecer essas feições, porém, logo tornam-se adeptos da concepção religiosa¹⁴⁰. Lemos recebe do líder da religião positiva, Lafite, na França, o título de sacerdote e de diretor provisório da ortodoxia brasileira. A partir daí, em 1878, o movimento positivista do Rio de Janeiro se acentua. Bevilacqua afirma que seus integrantes “agruparam-se todos, dando impulso mais vigoroso e decisivo a propaganda, criando o Centro Positivista, celebrando centenários, abrindo cursos, realizando conferências e finalmente intervindo nos negócios públicos pela crítica aos atos do governo”¹⁴¹.

Por sua crítica ao governo, o positivismo se tornou uma das concepções com forte presença tanto no movimento republicano, quanto na reestruturação do Estado, no pós-proclamação, principalmente por intermédio de Constant. O projeto republicano tinha em suas bases o ideal positivista de ordem e progresso. Além disso, há indícios de uma certa influência na separação entre Estado e Igreja e na escolha da bandeira nacional¹⁴². Porém, esse “pacto” entre positivismo e República tinha prazo de validade. Segundo Torres, os positivistas encontraram na Assembleia Constituinte e na Constituição de 1891 um “inimigo tradicional”, o liberalismo conservador brasileiro, representado pela classe dominante que continuava sendo a dos proprietários rurais¹⁴³. Combinando o conservadorismo dos senhores às ideias liberais, surgiu, conforme Torres menciona, uma “constituição liberal-jurídica, individualista e federativa, no mais alto grau”¹⁴⁴.

Na faculdade do Recife, o positivismo foi difundido, especialmente por dois professores, considerados, inclusive por Clóvis Bevilacqua, como preparadores dos espíritos para receber a transformação mental que seria iniciada em fins dos anos 1870 e início dos 1880, com Tobias Barreto. José Higino e João Vieira dedicavam-se ao estudo do Direito e eram seguidores e divulgadores do positivismo e do evolucionismo spenceriano.

¹⁴⁰ TORRES, João Camilo de Oliveira. Op. cit, p.43.

¹⁴¹ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.112.

¹⁴² TORRES, João Camilo de Oliveira. Op. cit, p.92.

¹⁴³ Ibidem, p.185.

¹⁴⁴ Ibidem.

De fato, foi somente com Tobias Barreto que o curso jurídico pernambucano atingiu sua mais importante fase. A história dessa faculdade se entrelaça com a trajetória do próprio Barreto, sendo a evolução intelectual da primeira fortemente influenciada pela do segundo. Ele exerceu grande influência no processo de ideologização da faculdade ao introduzir um conjunto de novas ideias, que pôs fim ao predomínio das anteriores, inclusive do positivismo. Segundo Paim, “somente depois do ingresso de Tobias Barreto no corpo docente daquele estabelecimento de ensino é que a adesão às ideias por ele professadas iria assumir aquela feição de proselitismo de que se revestia a penetração do positivismo no sul do país, particularmente nos círculos militares”¹⁴⁵.

Barreto nasceu em Vila de Campos do Rio Real, atualmente cidade que leva seu nome, no estado do Sergipe, em 1839. É, contudo, em Recife, onde acontece toda a sua luta intelectual, conforme afirma Rodrigues¹⁴⁶. Formado pela Faculdade de Direito daquele lugar em 1868, Barreto desde cedo se dedicou a encontrar uma ciência política objetiva, de princípios e de ideias, capaz de enxergar o sentido evolutivo da sociedade brasileira¹⁴⁷. Foram, então, os princípios cientificistas e evolucionistas que mais chamaram sua atenção. Apesar de uma rápida adesão ao positivismo no início da década de 1870, Tobias logo se convenceu da necessidade de rejeitá-lo. Segundo Paim, além de repudiar a faceta religiosa da doutrina, discordava de uma série de outros preceitos, como a teoria dos três estados e a completa negação da existência da metafísica¹⁴⁸. Para Barreto, que também rejeitava a metafísica, a abordagem positivista era uma exagerada pretensão, posto que o assunto exigia uma reflexão muito mais complexa. Faltava à filosofia de Comte, um caráter verdadeiramente científico, de acordo com ele.

De acordo com Ricardo Borrmann, Barreto aventurou-se, rapidamente, na política, filiando-se ao Partido Liberal. Era um crítico agressivo da velha ordem imperial, ligada às elites econômicas e à Igreja. Dessa maneira, também combatia as influências relacionadas a ela no estudo da filosofia e do direito, principalmente as religiosas, de matriz tomista. Acreditava que esse tipo de ideia dificultava o progresso científico do país¹⁴⁹. Essas convicções o levaram a rejeitar o pensamento

¹⁴⁵ PAIM, Antonio. Op. cit., p.38.

¹⁴⁶ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.235.

¹⁴⁷ Ibidem.

¹⁴⁸ PAIM, Antonio. Op. cit., p.31.

¹⁴⁹ BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A luta pelo direito no Brasil: A recepção das ideias de Rudolf von Jhering por Tobias Barreto”. In: NEDER, Gizlene; SILVA, Ana Paula B. R. da (Org.). *Direito, religião e cultura: variações*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019, pp.135-171. p.149.

francês, por acreditar que essa ideologia tinha relação com as velhas elites políticas e intelectuais. Para Tobias, nas palavras de Borrmann, “tal ideologia estava intimamente ligada à estrutura do poder imperial, à maçonaria, à escravidão e também a partes do clero”¹⁵⁰.

Dessa forma, Barreto aprofunda-se no estudo do pensamento germânico. Segundo Paim, não se sabe ao certo como e quando ele conseguiu ler a língua alemã sem dificuldade, mas teria sido durante seu último ano de faculdade que iniciou seus esforços para aprendê-la¹⁵¹. Devemos destacar que Tobias Barreto era bem relacionado com os círculos intelectuais da Alemanha e acompanhava com regularidade e sem grande atraso as publicações que ali se faziam. Os juristas alemães, como Ernest Haeckel e Albert Lange, o conheciam e faziam referências elogiosas a sua obra¹⁵².

O próprio Haeckel foi fonte de grande inspiração para Tobias. Paim afirma que de 1880 até aproximadamente 1884, Tobias Barreto sustentou a hipótese de que o positivismo estaria superado, mediante a adoção do monismo haeckeliano. Esse monismo facultaria uma intuição geral do universo, apta a permitir a formulação de “uma lei do movimento, aplicável às diversas esferas do conhecimento”¹⁵³. A partir dessa doutrina, tentou renovar o direito, que foi, nesse período, a sua maior preocupação. A partir de 1884, então, Barreto já não mais se satisfazia com o monismo, aproximando-se das ideias de Ludwig Noiré. Para Paim:

O grande mérito desse contato com Noiré não consistiria, entretanto em haver entrevista a possibilidade de preservar o cientificismo dando lugar, simultaneamente, ao reconhecimento da especificidade da criação humana, mas em tê-lo levado a buscar conhecimento sistemático e aprofundado da obra de Kant. Do estudo da obra de Kant e, em geral, dos autores dessa fase inicial do neokantismo alemão, Tobias Barreto irá sugerir que o verdadeiro objeto da filosofia, que não pode ser arrebatado por nenhuma ciência, é a crítica do conhecimento¹⁵⁴.

Essa crítica não funcionava para entender o conhecimento científico, mas para elucidar questões que, “estando pressupostas pelas ciências particulares, não chegavam a constituir seu objeto”¹⁵⁵. Contudo, Barreto não teve a oportunidade de explicar mais detalhadamente a aplicabilidade desse novo entendimento da filosofia, morrera logo, em 1889¹⁵⁶.

Especificamente sobre o Direito, a crítica de Barreto se relacionava às concepções

¹⁵⁰ BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A luta pelo direito no Brasil...”. Op. cit., p.151.

¹⁵¹ PAIM, Antonio. Op. cit., p.31.

¹⁵² Ibidem, p.32.

¹⁵³ Ibidem, p.31.

¹⁵⁴ Ibidem.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ Ibidem.

antiquadas, como o jusnaturalismo, e as visões religiosas e moralistas, defendidas, sobretudo, pela geração mais velha dos professores. Com os juristas alemães Rudolf von Jhering e Albert Hermann Post, ele encontra visões mais modernas e que combatem essas visões mais defasadas. Segundo Borrmann:

Como Post e Jhering, Barreto pretendia questionar especialmente o dogmatismo jurídico-romano e exegético, a antiga doutrina dos pandectas, que tratava o *Corpus Juris* como um verdadeiro texto sagrado. Com isso, Tobias Barreto representou uma mudança epistemológica no âmbito do pensamento jurídico. Para Tobias, esse novo método era, desde Darwin e Haeckel, regulado historicamente pela noção de evolução. A abordagem de Darwin e Haeckel foi, segundo Barreto, introduzida nas ciências jurídicas por teóricos como Post e Jhering¹⁵⁷.

Enfim, o pensamento de Barreto, ancorado na literatura filosófica e jurídica alemã, inaugurou na Faculdade de Direito do Recife sua mais importante fase e uma corrente que visava superar o positivismo. Mesmo assim, Paim afirma que a penetração dessas novas doutrinas filosóficas, políticas e jurídicas, não foi aceita sem protestos. Como marca daquele momento da história do Brasil, houve uma resistência a elas, dando origem a diversos incidentes, durante a década de 1880. Paim cita um episódio ocorrido em setembro de 1883, durante uma eleição para representante acadêmico, na qual concorriam Martins Júnior e Filinto Bastos. Este último, apoiado pelo professor José Joaquim Seabra, considerado reacionário pelos seus alunos. A eleição teria sido fraudada para privilegiar o candidato mais conservador, o que gerou grande tumulto, principalmente porque os estudantes partidários de Martins Júnior e que se sentiram lesados, tomaram a urna e foram às ruas de Recife protestar contra a fraude¹⁵⁸.

Segundo o autor:

O incidente desdobrou-se dando origem a um processo contra vários moços, alguns dos quais guardam estreitas ligações com a Escola do Recife, como Martins Junior e Faelante da Câmara, iniciado no mesmo ano de 1883, pelo já mencionado José Joaquim Seabra, graças a alguns artigos publicados na *Folha do Norte*, órgão de propaganda republicana, editado pelos acima indicados¹⁵⁹.

Entretanto, apesar da resistência, já não era mais possível evitar a superação das doutrinas tradicionais e antiquadas tanto na filosofia quanto no direito. Assim, em torno a Tobias Barreto, formou-se um numeroso grupo de seguidores das novas doutrinas, como Artur Orlando, Clóvis Bevilacqua, Martins Júnior, França Pereira, Teotônio Freira, José Freitas, Faelante da Câmara, Graça Aranha, Gumercindo Bessa, Fausto Cardoso e inúmeros outros. Segundo Paim:

¹⁵⁷ BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A luta pelo direito no Brasil ...”. Op. cit., p.151.

¹⁵⁸ PAIM, Antonio. Op. cit., p.39.

¹⁵⁹ Ibidem.

A grande maioria fez-se jurista. Outros dedicaram-se principalmente à literatura, como Graça Aranha, França Pereira e Teotônio Freire. Clóvis Bevilacqua e Faelante da Câmara, entrando para o corpo docente da Faculdade, depois da morte de Tobias Barreto, em 1891, incumbiram-se de levar suas ideias até às novas gerações, enquanto as condições do país favoreceram essa missão. Sob a égide dessa tendência é que se organizariam mais tarde as Faculdades de Direito da Bahia (1892) e do Ceará (1898)¹⁶⁰.

A Faculdade do Recife foi, portanto, o centro que mais se apegou aos modelos evolucionistas e social-darwinistas, bem como às tentativas de adaptá-los ao direito e à realidade nacional. De acordo com Wolkmer, afastados dos centros de decisão política do país, seus intelectuais representavam a vanguarda científica no Brasil¹⁶¹. O curso jurídico do Recife, diferentemente do de São Paulo, formou pensadores, doutrinadores e juristas. Sérgio Adorno aponta que enquanto a academia de Recife produziu juristas e “doutrinadores vigorosos”, como Tobias Barreto e Sílvio Romero, a academia de São Paulo propiciou, em contrapartida, uma safra de ministros, conselheiros de Estado, deputados, senadores, presidentes de província e juízes¹⁶². Nesse sentido, Gizlene Neder acredita que em, Recife, houve a formação de uma Escola de pensamento. Para ela, “sem dúvidas, as formulações elaboradas pelo pensamento jurídico, em Recife, nos permitem a sua caracterização como Escola (com maiúscula), dada a formação de uma corrente de pensamento que contou com notáveis e expressivos componentes”¹⁶³.

1.3. Controle social e família: o pensamento de Clóvis Bevilacqua

Além de Tobias Barreto e Sílvio Romero, Clóvis Bevilacqua foi outro ex-aluno da Faculdade de Direito de Recife que adquiriu prestígio nacional, sobretudo na virada do século XIX para o XX, ao receber, em 1898, do então Ministro da Justiça do governo de Campos Sales, Epiácio Pessoa, a incumbência de redigir um projeto de Código Civil. Contudo, esse processo não seria fácil e colocaria Bevilacqua no centro de intensas e exaltadas discussões que se prolongariam por mais de dez anos. Como já pontuamos, o momento em que as discussões sobre seu projeto se inserem é complexo e marcado por diversas reformas modernizantes.

Com a reestruturação político-administrativa e jurídica do Estado sob a forma republicana, as ideias em circulação, segundo Neder, sofreram, mais uma vez, ajustes e desajustes. Surgiu nesse momento, a necessidade de uma reelaboração e de uma redefinição das estruturas de poder em face

¹⁶⁰ PAIM, Antonio. Op. cit., p.39.

¹⁶¹ WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p.82.

¹⁶² ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.121.

¹⁶³ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.184.

das mudanças ocorridas¹⁶⁴. A partir do positivismo, o projeto republicano adotou as noções de ordem e progresso e, com o liberalismo, articulou ideias como as de “civilização”, “nação” e “modernidade”. Projetavam, assim, conforme atesta Neder e Cerqueira Filho, modificações no caráter moderno-conservador, principalmente, nos planos econômico e político. No âmbito social, se preocuparam com a educação; traçaram possibilidades de construção de uma ordem burguesa; pensaram em novas práticas de sociabilidade, inspiradas na *belle époque* e em uma nova organização familiar, inspirada no padrão de organização burguês; e, ainda, modernizaram as concepções sobre o lugar da mulher na família e na sociedade¹⁶⁵.

O que se observa, portanto, é o redimensionamento dessas ideias, visando maior sofisticação das estruturas de poder. Neste ponto é que o direito assume singular importância. Segundo Neder, o Estado passou a ser pensado como diretamente associado à organização jurídica. Dessa forma, todo um conjunto de reformas jurídicas, baseadas no saber científico, embasou as demais reformas¹⁶⁶. Inicia-se, já no governo provisório a revisão das leis civis e criminais e a decretação de reformas e de disposições. A primeira tentativa de aprovar um Código Civil, na República¹⁶⁷, porém, ocorreu durante o governo de Floriano Peixoto, com o jurista Antônio Coelho Rodrigues, que acusado de sacrificar as tradições políticas do país, para assimilar o direito estrangeiro, nunca viu seu projeto ser aprovado, conforme afirma Silvio Meira¹⁶⁸.

Surge nessa conjuntura, não coincidentemente, certa preocupação com o controle e o disciplinamento social. Alinhados à argumentação de Neder, apontamos que as preocupações com a sociedade estavam diretamente relacionadas aos ideais burgueses, ao capitalismo e, conseqüentemente, à estruturação de um mercado de trabalho, agora que a escravidão tinha sido abolida¹⁶⁹. Contudo, considerando-se o cenário marcado por rupturas e continuidades, percebemos no pensamento e no discurso jurídico daquele momento a definição de uma forma específica de disciplinar aquela sociedade em ebulição. A adaptação das ideias modernas à realidade brasileira acarretou a formulação de reformas com um caráter fortemente opressivo, posto que certas medidas

¹⁶⁴ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.83.

¹⁶⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.14-15.

¹⁶⁶ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.83.

¹⁶⁷ Devemos esclarecer que o Brasil tem uma longa história de projetos de codificação civil nunca aprovados. Respeitados juristas como Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo e Felício dos Santos já haviam elaborado esboços e projetos ainda durante o Império. Ver: NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.94.

¹⁶⁸ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.142.

¹⁶⁹ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.28.

remetiam ao passado colonial. Em outras palavras, no interior das práticas de disciplinamento havia múltiplas permanências de práticas repressivas tradicionais, ligadas ainda à sociedade escravista; aquela relação tênue entre modernidade e tradição, da qual já tratamos. Segundo Neder:

A formulação de cunho liberal (mesmo que conservador), que admite e defende, por exemplo, o estado de direito e a educação como maneiras de “enfrentar” os graves problemas da “questão social” (entre eles, a “questão criminal”) contrapõe-se, impondo uma prática autoritária. Dessa forma, neste momento pendular, vai-se cunhando a especificidade da formação social brasileira na transição ao capitalismo¹⁷⁰.

Desse modo, as primeiras legislações republicanas vão espelhar as necessidades desse período, ao ponto de assumirem um caráter antecipatório, já que foram aprovadas antes mesmo que a Constituição (1891). O Código Penal de 1890, por exemplo, estabeleceu um ordenamento disciplinar repressivo, tendo como principal alvo os trabalhadores. Sob o pretexto de educar para o trabalho, fixava dispositivos que, para Neder, “instrumentalizaram a repressão do Estado, e contribuíram para a formação, ainda incipiente, de um mercado de trabalho, já marcado por um elevado índice de apropriação da mais-valia”¹⁷¹. Dentro desses dispositivos, encontram-se ainda infrações que puniam a ociosidade e a vadiagem, referindo-se ao aumento dos movimentos operários e greves, ao crescente número de imigrantes e ao racismo cada dia mais manifesto.

No que diz respeito ao direito civil, as questões sobre disciplinamento e controle social, também eram notórias, sobretudo se pensarmos na aprovação, em 1890, do Decreto nº181, também conhecido como Lei do Registro e Casamento Civil, que instituiu o casamento civil, mantendo, contudo, a sua indissolubilidade¹⁷². Além disso, as novas concepções de família e de mulher, presentes no projeto republicano, tinham um caráter altamente normativo, ao redefinir os papéis da família e da mulher na sociedade. A família moderna, segundo Neder e Cerqueira Filho, era nuclear, tal como sustentava o padrão de organização burguês, diferentemente da família tradicional, que era marcadamente extensa e tinha a centralidade no *pater-familia*¹⁷³. E a mulher agora era essencial no suporte ao homem e deveria ser educada para desempenhar o papel de mãe e educadora dos filhos. Nesse momento há, não coincidentemente, por influência das permanências culturais relacionadas ao catolicismo, o aumento da procura por manuais teológicos sobre o casamento e a mulher, como atesta Neder. Os mais famosos haviam sido escritos ainda no século

¹⁷⁰ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.115.

¹⁷¹ *Ibidem*, p.127.

¹⁷² _____. “Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a ideia de indivíduo”. In: *ANPUH Reginal, 2002. Anais...* Disponível em: <http://principio.org/amelia-e-clovis-bevilacqua-o-casamento-o-casal-e-a-idea-de-indi.html>. p.4.

¹⁷³ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.15.

XVI¹⁷⁴ e disponibilizavam normas a serem seguidas pelos casais e pelas famílias, que, cada vez mais, assumem contornos da Sagrada Família. Cabe ressaltar, ainda, que o discurso jurídico em formação naquele momento, foi permeado pelo discurso religioso reformado, sobre o qual já comentamos, assim como pelo discurso médico que com a medicina higienista ganhava forte adesão no país. Essa discussão será ampliada nos próximos capítulos, mas, podemos adiantar que a medicina higienista também assumiu um discurso normativo sobre a estrutura familiar e a mulher.

Por essa lógica, compreendemos que eram essas as pretensões para a legislação civil. O Código a ser aprovado deveria estabelecer, também, condições para um ordenamento disciplinar repressivo. Contudo, o estudo da trajetória profissional, intelectual e pessoal do redator do projeto de codificação civil, Clóvis Bevilacqua, nos dá indícios de uma reflexão mais progressista sobre a sociedade brasileira e sobre o papel do direito nessa conjuntura, do que a da maioria dos juristas envolvidos nas reformas, o que gerou conflitos.

Na análise de sua trajetória, nos debruçaremos mais detidamente sobre nossas fontes. Seleccionamos para este capítulo, além das obras já mencionadas, outros livros e artigos de Bevilacqua, cujos temas dividem-se entre filosofia, política, direito e sociedade. Dentre elas, citamos *Criminologia e Direito*¹⁷⁵, de 1896, que consiste em uma coletânea de artigos anteriormente publicados por Clóvis Bevilacqua em revistas como *Revista do Norte*, *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, *Revista Contemporânea*, *Revista Brasileira* e *O Pão*, entre fins dos anos 1880 e a data da publicação da obra. Como o título sugere, Clóvis aborda assuntos relacionados ao estudo do direito e à criminologia. Utilizaremos, porém, os artigos que privilegiam o direito. Ora esboçando análises mais longas, ora delineando estudos mais curtos e fragmentados, ele explora ideias e faz reflexões profundas. Entre os capítulos desta obra, destacamos: “Da concepção do Direito como refletora da concepção do mundo”, “Sobre a filosofia jurídica”, “Introdução à História do Direito” e “A fórmula da evolução jurídica”.

*Juristas Philosophos*¹⁷⁶ nos oferece informações sobre os autores que exerceram influência no pensamento de Bevilacqua. Neste extenso estudo, ele propõe uma investigação sobre pensadores que ele considera como mais representativos de uma nova forma do pensamento jurídico, quando não, criadores de uma nova fase da ciência jurídica. Os principais juristas-filósofos, para ele, são:

¹⁷⁴ NEDER, Gizlene. “Casamento perfeito, cultura religiosa e sentimentos políticos”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: v.8, n.1, janeiro-abril, 2016. pp.3-20.

¹⁷⁵ BEVILACQUA, Clóvis. *Criminologia e Direito*. Op. cit.

¹⁷⁶ _____. *Juristas Philosophos*. Op. cit.

Cícero, Montesquieu, Rudolf von Jhering, Hermann Post, Tobias Barreto e Sílvio Romero. A escolha dos dois primeiros, deve-se à forte ligação do autor com o evolucionismo, o que o faz apontar para as origens do Direito, para assim, acentuar a feição científica. Já Jhering e Post, retrataram as duas principais feições científicas da jurisprudência moderna. Barreto e Romero, por sua vez, refletiram as ideias de Jhering e Post no Brasil, apropriando-as e acrescentando-lhes o que fosse necessário para se adequar à situação brasileira.

Ainda sobre as influências sofridas por Clóvis em seu processo de formação intelectual, examinamos os artigos “Aplicações do Darwinismo ao Direito”¹⁷⁷, de 1897, e “Aplicação do methodo comparativo ao estudo do Direito”¹⁷⁸, de 1891, ambos da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*. Bevilacqua possuía profundos vínculos com a Faculdade do Recife, onde se formou em 1882, foi bibliotecário e professor de Filosofia e Legislação Comparada entre os anos de 1891 e 1906. Compreendemos que a faculdade direcionou a trajetória de Bevilacqua como jurista e pensador. Faremos, ainda, breves menções a obras como *Direito da Família*¹⁷⁹, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*¹⁸⁰ e projeto primitivo do Código Civil.

Nascido em Vila Viçosa da América, atual Viçosa do Ceará, em 4 de outubro de 1859, segundo filho de Martiniana Maria de Jesus Aires e José Bevilacqua, Clóvis desde muito jovem esteve em contato com as ideias modernas¹⁸¹. Como Silvio Meira pontua, seu pai conjugava o trabalho como vigário¹⁸² com o de comerciante e onzenário¹⁸³. Essa segunda faceta do padre, possibilitou o acúmulo de considerável fortuna¹⁸⁴. Dessa forma, a condição confortável da família Bevilacqua permitiu ao jovem Clóvis acesso ao estudo e às ideias e livros que circulavam no país. Além disso, com seu pai, Clóvis aprendeu o francês e o latim, o que facilitou ainda mais o contato

¹⁷⁷ BEVILACQUA, Clóvis. “Aplicações do Darwinismo ao Direito”. Op. cit.

¹⁷⁸ _____. “Aplicação do methodo comparativo ao estudo do Direito”. Op. cit.

¹⁷⁹ _____. *Direito da Família*. Op. cit.

¹⁸⁰ _____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, vol. I*. Op. cit.

¹⁸¹ BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: Edição da autora, 1989. p.50.

¹⁸² Gizlene Neder destaca que a grande maioria do clero brasileiro no século XIX, como é o caso do pai de Clóvis, posicionava-se contra o celibato, por motivos políticos e teológicos. Com forte presença do jansenismo, especialmente no norte do país, e com a grande inserção do clero na política, padres terem companheiras era comum e socialmente aceito. Só com o processo de neocristandade desenvolvido a partir do Concílio Vaticano I, em 1869, que o clero brasileiro se romanizou. Ver: NEDER, Gizlene. *Dois margens...* Op. cit., p.129.

¹⁸³ De acordo com Silvio Meira, José Bevilacqua regia um negócio de penhor dentro da paróquia em que era vigário. Empréstava dinheiro aos fiéis, que, em troca, deviam deixar sob sua responsabilidade, algum bem, como joias, máquinas, títulos de crédito, terrenos e casas, até que pudessem devolver a quantia, o que nem sempre acontecia. O pai de Clóvis conseguiu, assim, fazer fortuna. Ver: MEIRA, Silvio. Op. cit., p.29-30.

¹⁸⁴ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.29.

com esses textos, posto que grande parte dos livros que aqui chegavam eram franceses ou traduzidos ao francês.

Aos dez anos, Clóvis mudou-se para uma escola em Sobral, região mais próspera e com melhores condições de estudo. Lá permaneceu até os treze anos, quando se matriculou no Ateneu Cearense, em Fortaleza¹⁸⁵. A juventude da época, no Norte, frequentava esse educandário. Assim, Clóvis fez amizade com pessoas que, posteriormente, teriam significativo prestígio, como Capistrano de Abreu e Paula Ney¹⁸⁶. Aos dezessete, em 1876, Clóvis inicia os estudos no Externato Jasper, no Rio de Janeiro, em seguida, transfere-se para o Mosteiro de São Bento. No Rio consolida novas amizades, como Silva Jardim e Pereira Franco, e reencontra antigos colegas, como Paula Ney.

Com esses três últimos, Clóvis Bevilacqua lança o *Labarum Literario*, um jornal onde escreviam sobre as suas preocupações com os destinos do país e já demonstravam seus ideais¹⁸⁷. Ressaltamos que seus círculos de amizade muito nos dizem sobre as ideias que defendia. Sua amizade com o republicano Silva Jardim nos dá indícios de que compartilhava das mesmas opiniões. De fato, acreditamos que Bevilacqua teve uma juventude combativa. Era idealista e defensor agressivo de dois dos ideais que mais incendiavam o Império: a abolição e a República, como pontua Neder¹⁸⁸. Como parte dessa geração contestadora da década de 1870, ele escrevia em tribunas e jornais a respeito dessas ideias, como o jornal citado, que ele publicou com apenas dezessete anos.

Essa geração encontrava na independência, na abolição e na República as grandes questões diante das quais devia se posicionar e construía seus discursos, em geral, em apoio a elas. Conhecida como geração de 70, ela surgiu em um momento em que se possibilitava a mobilização política, uma vez que as estruturas do Império mostravam sinais de desgaste. De acordo com Angela Alonso, tais estruturas não funcionavam como antes, o que possibilitou o fortalecimento do movimento dessa geração que contestava a ordem imperial e exigia reformas¹⁸⁹. Alonso enxerga três episódios relevantes para se compreender esse movimento intelectual:

Primeiro, a configuração de um dilema intra-elite: a percepção da necessidade de reformas essenciais na organização da economia e do sistema político e o temor de abalar as instituições políticas e a ordem social abriram uma crise que desestabilizou o precário

¹⁸⁵ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.52.

¹⁸⁶ Ibidem, p.53.

¹⁸⁷ Ibidem, p.54.

¹⁸⁸ NEDER, Gizlene. “Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a ideia de indivíduo”. Op. cit., p.4.

¹⁸⁹ ALONSO, Angela. Op. cit., p.35.

equilíbrio entre as facções da elite imperial e enfraqueceu o regime monárquico. Segundo os recursos materiais, políticos e simbólicos de todos os grupos sociais foram afetados tanto pela crise política quanto por uma modernização conservadora, gerando simultaneamente descontentamentos e possibilidades de expressá-los. Terceiro, a combinação entre mudança social e crise política forçou a explicitação das assunções tácitas do universo cultural do Império no debate público, gerando uma “clarificação”¹⁹⁰.

O movimento, contudo, não era homogêneo, justamente porque seus membros eram socialmente muito heterogêneos. Alonso defende, portanto, que os componentes do movimento intelectual não partilhavam da mesma origem social, mas da mesma “comunidade de experiência”¹⁹¹. O movimento possuía dissidências que se diferenciavam entre si. Os liberais republicanos, por exemplo, aspiravam por reformas políticas mais radicais e um sistema representativo federalizado. Já os novos liberais eram mais conservadores e buscavam, além da abolição da escravidão, continuar as reformas econômicas e sociais, iniciadas pelos conservadores moderados na década de 1860¹⁹².

De volta à análise da trajetória de Clóvis Bevilacqua, assinalamos que ele aderiu ao positivismo, durante a década de 1870. Contudo, foi influenciado apenas pelas ideias da sua fase científica. Como já foi pontuado, o positivismo de Augusto Comte se transformou ao longo do tempo, incorporando aspectos religiosos à filosofia. Logo, surgiram divergências e cisões entre seus adeptos, formando-se dissidências¹⁹³. Entre elas a dissidência francesa liderada por Émile Littré, que repudiava qualquer investida religiosa para a filosofia positiva. Seria com essa dissidência que Bevilacqua se identificaria e passaria a segui-la. Segundo ele, o littréismo era uma transação entre o comtismo e a ciência independente e servia para despir os espíritos da “farandolagem metafísica”¹⁹⁴.

Em 1878, ele ingressa na Faculdade de Direito de Recife e entra em contato com uma profusão de ideias. Lá a filosofia positiva logo cedeu lugar a outras correntes “mais modernas mais vigorosas”, que possuíam o que tinha de “mais exato e mais resistente”, como o próprio littrerismo, o monismo de Haeckel e o evolucionismo¹⁹⁵. Bevilacqua pontua que a superação do positivismo naquela faculdade, deve-se sobretudo às particularidades daquele ambiente e seus líderes:

Foram a ação do meio social, e, mais particularmente, a dos diretores mentais que imprimiram direção diversa ao movimento. No Recife, surgiu ele do seio de uma escola

¹⁹⁰ ALONSO, Angela. Op. cit., p.42.

¹⁹¹ Ibidem, p.43.

¹⁹² Ibidem, p.104.

¹⁹³ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.233.

¹⁹⁴ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.28.

¹⁹⁵ Ibidem, p.33.

jurídica, dentre literatos, no Rio de Janeiro, apareceu numa escola de engenharia, entre matemáticos. Aqui, no centro nortista, a bíblia eram os livros de Littré, em breve trocados pelos de Haeckel, Spencer, Schopenhauer, Hartmann, Noiré; lá, o livro por excelência continua a ser o Curso de Comte, quando não o seu Catecismo¹⁹⁶.

Dentre as novas ideias, Clóvis aproximou-se mais do evolucionismo de Herbert Spencer. Segundo Antonio Paim, a filosofia de Spencer apresenta vinculações com o positivismo, mas representa um visível progresso em vários aspectos:

Como Comte, Spencer declara incognoscível a natureza última da realidade, o que sejam o espaço e o tempo, a matéria e a força, a duração da consciência, se finita ou infinita, e o próprio sujeito do pensamento, reivindicando ao mesmo tempo o grande papel da ciência, à qual pertence todo o domínio do cognoscível¹⁹⁷.

Difere-se de Comte, contudo, ao defender a possibilidade da psicologia como ciência e indicar certas “linhas mestras” para o seu desenvolvimento. Spencer encara o conhecimento como um processo, que vai desde a “ação reflexa”, primeira fase do psíquico, passando pelo instinto e a memória, até a razão. Mantinha-se, assim, fiel à tradição empirista inglesa que buscava desvendar os segredos do conhecimento a partir da descrição de suas etapas e momentos¹⁹⁸.

Para Clóvis, o evolucionismo spenceriano é, de fato:

(...) um desdobramento do positivismo de Comte e uma sistematização das teorias progênicas e unitárias, que é um positivismo adaptado às teorias de Darwin, procurando os princípios unos no mundo da natureza e do espírito, e visando a demonstração de uma dependência natural e regular entre todos os fenômenos do universo. Seu campo é mais vasto, sua compreensão de certos fatos mais em conformidade com a interpretação científica vigente¹⁹⁹.

E completa elogioso:

A síntese ousada, que empreendeu Spencer, traduz belamente essa grandiosa concepção do mundo, cujas pilastras mais fortes são a observação e a indução científicas, e cujas mais vultuosas conclusões se concretizam na evolução, como princípio geral, e no agnosticismo, como reconhecimento da fraqueza de nossos instrumentos de investigação²⁰⁰.

Frisamos que até esse momento, Clóvis almejava ser um “homem de letras”, concentrando-se nos estudos literários e filosóficos. Na literatura, em especial, chegou a se aventurar escrevendo crônicas, poesias, esboços de romances e fazendo críticas literárias. De acordo com Meira:

Atraía-o a ficção francesa, tornou-se leitor assíduo dos grandes ficcionistas russos, especialmente Dostoievski; deliciava-se com os poetas franceses e italianos.

¹⁹⁶ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.31.

¹⁹⁷ PAIM, Antonio. Op. cit., p.34.

¹⁹⁸ *Ibidem*.

¹⁹⁹ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.58.

²⁰⁰ *Ibidem*, p.39.

Aprofundava-se na leitura dos historiadores, poetas e ficcionistas portugueses, tão em voga no Brasil daquele tempo. Dedicava seu tempo à leitura, à redação de trabalhos literários. Integrava sociedades e clubes estudantis, entre eles o Clube Republicano, a Sociedade Positivista, o Grêmio Literário, realizava palestras, e por algum tempo passou a dedicar-se ao magistério, ensinou História no Gabinete Português de Leitura²⁰¹.

Assim, estudava muito mais os assuntos literários e filosóficos, do que propriamente o Direito. Foi Tobias Barreto quem despertou-lhe a curiosidade pelo estudo do Direito. Como já referido, Barreto exerceu forte influência no processo de ideologização da Faculdade de Direito do Recife, conforme atesta Neder, ao introduzir ideias inspiradas em obras e autores germânicos até então desconhecidos no Brasil²⁰², como o monismo de Haeckel e o materialismo de Büchener. Sua maior contribuição para a formação de Clóvis foi, certamente, a introdução da filosofia jurídica alemã. Segundo Paim, pela primeira vez na cultura brasileira, o direito é transformado em fenômeno histórico, sujeito a se desenvolver. Tobias Barreto, seguindo Jhering e, igualmente, contribuindo com ideias próprias, “proclamou que, no imenso mecanismo humano, o direito figura também como uma das peças de torcer e ajeitar, em proveito da sociedade”²⁰³. Em *Juristas Philosophos*, Bevilacqua diz que:

(...) nós, os brasileiros, fomos levados a olhar, a estimar e estudar os livros alemães, reconhecendo que além de Portugal e da França, havia muito que aprender. Principalmente no domínio do direito, o que nos ia apresentando o professor brasileiro, e o que nos patenteavam os autores que ele nos indicava eram, em grande parte, surpreendentes revelações²⁰⁴.

Vale ressaltar que Barreto iniciou sua carreira como professor da Escola do Recife em 1882, ano em que Bevilacqua concluiu o curso. Assim, nunca foram professor e aluno um do outro, respectivamente, o que não significa que Clóvis tenha sido menos inspirado por Tobias. Como pontuado, o pensamento barretiano tinha grande amplitude nos círculos intelectuais do Recife, antes mesmo de assumir uma cadeira na academia²⁰⁵. Além disso, em 1884, Clóvis retorna a ela como bibliotecário, continuando, assim, ao longo de cinco anos, inserido naquele ambiente intelectualmente muito ativo, onde teve a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos²⁰⁶.

De qualquer forma, Clóvis o admirava. Segundo ele, Barreto era um “filósofo adorável da

²⁰¹ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.58.

²⁰² NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p.197.

²⁰³ PAIM, Antonio. Op. cit., p.95.

²⁰⁴ BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.114.

²⁰⁵ PAIM, Antonio. Op. cit., p.16.

²⁰⁶ BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. Op. cit., p.75.

poesia, da crítica e do direito”²⁰⁷, era um pensador que não somente reproduzia as novas ideias estrangeiras, mas que as adaptava de modo que se encaixasse à realidade brasileira. Para ele, Tobias:

Tomou dos mestres a orientação científica e as ideias fundamentais, para fazer por sua conta as aplicações que julgou necessárias. Além disso, sectário convicto e independente do monismo, sabia extrair desse sistema filosófico os princípios necessários para a exata compreensão do fenômeno jurídico²⁰⁸.

Contudo, Clóvis não seguia cegamente as mesmas convicções do professor. Ao afirmar que em torno de Tobias “congregaram-se muitos moços de talento, e sobre muitos outros incidu, ardorosa, a sua influência, embora nem todos tomassem por dogmas inatacáveis as afirmações do mestre”²⁰⁹, Clóvis pontua alguns pontos de divergência entre os dois. Critica, por exemplo, a redução, por Tobias, do direito a uma ciência exclusivamente histórica. Para ele, há na ciência do direito um lado psicológico e outro sociológico. Assim, reduzir o direito a apenas uma ciência histórica é cerceá-la, mas, se aceita essa limitação, “ao menos dever-se-ia esperar que essa história pudesse ser levada aos mais afastados pontos, para que fossem colhidos os mais abundantes e convincentes documentos. Assim, porém, não pensava o autor dos *Estudos de direito* (Tobias Barreto)”²¹⁰. Podemos citar também que Clóvis foi seguidor convicto do evolucionismo de Spencer, enquanto Tobias devotava completa aversão a ele, no qual só enxergava semelhanças com o positivismo²¹¹. Clóvis aponta que “se o germanismo de Tobias chofrou-nos ao centro da cultura tedesca, tivemos o desprazer de vê-lo insurgir-se contra Herbert Spencer, o filósofo do evolucionismo”²¹².

Dentre os juristas-filósofos que Tobias Barreto apresenta àquela geração, especialmente à Clóvis Bevilacqua, destacam-se Rudolf von Jhering e Hermann Post²¹³, mestres prediletos do professor²¹⁴. Principalmente com Jhering, Clóvis encontrou, no Direito, as respostas que podiam cessar algumas de suas preocupações com a sociedade. Ele afirma que o trabalho do jurista alemão

²⁰⁷ BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.108.

²⁰⁸ Ibidem, p.115.

²⁰⁹ BEVILACQUA, Clóvis. *Esboços e Fragmentos*. Op. cit., p.36.

²¹⁰ _____. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.124.

²¹¹ PAIM, Antonio. Op. cit., p.38.

²¹² BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.114.

²¹³ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.234.

²¹⁴ BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.114.

lhe forneceu “a solução, há muito procurada infrutiferamente, ao problema do direito como fenômeno social e como conceito filosófico”²¹⁵.

Bevilacqua conheceu a produção de Jhering enquanto cursava o quarto ano jurídico, em 1881. Segundo Sílvio Meira, ele se encantou com a leitura de *Finalidade do Direito e A luta pelo Direito*²¹⁶. Para Clóvis, estas obras são “os edifícios de bases mais sólidas, de construção mais vasta e de estilo mais original”, que revelam uma verdade científica e desafiam o mundo a buscar o ideal de paz e de justiça²¹⁷. Acreditamos que sua convicção no evolucionismo o levou a ter especial admiração por Jhering. Clóvis afirma que Jhering foi o jurista que mais soube empregar os princípios evolucionistas ao direito:

O século dezenove, realmente, havia reconhecido na evolução um princípio universal dominando todos os seres, desde as nebulosas no fundo insondável do espaço, até os animais que arrastam a vida pela terra. Em relação às espécies orgânicas, Darwin descobriu que essa evolução é uma consequência da seleção e da adaptação, e que estas são um resultado da luta que empenham os seres para garantirem sua mísera existência. Foi uma descoberta genial que de pronto esclareceu muitos fenômenos até então incompreendidos, e não é de admirar que esse facho luminoso fosse transportado a outros domínios, cujos escaninhos necessitavam de jorros fortes de luz para serem melhor esquadrihados. Os ensaios feitos pelos *glottolistas* produziram resultados admiráveis. A vez dos juristas havia de chegar forçosamente; mas coube a Jhering a glória de ser o primeiro a tentar essa aplicação do darwinismo ao direito²¹⁸.

Dessa forma, Jhering acreditava que o direito é um fenômeno social adquirido pelo combate. Todos os princípios jurídicos que vigoram, tiveram de ser impostos por meio da luta contra aqueles que não os queriam reconhecer. Além disso, todo o direito, o de um povo ou o de um indivíduo, supõe que o seu possuidor está pronto para defendê-lo. O direito não é uma ideia lógica, mas uma ideia de força. Para Jhering, a vida do direito é uma luta constante:

(...) a luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos. Todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta; todas as regras importantes do direito devem ter sido, em sua origem, arrancadas àqueles que a elas se opunham, e todo o direito, direito de um povo ou direito de um particular, faz presumir que alguém esteja decidido a mantê-lo com firmeza. O direito não é uma pura teoria, mas uma força viva²¹⁹.

Em uma analogia com o trabalho, Jhering afirma que a luta é o trabalho eterno do direito. “Sem luta não há direito, como sem trabalho não há propriedade. À máxima ‘ganharás o pão com suor do teu rosto’ corresponde com tanto mais verdade a: ‘só na luta encontrarás o teu direito’”²²⁰.

²¹⁵ BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.62.

²¹⁶ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.242.

²¹⁷ BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.67.

²¹⁸ *Ibidem*, p.76.

²¹⁹ JHERING, Rudolf von. *A luta pelo Direito*. São Paulo: Martin Claret, 2009. p.44.

²²⁰ *Ibidem*, p.99-100.

Para Bevilacqua, Jhering, ao analisar essa concepção, “ascende além do domínio do direito, penetra na psicologia que lhe proporciona páginas admiráveis de perspicácia, pisa no terreno da moral, com firmeza desusada em solo tão movediço, e aprofunda-se até as fontes mesmas da vida social”²²¹. Há ainda na concepção de Jhering, uma reflexão em relação à finalidade do direito. Para ele, o fim é, pois, o criador do direito. De acordo com Clóvis, “o fim, que aí se descobre, nem é o divino nem é o individual; mas sim o da sociedade. E, é justamente o fim social a força criadora do direito e o alvo a que ele se dirige”²²².

Hermann Post também exerceu influência no pensamento de Clóvis. O ponto fundamental de sua teoria é de que o homem não possui uma ideia inata do direito, pois que este é um fenômeno social que “se transforma indefinidamente e se tem vindo consolidando, aos poucos, laboriosamente”²²³. É por meio do direito que se estabelece o equilíbrio entre os “apetites individuais” e as necessidades da organização social, sem a qual ele não poderia subsistir. O direito é um produto da sociedade. Se instintos biológicos o condicionam, é a sociedade que o cria, o organiza e o aperfeiçoa. Segundo Clóvis:

(...) devemos considerar o direito como a manifestação, na natureza biológica do homem e na coexistência social, de uma lei que governa todo o cosmos: é o equilíbrio resultante da combinação daquelas tendências contrárias, por parte do indivíduo e dos agregados sociais, e as quais correspondem, na vida, às forças de atração e repulsão da vida cósmica²²⁴.

Clóvis afirma que os pensamentos de Jhering e Post se complementam, posto que um completa as lacunas deixadas pelo outro. Segundo ele:

Jhering nos diz que o fim social é o criador de todo o direito; Post faz-nos avançar um pouco além, e mostra-nos que o direito, em virtude do qual os indivíduos e as classes se equilibram na sociedade e as nações no mundo, é a manifestação, no meio social, da mesma força que traz em estado de equilíbrio os corpos celestes. (...) Post apresenta-nos as sentenças e os costumes como as primeiras manifestações do direito; Jhering transpõe essa barreira e faz-nos assistir a um período anterior, mais obscuro e confuso, em que a força individual está preparando os sulcos por onde se hão de canalizar essas sentenças e costumes. Post desdobra, diante de nossos olhos, a evolução do direito em bloco e de seus diferentes ramos ou institutos; Jhering explica-nos como essa evolução se efetuou por meio da luta²²⁵.

Foram, então, esses juristas-filósofos que moldaram o pensamento jurídico de Clóvis. Seus princípios foram vastamente utilizados em suas obras e ao longo de toda sua trajetória como jurista.

²²¹ BEVILACQUA, Clóvis. *Juristas Philosophos*. Op. cit., p.77.

²²² *Ibidem*, p.80.

²²³ *Ibidem*, p.99.

²²⁴ *Ibidem*, p.98.

²²⁵ *Ibidem*, p.106.

Nos livros e artigos aqui analisados encontramos todas essas influências. Cabe aqui, contudo, fazer uma consideração sobre como se deu a adesão a essas ideias por ele.

De acordo com Borrmann, a recepção de ideias e autores alemães no Brasil tinha como barreira principal a língua. A maioria dos intelectuais brasileiros era, geralmente, fluente no francês, mediante a preponderante influência da cultura francesa sobre a cultura brasileira²²⁶. Assim, no século XIX, grande parte dos livros e revistas filosóficas que aqui chegavam eram franceses ou traduzidos para o francês, o que significa dizer que a recepção de ideias e autores alemães ocorreu a partir de traduções francesas e de adaptações àquela cultura. A cultura ibérica também influencia nesse processo. Borrmann defende que “ao mesmo tempo em que ocorre a recepção de autores germânicos, esse processo é mediado pela tradução e apropriação de múltiplas culturas políticas, sendo a ibérica e a francesa as mais evidentes”²²⁷.

De acordo com Borrmann, essa questão se apresenta claramente se somente levarmos em conta a forma como são pronunciados os nomes de alguns juristas alemães no país:

Outro “indício” ou “sintoma”, como diz o professor Gisálio Cerqueira, da força da cultura francesa é a forma como o nome do famoso jurista alemão é pronunciado correntemente em português: Von Savign-Y, com o acento do francês no “Y” final, em vez de Von S-A-vigny, com a ênfase da pronúncia alemã e seu acento no “A”²²⁸.

Uma das consequências dessa forma de recepção é a possibilidade de esvaziamento de alguns conceitos ao serem traduzidos. A tradução de *Finalidade do Direito* de Jhering, de 1901, para o francês, interpretou o conceito de finalidade dentro o espírito do positivismo de Comte, tendo seu sentido sido transformado de “finalidade” para “evolução”. Para Borrmann:

O conceito alemão de “finalidade” e a sua “jurisprudência dos interesses” ver-se-iam transformados, assim, em “evolução”, num país cuja cultura jurídica já fora demasiadamente marcada pela influência do positivismo de corte francês e autoritário. Não surpreende, então, que Jhering seja visto, ainda hoje, por parte do campo jurídico como “positivista”²²⁹.

Sobre a recepção dessas ideias e autores por Clóvis, identificamos, a partir da análise das notas de rodapé das obras trabalhadas nesta pesquisa, que a maioria das referências às obras de Jhering, bem como as de Hermann Post, estão em francês ou em espanhol. Notamos, porém, algumas citações e referências a artigos dos autores em alemão, o que nos leva a pensar que ele

²²⁶ BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A luta pelo direito no Brasil...”. Op. cit., p.140.

²²⁷ _____. “Cultura política germânica, relações de força e recepção no Brasil a partir do pensamento de Rudolf von Jhering, Ernst Haeckel e Hans Kelsen (1879-1939)”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol.3, n.3, 2011. pp.398-414. p.398.

²²⁸ Ibidem, p.408.

²²⁹ BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A luta pelo direito no Brasil...”. Op. cit., p.160.

também se aventurasse nas leituras nessa língua. Nossa interpretação para esse fato alinha-se à hipótese de Borrmann de que até mesmo um jurista esclarecido e admirador do germanismo jurídico alemão, como era Clóvis, não estava isento de “reproduzir os hábitos de leitura afrancesados da elite jurídica brasileira”²³⁰. Devemos destacar, ainda, que as normas acadêmicas da época não se revestiam de tanto rigor, o que resulta em notas bibliográficas rasas e incompletas, muitas vezes sem o ano de publicação das obras citadas e, outras vezes, sem nem ao menos o título. Dessa maneira, podem haver mais referências que não pudemos verificar.

Falta-nos, agora, delimitar o pensamento de Clóvis Bevilacqua, que, como demonstrado, foi profundamente marcado pelo evolucionismo spenceriano e pela filosofia jurídica de Jhering e Hermann Post. Os princípios evolucionistas de Spencer foram amplamente adotados por Bevilacqua, estando presentes na maioria de suas obras. Spencer acreditava na evolução e, assim, na noção de que não se pode ter uma ideia completa das relações sociais, sem estudar suas origens. Por isso, deve-se voltar no passado tanto quanto for possível. Os juristas filiados a esta escola, introduziram tais princípios ao Direito, inclusive Clóvis. Para ele, como nas espécies e nas línguas, no direito se observa o elemento da luta que seleciona e revigora. E continua:

Como nas espécies e nas línguas, o direito envolve, transformando-se e variando, sob a ação do meio, da lei do polimorfismo, e de outras causas diversas, que, no direito são principalmente sociais, e entre as quais sobressai a imitação. Como nas espécies e nas línguas, encontram-se no direito, órgãos atrofiados e fenômenos de persistência e atavismo. Como nas espécies e nas línguas, é possível remontar o curso da evolução jurídica até os seus inícios, embora se deparem numerosas lacunas nos direitos extintos, elos quebrados e perdidos de uma corrente soterrada pelo volver dos acontecimentos e dos séculos²³¹.

A evolução seria, para Clóvis, universal, ou seja, uma evolução que se opera por toda parte do mesmo modo e, dessa forma, também para o direito. A teoria evolucionista seria, então, a chave da evolução jurídica. Para aplicar esses princípios, se ancora em Jhering e Hermann Post. Assim, passa a ver o direito, bem como Jhering e Post, como um fato social, o fato que torna possível a coexistência humana em sociedade²³². Isso se daria pela luta, que criou e mantém o direito. Para ele:

(...) uma vez formada a sociedade, trava-se dentro de seu seio um duplo combate. Externamente, a sociedade tem de defender, palmo a palmo, o solo em que pousa, momento por momento, o escoar de sua existência. Internamente os indivíduos têm de lutar cada um contra cada um e contra todos; mas como a divisão dos ofícios estratifica a sociedade em diversas classes, é finalmente, entre estas que a luta mais ordinariamente se

²³⁰ BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A luta pelo direito no Brasil...”. Op. cit., p.159.

²³¹ BEVILACQUA, Clóvis. “Aplicações do Darwinismo ao Direito”. Op. cit, p.119.

²³² _____. *Criminologia e Direito*. Op. cit., p.141.

empenha²³³.

É da vitória ou do equilíbrio dessas forças sociais combatentes que surge o direito como resultante de suas solicitações. O resultado da luta há de estar necessariamente em conformidade com os interesses da sociedade²³⁴. Surge aqui uma preocupação por parte de Clóvis com essa sociedade. Para ele, a sociedade envolve o ser humano e, ao mesmo tempo, o subjuga, “fornecendo-lhe suas ideias, suas crenças, seus sentimentos, suas aspirações, seus usos, sua linguagem, sua ciência, sua filosofia, o pão que o alimenta e o pano que o veste”²³⁵. Assim, o principal objetivo do direito é esse:

(...) assegurar à sociedade as condições de sua existência e, pela sociedade, tomar possível a vida humana fora dos limites da pura animalidade. E ele evolui, solicitado por essa finalidade, aproximando-se mais e mais desse alvo que lhe foge incessantemente, dia a dia mais perto, porém, nunca atingido. Para esse fim trabalham, mais ou menos inconscientemente, os legisladores, os juristas, os filósofos, os aplicadores da lei e mesmo os povos²³⁶.

Contudo, mesmo que a sociedade seja para o ser humano uma condição de vida e de desenvolvimento, esse ser humano possui sua individualidade, o que faz com que a sociedade não seja um todo compacto e homogêneo. “Morfológicamente é um organismo. (...) Psicologicamente, a sociedade é uma pluralidade de vidas”²³⁷. Se a civilização humana é polimorfa, o direito que a reflete e a estimula deve ser necessariamente polimorfo. Dessa forma, com sua evolução, direitos individuais vão aparecendo para proteger, garantir e conservar esse indivíduo, ao mesmo tempo em que o próprio direito adquiria forma mais firme e mais exata. Segundo Clóvis:

A proporção, porém, que a humanidade vai conseguindo dominar-se e dominar a natureza externa, as condições mudam, o indivíduo reconhece que pode dispensar uma tutela social tão rigorosa, que é capaz de empenhar-se na luta por si, e só necessitando da proteção social em certos momentos; vai-se-lhe reconhecendo, dia a dia, maior número de direitos, esses direitos vão sendo cercados de mais sérias garantias, e se vão estendendo das classes privilegiadas às camadas inferiores da população²³⁸.

Assim, para ele, a evolução jurídica começou a elaborar um instituto novo: a igualdade dos direitos civis entre os indivíduos, qualquer que seja sua origem. O direito deveria deixar de privilegiar somente uma classe e se estender à totalidade dos cidadãos. Contudo, Clóvis frisa que esse desenvolvimento dos direitos das classes inferiores não acontece em linha reta, nem isento de

²³³ BEVILACQUA, Clóvis. *Criminologia e Direito*. Op. cit., p.144.

²³⁴ *Ibidem*, p.145.

²³⁵ *Ibidem*, p.161.

²³⁶ *Ibidem*, p.195.

²³⁷ *Ibidem*, p.167.

²³⁸ *Ibidem*, p.197.

“retrocessos perturbadores”²³⁹. Inclusive, os estrangeiros, os escravos, as crianças e as mulheres por muito tempo, não foram considerados nesse pacto jurídico, não possuindo valor social. Em uma crítica, que já expõe um pouco de seus posicionamentos, ele afirma que “nem é para causar estranheza esse exclusivismo, quando, em épocas posteriores, mais prósperas, mais cultas e de uma organização social mais consolidada, ele ainda viceja robusto, como planta que se expande em clima e solo apropriados”²⁴⁰.

Refletindo criticamente sobre o direito pátrio, ele afirma que não havia muito tempo que teve fim a escravidão, com as suas “misérias e degradações”, ou a lei que proibia a construção de templos não católicos, “porque a suntuosidade possível desses edifícios poderia ofender a glória triunfal da religião dominante”²⁴¹. Mas:

(...) uma força impulsiva soerguia os espíritos ininterruptamente, esclarecia a opinião geral e fazia descer da culminância das mentalidades mais avantajadas para as inteligências vulgares a noção e o sentimento da liberdade. E a engrenagem jurídica fabricada para dirigir e conter a sociedade, teve de refazer-se, vazando-se em moldes mais largos e mais fortes, que, por sua vez, um dia, quando a cultura nacional florescer mais vigorosa e elevada, hão de ser novamente quebrados por já serem estreitos e débeis e incapazes de conter as formas sempre novas da vida²⁴².

Soma-se a essa equação o ideal de justiça. Para Clóvis, a justiça é a liberdade assegurada às ações humanas que estão em conformidade com os fins sociais. Em suas próprias palavras, a justiça “é a culminação do esforço intelectual humano com aplicação à coexistência social, a ideia mais alta a que se ergueu a evolução do pensamento a procura do melhor modo de organizar a vida em comum”²⁴³.

Nesse sentido, sua reflexão sobre a evolução do direito e dos direitos civis e seu enfoque sociológico, o colocam em uma posição singular diante de seus colegas bacharéis e juristas, marcadamente conservadores. As afirmações de Bevilacqua sobre igualdade de direitos civis evidenciam a diferença entre essas posturas, principalmente se considerarmos que, naquele momento, se formava uma República cujas ações autoritárias e repressivas eram cada dia mais notáveis. Questões relativas à igualdade de direitos sequer eram uma preocupação do quadro político-jurídico brasileiro daquele momento.

Analisamos as fontes de acordo com o método indiciário cunhado por Ginzburg. Muito

²³⁹ BEVILACQUA, Clóvis. *Criminologia e Direito*. Op. cit., p.200.

²⁴⁰ *Ibidem*, p.200-201.

²⁴¹ *Ibidem*, p.218.

²⁴² *Ibidem*, p.218-219.

²⁴³ BEVILACQUA, Clóvis. “Ciencia, justiça e liberdade”. Op. cit., p.210.

utilizado na medicina e na investigação criminal, para o autor, o método tem feito parte das ciências humanas desde fins do século XIX, após o médico italiano Giovanni Morelli propor um sistema de análise de obras de arte que consistia no exame minucioso de características que geralmente passavam despercebidas e que não eram diretamente influenciados pelas escolas que o pintor pertencia. Dessa maneira, descobriu como diferenciar obras originais de cópias e percebeu que os museus da Europa possuíam grande quantidade de quadros cujas autorias foram atribuídas de forma incorreta²⁴⁴.

De acordo com Ginzburg, o método tem origens muito antigas, que remontam à pré-história. O caçador pré-histórico teria sido o primeiro narrador de uma história, porque era capaz de ler nos rastros deixados pelas presas uma série coerente de eventos. Para o autor:

Por milênios, o homem foi caçador. Durante inúmeras perseguições, ele aprendeu a reconstruir as formas e movimentos das presas invisíveis pelas pegadas na lama, ramos quebrados, bolotas de esterco, tufo de pelos, plumas emaranhadas, odores estagnados. Aprendeu a farejar, registrar, interpretar e classificar pistas infinitesimais como fios de barba. Aprendeu a fazer operações mentais complexas com rapidez fulminante, no interior de um denso bosque ou numa clareira cheia de ciladas. Gerações e gerações enriqueceram e transmitiram esse patrimônio cognoscitivo²⁴⁵.

O paradigma indiciário, portanto, sempre remete ao trabalho do caçador e consiste no exame minucioso de rastros, de indícios deixados pelas “presas”. No caso do trabalho historiográfico, os documentos históricos deixam “testemunhos involuntários sobre usos e costumes”²⁴⁶ e cabe ao historiador ler esses testemunhos para além das intenções de quem os produziu a partir do pressuposto de que em todo texto há elementos incontroláveis e inconscientes nas entrelinhas. Tais elementos são os rastros que direcionam a pesquisa. No que tange a esta pesquisa, o método propicia, então, compor a trajetória pessoal e profissional de Bevilacqua, assim como entender o contexto histórico em que ele se insere, refletindo não só sobre o que ele quer nos mostrar em sua escrita, mas também sobre o que apresenta por trás dela, nas entrelinhas. Parafraseando a metáfora de Ginzburg sobre o fio dado por Ariadne a Teseu²⁴⁷, interessa-nos seguir o fio que conduziu o jurista em sua análise, sem, contudo, deixar de lado os rastros deixados para trás por ele.

Sendo assim, ao ler os textos de Bevilacqua, para além das suas intenções, tal como sugere

²⁴⁴ GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. Op. cit., p.144.

²⁴⁵ Ibidem, p.151.

²⁴⁶ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p.11.

²⁴⁷ Ibidem, p.7.

o método indiciário, observamos posicionamentos políticos e ideológicos e críticas veladas aos intelectuais brasileiros, aos rumos da República e à religião, que também o colocam em uma posição deslocada naquele momento. Durante o discurso de encerramento do seu curso de Legislação Comparada, na Faculdade de Direito de Recife, em 1904, por exemplo, Clóvis encoraja seus alunos a trabalharem ativamente para transformar o Brasil em um país melhor: “Levai daqui este sentimento, saturai-vos desta convicção e dareis ao nosso querido Brasil melhores dias e maior confiança na realização de seus destinos”²⁴⁸.

A República que se delineava no Brasil não era aquela almejada por Clóvis na juventude. De acordo com Gizlene Neder, Clóvis seguia o republicanismo radical, de corte liberal, diferenciando-se do republicanismo autoritário dos militares positivistas e do republicanismo das novas oligarquias agrárias. Para Neder:

(...) essas convicções foram construídas desde os tempos de juventude, e a estreita amizade com Silva Jardim atesta a inscrição de Bevilacqua nos quadros do republicanismo radical, de corte liberal. Distinto, portanto, do republicanismo autoritário dos militares positivistas que deram o golpe militar na monarquia imperial brasileira, em 1889. Tanto quanto se distingue do republicanismo das novas oligarquias agrárias cafeeiras (sobretudo paulistas), que aderiram à causa republicana mais pelo fato de estarem excluídas do jogo político parlamentar imperial centrado na articulação das oligarquias fluminenses e nordestinas²⁴⁹.

No que diz respeito à religião, é de se esperar, tendo em vista sua ligação com o evolucionismo, que ele combata sua influência nas ciências e, principalmente, no direito. Segundo Clóvis, ao associar-se com os institutos jurídicos, a religião atribuiu-lhes aspectos sagrados, que têm sido difíceis de serem retirados²⁵⁰. Ele ainda lamenta seu nível de inculcação no pensamento humano. Afirma que, em sua evolução, a concepção monoteísta “firmou as bases da crença religiosa no Ocidente e se instalou no pensamento humano de tal modo que, mesmo com o avanço científico tirando o caráter sobrenatural presente na religião, conseguiu enfraquecer a crença religiosa”²⁵¹. Sua luta contra a interferência religiosa em matéria jurídica, contudo, faz-se mais clara no que diz respeito ao direito de família. Para Clóvis, por exemplo, a ideia de casamento como um sacramento era vazia, faltava rigor científico para que tal definição fosse mantida, mesmo que algo de nobre e elevado realmente devesse existir entre um casal²⁵².

²⁴⁸ BEVILACQUA, Clóvis. “Ciência, justiça e liberdade”. Op. cit., p.209.

²⁴⁹ NEDER, Gizlene. *Dois margens...* Op. cit., p.142.

²⁵⁰ BEVILACQUA, Clóvis. “Aplicações do Darwinismo ao Direito”. Op. cit, p.158.

²⁵¹ _____. “Ciência, justiça e liberdade”. Op. cit., p.209.

²⁵² _____. *Direito da Família*. Op. cit., p.35.

Observamos até aqui sua especial preocupação com o direito civil. Compreendemos que, de fato, esse era o tema ao qual ele mais dedicou atenção. Considerado um dos grandes civilistas brasileiros, antes dos quarenta anos Clóvis já possuía uma coleção de obras publicadas sobre o assunto. *Lições de legislação comparada sobre o direito privado* foi publicada em 1893; *Direito da Família* tem sua primeira edição lançada em 1896, mesmo ano de *Direito das obrigações*; em 1899, publicou *Direito das sucessões*, ano em que entrega seu projeto de Código Civil para avaliação das comissões revisoras²⁵³.

Naquela virada de século, sua escolha para redigir um projeto de Código Civil gerou inúmeras críticas, especialmente depois que entregou sua proposta em seis meses, gerando ainda mais suspeitas sobre sua competência. Todavia, se observamos sua bibliografia, percebemos que em seus livros sobre direito civil já se apresentava toda a síntese de seu projeto, não encontrando, assim, grandes obstáculos na organização do texto. Somado a isso, destacamos seu vasto conhecimento em direito comparado. A variedade de legislações referenciadas em suas obras e a forma como o jurista as relaciona chama atenção, principalmente se considerarmos que mesmo nos maiores centros civilizados, a disciplina ainda não estava consolidada, como aponta Silvio Meira²⁵⁴. No Brasil, a cadeira de Legislação Comparada é criada na Faculdade de Direito de Recife, em 1891, sendo ocupada justamente por Clóvis Bevilacqua²⁵⁵. Para ele, o método comparativo era essencial no trabalho do jurista, posto que, a partir dele, “poderão verificar a verdade de seus princípios básicos e suas aplicações ao fato jurídico; conhecer leis, determinar causas, encontrar problemas; e finalmente limitar o conhecimento da lei territorial, pois ao confrontar a lei nacional e a estrangeira poderá assim interpretá-la e aplicá-la da melhor forma”²⁵⁶.

Outro ponto fundamental desta análise diz respeito a sua família. Acreditamos que suas experiências pessoais e suas relações familiares, sobretudo com seus pais e sua esposa, Amélia de Freitas Bevilacqua, podem ter inspirado algumas das suas convicções sobre direito civil e de família, especialmente no que se refere ao casamento e à condição jurídica da mulher. Amélia, por exemplo, defendia que mulheres tivessem direito a maior liberdade e plena cidadania e, em seus diversos romances publicados, as personagens femininas eram protagonistas, denunciando através

²⁵³ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO (Org.). *Dicionário bibliográfico de autores brasileiros: filosofia, pensamento político, sociologia, antropologia*. Salvador: CDPB; Brasília: Senado Federal, 1999. p.101.

²⁵⁴ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.352.

²⁵⁵ BRANDÃO, Noemía Paes Barreto. Op. cit., p.78.

²⁵⁶ BEVILACQUA, Clóvis. “Aplicação do methodo comparativo ao estudo do Direito”. Op. cit., p.94-95.

delas os preconceitos e a insatisfação com a realidade da mulher naquela virada do século XIX para o século XX. No contexto dos debates sobre o projeto de Código Civil, Clóvis defendeu intensamente suas propostas que diziam respeito à capacidade de representação jurídica da mulher e ao princípio de igualdade entre esposas e maridos, o que faz com que percebamos uma complementaridade nos pensamentos do casal Bevilacqua. Somado a isso, o relacionamento de seus pais e até mesmo o casamento mal-sucedido de sua filha mais velha, Floriza, e a consequente adoção de suas netas, Veleda e Vitória, podem também contribuir para o entendimento de que sua trajetória pessoal inspirou fortemente o pensamento do jurista e seu posicionamento ao longo das discussões sobre seu projeto. Abordaremos mais detalhadamente essa questão no terceiro capítulo, no qual realizaremos uma análise da sua trajetória a partir de uma abordagem mais subjetiva.

Aproximando-nos do encerramento deste capítulo, ressaltamos que nosso objetivo era refletir sobre como a passagem à modernidade era reverberada na sociedade brasileira e no processo de aprovação do primeiro Código Civil brasileiro, bem como na trajetória de seu redator, Clóvis Bevilacqua. Apontamos que se esboçava um cenário de rupturas e continuidades. Apesar das grandes transformações políticas, econômicas, sociais e ideológicas operadas no país, especialmente na virada do século XIX para o século XX, surgem resistências políticas, ideológicas e afetivas a essas mudanças. São as forças da tradição requerendo seu lugar. Tais resistências provocam uma leitura conservadora das ideias modernas que aqui chegavam, principalmente as liberais. O liberalismo que predominava no Brasil, nesse sentido, diferente do europeu, além de seu caráter conservador, era ainda individualista, antipopular e antidemocrático, servindo para a manutenção dos privilégios das elites. Com a proclamação da República, que pretendia romper com a velha ordem, ocorre o reajuste dessas ideias para atender à reestruturação político-administrativa e jurídica do Estado e ao anseio por reformas modernizantes.

Nessa conjuntura, o Direito assume, mais do que nunca, papel essencial no aparelho estatal, posto que são os juristas e bacharéis que encabeçam os projetos reformadores. Com o objetivo de transformar o Brasil em uma nação moderna e civilizada, planejam ter mais controle sobre essa sociedade em constante agitação. Surge, assim, uma preocupação especial com o disciplinamento social. A República brasileira também tinha contornos conservadores, sobretudo se considerarmos que as práticas de disciplinamento social eram altamente autoritárias e repressivas, visavam à punição e tinham raízes em práticas tradicionais ligadas à sociedade escravista.

A primeiras legislações republicanas acatam essas demandas. O Código Penal (1890),

antecipando-se à Constituição, estabeleceu condições para um disciplinamento conservador e repressivo no que diz respeito, sobretudo, aos trabalhadores pobres (ex-escravos e imigrantes). No direito civil e de família, aprovou-se o Decreto nº 181 (1890), que instituía o casamento civil, sem, contudo, incluir o divórcio. Neste momento, destaca-se a atuação de Rui Barbosa. O jurista esteve presente na organização desses estatutos e foi membro do governo provisório. No contexto dos debates sobre o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, ele foi seu principal opositor, embargando por cinco anos a circulação do documento no Congresso.

Como dissemos, compreendemos que esses juristas e bacharéis, com convicções conservadoras, pretendiam organizar a primeira codificação civil brasileira nesses moldes. Porém, o Ministro da Justiça do governo de Campos Sales, Eptácio Pessoa, egresso da Faculdade de Direito de Recife, escolheu Clóvis Bevilacqua para o empreendimento. As críticas e ataques vieram de vários lados, principalmente após o jurista entregar em seis meses um projeto avançado, com disposições sobre direitos individuais e trabalhistas, filiação natural, capacidade jurídica da mulher, casamento, divórcio, entre outros. Ainda excluiu diferenciações preconceituosas, comumente usadas no direito naquela época, como “mulher honesta” e “mulher desonesta” e “filho legítimo” e “filho ilegítimo”. Nenhuma dessas propostas resistiu às comissões revisoras e o Código Civil aprovado em 1916 era muito mais conservador do que pretendia o redator do projeto.

Refletimos se Bevilacqua realmente possuía um posicionamento avançado para época ou apenas avançado para o Brasil. Com essa afirmação não pretendemos insinuar que o Brasil era atrasado. Ao contrário, como dissemos, em razão de um intenso processo de circulação de ideias, o Brasil estava em constante diálogo com as principais correntes de pensamento europeias, acolhendo e adaptando ideias com significativa rapidez. O que buscamos destacar nessa afirmação são as particularidades do cenário brasileiro que, graças às resistências políticas, ideológicas e afetivas, era muito mais conservador. Nos debates sobre o projeto, as resistências de cunho afetivo e relacionadas, sobretudo, ao catolicismo, foram as mais evidentes.

No entanto, Clóvis não estava sozinho. Além de suas experiências familiares e da influência de modernos juristas-filósofos, acreditamos que a sua postura possui relação direta com o ambiente em que se formou intelectualmente. Como mencionado anteriormente, a Faculdade do Recife foi uma verdadeira Escola de pensamento que formou doutrinadores e juristas a partir de uma reflexão mais consciente sobre o “nacional”. Já a de São Paulo, a partir de uma formação mais conservadora, relacionada à própria localização, mais próspera e próxima à capital, formou importantes políticos

que buscavam manter as tradições e proteger as elites. Sendo assim, no contexto dos debates sobre a codificação civil, a postura de Clóvis Bevilacqua apresentava-se mais avançada e progressista do que a de seus opositores, tais como Rui Barbosa, Inglês de Sousa, Amâncio de Carvalho e Andrade Figueira, todos formados pela faculdade do Largo do São Francisco, em São Paulo.

Por fim, consideramos que era preciso realizar essa reflexão inicial sobre o contexto em que se inserem as discussões sobre o Código Civil de 1916 para entendermos melhor quais as forças que estavam agindo no interior desse processo. Agora, podemos aprofundar nossa análise e nos concentrar nas questões relativas ao direito de família, cujos temas eram considerados polêmicos e inflamaram as discussões. Acreditamos que as razões para tanto esbarram nas fortes resistências ideológicas e afetivas às mudanças ocorridas no país, ligadas diretamente à Igreja. Nesse sentido, é nosso objetivo mapear a ação da instituição nesse contexto e a sua relação com o Estado, bem como investigar a formulação de um novo discurso religioso que permeia o discurso jurídico. Voltaremos a analisar o pensamento de Clóvis Bevilacqua no que diz respeito ao direito de família e como seu discurso se relaciona com o discurso jurídico predominante.

2. O DISCURSO JURÍDICO SOBRE CASAMENTO CIVIL, DIVÓRCIO E CONDIÇÃO DA MULHER: OS DEBATES DA COMISSÃO REVISORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O conteúdo relacionado ao direito de família, por ser considerado polêmico, incendiou e prolongou os debates em torno da aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, expondo as disputas ideológicas entre os juristas envolvidos. Contudo, este conteúdo já vinha sendo debatido desde décadas anteriores, ainda durante o Império, o que revela que a dificuldade de legislar sobre o direito de família no Brasil era antiga, sobretudo no que se refere ao casamento civil, ao divórcio e à condição jurídica da mulher.

Acreditamos que as razões para isso repousam nas fortes resistências ideológicas e afetivas às transformações ocorridas no país na passagem à modernidade, ligadas diretamente à Igreja, conforme pontuamos no primeiro capítulo. Isto posto, neste segundo capítulo, nosso objetivo é investigar a ação da Igreja no Brasil e sua relação com o Estado, especialmente após a proclamação da República, quando a instituição se reestrutura tendo em vista a secularização das estruturas políticas brasileiras. Destacamos, ainda, a formação de um novo discurso religioso, nessa conjuntura, que, graças a um laicato católico militante, formado por significativa parte de juristas, permeou o discurso jurídico que também se atualizava. Procuramos compreender como esse quadro afetou as discussões sobre direito de família.

Em um segundo momento, analisamos esse discurso jurídico conservador sobre o casamento e a mulher, que se estabeleceu como predominante e foi assumido pela maioria dos juristas no contexto dos debates sobre o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, a partir das atas da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados. Em oposição a esse discurso, encontramos o discurso do próprio Bevilacqua, que era mais progressista que a maioria de seus colegas juristas. Portanto, também é de nosso interesse examinar seu pensamento, particularmente, no que diz respeito ao direito de família.

2.1. A relação entre Igreja e Estado no Brasil

A atuação da Igreja Católica foi fundamental na formação da sociedade brasileira, posto que deixou permanências culturais de longa duração, que ainda ecoam no Brasil atual. Através de seus dogmas, seus símbolos e, especialmente, seu discurso, ela se tornou instrumento poderoso de

inculcação de valores e controle social. De acordo com Neder e Cerqueira Filho, o cristianismo ocidental influenciava política, ideológica e culturalmente o continente europeu e por extensão, suas colônias ultramarinas²⁵⁷. Nesse sentido, a análise da ação da Igreja, dificilmente, pode acontecer sem se considerar sua associação com o Estado.

Podemos dividir a relação entre Igreja e Estado, no Brasil, em duas fases: uma constantiniana, que teve início no período colonial e se estendeu até o fim do Império; e a fase pós-constantiniana, que se inicia após a proclamação da República²⁵⁸. Segundo Francisco Gomes, enquanto a primeira foi marcada pela efetiva participação da Igreja no Estado, sendo o catolicismo a religião “sacralizadora do poder e da ordem vigente”²⁵⁹, a segunda caracteriza-se pela secularização das estruturas políticas do Estado, rebaixando a religião à esfera privada.

Observamos, no entanto, que essa relação era conflituosa, principalmente, porque era garantida pelo padroado. Concedido à Coroa portuguesa pela Santa Sé no século XVI, o padroado “estatizou” os assuntos religiosos, tornando o aparelho eclesiástico colonial fortemente dependente do Estado²⁶⁰. Assim, ao mesmo tempo em que garantiu privilégios à Igreja, como o monopólio religioso, ele também restringiu o seu crescimento institucional e a afastou de Roma, centro do catolicismo. Como pontua Kenneth Serbin:

Paradoxalmente, embora Portugal fosse um dos poucos países que aceitavam todos os ditames tridentinos da Contra-Reforma, seu Estado altamente centralizado usava o padroado para intervir com grande frequência na esfera eclesiástica. O rei escolhia os bispos e até párocos e capelães. Podia censurar bulas, documentos e cartas papais, que passavam primeiro por Lisboa no trajeto de Roma para a colônia. A monarquia arrecadava e administrava os dízimos eclesiásticos. A administração eclesiástica tornou-se parte da burocracia régia, o que deu aos governantes portugueses capacidade para refrear o crescimento da Igreja no Brasil. Em seus primórdios, o Brasil teve apenas uma diocese, a da Bahia. Até 1750 a vasta colônia possuía apenas oito. Por toda a era colonial, a coroa alocou pouco dinheiro para os seminários²⁶¹.

A partir de 1750, com a política de reformas do Marquês de Pombal, houve o enrijecimento dessas práticas. De acordo com Rodrigues, principalmente a partir de 1759, com a expulsão dos jesuítas, o clero e os fiéis respondiam apenas ao poder do Estado, no que se refere aos assuntos eclesiásticos. Com sua política de “desuniversalizar” a Igreja, Pombal tentou moldá-la para se

²⁵⁷ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.31.

²⁵⁸ GOMES, Francisco José Silva. “De súdito a cidadão: os católicos no Império e na República”. In: *História e Cidadania*. São Paulo: ANPUH Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1998. p.316.

²⁵⁹ Ibidem.

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶¹ SERBIN, Kenneth P. *Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p.48.

encaixar aos princípios do Estado. Assim, “reconhecia a jurisdição espiritual do Papa, mas procurava apoio e justificativa junto aos juristas de Portugal no sentido de restringir os movimentos e o campo de ação da Cúria Romana”²⁶².

A independência do Brasil, em 1822, não foi impedimento para que a relação entre Estado e Igreja continuasse sendo assegurada pelo padroado. Pelo contrário, segundo Jefferson Pinto, a Constituição de 1824 tornou o padroado um direito régio e, junto ao beneplácito, permaneceu impondo limitações à ação da Igreja²⁶³. Um exemplo disso é que, durante o Império, o Estado tomou diversos patrimônios da Igreja. A Escola Naval, as Faculdades de Direito e o Arquivo Nacional, por exemplo, foram instalados em mosteiros. Além do mais, era comum que tropas se alojassem em igrejas, conforme pontua Serbin²⁶⁴. É nesses traços do padroado que identificamos as raízes dos conflitos entre Igreja e Estado no Brasil.

Devemos ressaltar que, ainda assim, os padres eram figuras ativas na sociedade brasileira. Durante o período colonial, através da ação do clero e, em especial, da ordem dos jesuítas, a Igreja ajudou os portugueses a consolidar a dominação do território e a fundar a base da economia colonial. Os padres não se encarregaram somente da evangelização da população indígena, também exerceram grande influência na educação e nos costumes. De acordo com Serbin, eles tinham como objetivo reproduzir no país, o sistema de ética, a estrutura familiar, o casamento, a sexualidade e outros aspectos fundamentais da civilização cristã ocidental²⁶⁵.

Depois da independência, eles alcançaram maior poder político e até mesmo jurídico, especialmente no interior. As paróquias ficavam encarregadas dos registros de propriedade da terra e as eleições eram consideradas eventos sagrados, sendo realizadas nas paróquias, por exemplo. E não só isso, segundo Serbin, “padres participavam do registro dos eleitores e das juntas eleitorais, da coleta de estatísticas e do aconselhamento de juízes de paz novatos e ineptos”²⁶⁶. Os padres, também, atuavam como juízes regionais e administravam o registro civil de nascimentos, óbitos e casamentos. De acordo com Fabiana Rodrigues, durante o Império, a participação do clero na política era “oficial e ostensiva”, inclusive na vida parlamentar²⁶⁷. Nas vinte legislaturas eleitas

²⁶² RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.61-62.

²⁶³ PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista a partir do campo político e jurídico de Minas Gerais na passagem à modernidade”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, vol.2, n.5, setembro-dezembro, 2010, pp. 140-165. p.143. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337327174008>

²⁶⁴ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.64.

²⁶⁵ Ibidem, p.46.

²⁶⁶ Ibidem, p.65.

²⁶⁷ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.39.

para a Câmara dos Deputados, no Império, duzentas cadeiras foram ocupadas por padres. Muitos outros ocuparam as cadeiras do Senado²⁶⁸.

Os conflitos entre Igreja e Estado, contudo, continuavam frequentes. A partir da década de 1840, já havia planos para se repensar a relação entre as instituições partindo de uma reforma moral e intelectual da Igreja. Contudo, essa reforma viria somente na segunda metade do século XIX e teria contornos ultramontanos, o que não agradou o Estado. Para entendermos esse cenário, precisamos retroceder no tempo. Conforme assinalamos anteriormente, o padroado conduziu a Igreja ao enfraquecimento institucional e ao afrouxamento dos laços com Roma. Essa situação resultou no surgimento de um catolicismo mais popular e desordenado, marcado pela liberdade para praticar a fé com pouca supervisão e pelo descumprimento das decisões do Concílio de Trento. Na visão de Serbin, isso contribuiu para tornar o catolicismo brasileiro único²⁶⁹.

Nesse sentido, nas décadas anteriores à Reforma Ultramontana, observamos um movimento que dividia a Igreja brasileira em dois campos ideológicos distintos. De um lado estavam os apoiadores desse catolicismo nacional, que defendiam a soberania nacional sobre Roma e o estreitamento das relações entre Igreja e Estado. Desconsiderando abertamente as regras de Trento, queriam estabelecer uma Igreja nacional e independente, com um sistema de formação clerical livre que consistia somente de estágios com clérigos experientes. O padre Antonio Feijó foi o nome mais proeminente nesse grupo, tendo assumido cargos importantes durante as primeiras décadas no Império. Foi representante na Assembleia Geral, senador, ministro da Justiça e regente²⁷⁰. Para Serbin:

Feijó e seus aliados compartilhavam os sentimentos nacionalistas de seus conterrâneos. Proclamando a supremacia da esfera civil sobre a eclesiástica, desconfiavam da interferência do Vaticano nos assuntos religiosos brasileiros. Queriam a unificação da Igreja brasileira com o Estado brasileiro como base para construir uma nação mais forte²⁷¹.

Do outro lado estavam os ultramontanos, marcadamente conservadores e que defendiam o papado e a centralização da autoridade eclesiástica em Roma. Liderados pelo bispo Dom Romualdo, os ultramontanos queriam o fim do desregramento em que vivia boa parte do clero brasileiro. Assim, defendiam os seminários e o rigor acadêmico, o uso do hábito clerical, a piedade,

²⁶⁸ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.68.

²⁶⁹ Ibidem, p.50.

²⁷⁰ Ibidem, p.73-74.

²⁷¹ Ibidem, p.76.

a disciplina religiosa e, principalmente, o celibato²⁷². Essas demandas ultramontanas eram normas instituídas no Concílio de Trento, ocorrido no século XVI²⁷³.

Sobre esse concílio, de acordo com Serbin, como forma de reagir à Reforma de Lutero, procurou reforçar a importância do sacerdócio, da confissão e dos sacramentos:

(...) Trento reagiu reforçando a importância do sacerdócio e da confissão. Criou o confessional moderno, que separa o padre do penitente por uma tela. Com essa nova ênfase nos sacramentos, a Igreja quis remodelar a devoção popular padronizando valores e comportamentos, eliminando o paganismo renitente e estabelecendo uma clara distinção entre sacro e profano. Procurou abolir jogos, danças, canções, festivais, peças teatrais e quaisquer outras atividades que pudessem despertar a sensualidade das pessoas (...). Trento declarou guerra ao concubinato. O padre era fundamental como guardião moral e exemplo de conduta virtuosa²⁷⁴.

No Brasil, em razão do distanciamento de Roma, a Igreja pouco aplicava essas normas. A formação de um clero nacional, por exemplo, foi precária até o século XIX, porque não havia seminários. A educação de novos padres ficava a cargo apenas de colégios privados da ordem dos padres diocesanos, na Bahia²⁷⁵. Outra regra violada era a do celibato. Muitos padres tinham amantes e concubinas com quem constituíam família. Segundo Serbin, o descumprimento do celibato era comum e não era mal visto pela população:

A união consensual e os elevados índices de ilegitimidade eram normais no Brasil. Normal também era o padre que vivia respeitavelmente com uma mulher e tinha filhos. A preocupação principal do povo não era o celibato, mas ter padres que desempenhassem adequadamente outros deveres sacramentais e religiosos²⁷⁶.

Por essa lógica, no contexto da Reforma Ultramontana, procurou-se limitar essas atividades. De acordo com Serbin, a chave dessa reforma era a educação. Os bispos conservadores pretendiam afastar os padres da política, das ideias iluministas, do galicanismo e do concubinato. Agiam também para substituir a formação desordenada de padres, pelo seminário tridentino que

²⁷² SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.70.

²⁷³ Realizado entre os anos de 1545 e 1563, o Concílio de Trento teve como principal objetivo reafirmar o poder da Igreja Católica, tendo em vista o avanço do protestantismo com a Reforma de Martinho Lutero. Por essa razão, procurou-se operar uma verdadeira reforma católica, consolidando suas doutrinas, expandindo sua influência e disciplinando seus fiéis e o clero, a partir da elevação moral. Entre as normas estabelecidas por Trento, podemos citar a reorganização dos seminários de formação de sacerdotes; a condenação do comércio de indulgências; a redefinição do papel do padre, proibindo o concubinato, por exemplo; e a decretação da infalibilidade papal. Além disso, definiu uma série de normas morais para seus fiéis, especialmente no que se refere à família, com a concretização do casamento como um sacramento indissolúvel do catolicismo. Ver: NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit.; RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit.; SERBIN, Kenneth P. Op. cit.

²⁷⁴ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.62.

²⁷⁵ Ibidem, p.50.

²⁷⁶ Ibidem, p.62.

“ênfatizava a ortodoxia doutrinária, a obediência hierárquica e o rigor intelectual e espiritual”²⁷⁷. A partir daí, a presença da Igreja na vida da sociedade brasileira se tornou mais firme, conforme constata Pinto. Era preciso não só reorganizar a vida clerical, mas também voltar a se conectar com seus fiéis que, “no Brasil, de um modo geral, tinham limitadas participações na vida religiosa. Completando esse processo, em 1879, por meio da Encíclica *Aeterni Patris*, a Igreja romana também assumiu o tomismo como filosofia oficial”²⁷⁸.

Além disso, segundo Serbin, a reforma ultramontana, que ele também chama de romanização, foi uma “europeização” do catolicismo brasileiro, que foi se tornando mais erudito e, assim, mais atrativo para os intelectuais e os setores urbanos. Ela serviu para aplicar na sociedade os ensinamentos tridentinos e os rituais para o nascimento, o casamento, a procriação e a morte²⁷⁹.

Para o autor:

(...) Dominada por padres e freiras europeus, a romanização representou a segunda grande onda de evangelização católica na história brasileira. Dividiu a Igreja brasileira em dois campos conceituais: de um lado, um clero ávido por controle, que privilegiava os sacramentos, e de outro as organizações populares, como as irmandades, com sua devoção aos santos. A romanização familiarizou o brasileiro médio com os ensinamentos tridentinos básicos e com os rituais prescritos para o nascimento, o casamento, a procriação e a morte. Levou à construção das muitas igrejas e santuários que ainda hoje são locais de culto no Brasil. Juntamente com a primeira evangelização da era colonial, a romanização é a causa do caráter histórico do Brasil como nação católica²⁸⁰.

Para Pinto, essa operação da Igreja era, também, uma estratégia diante da passagem à modernidade. Como explicamos no primeiro capítulo, como consequência da modernidade, um conjunto de novas ideias atinge o Brasil, ao longo de todo século XIX e, sobretudo, a partir da década de 1870. Facilitadas por um intenso processo de circulação de ideias, que estabeleceu um diálogo entre o Brasil e as principais correntes de pensamento europeias, essas ideias fizeram a intelectualidade brasileira apoiar a abolição e o republicanismo e criticar não só o governo imperial, mas também questionar a presença da Igreja na burocracia estatal. Segundo Pinto, “as posturas republicanas e abolicionistas de muitos daqueles que estavam à frente dos destinos políticos do Império se tornarão ainda mais acentuadas”²⁸¹. A reforma seria, assim, um modo de garantir sua preservação no Brasil, em meio a todas essas ameaças. Foi, portanto, uma modernização conservadora do catolicismo, já que ao mesmo tempo em que representou uma reação contra essas

²⁷⁷ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.78.

²⁷⁸ PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista...”. Op. cit., p.143.

²⁷⁹ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.82.

²⁸⁰ Ibidem.

²⁸¹ PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista...”. Op. cit., p.142.

forças da modernidade, foi também um produto dela. Aquela relação íntima entre modernidade e tradição da qual tratamos no capítulo anterior. Se, por um lado, a Igreja procurou se atualizar e se adaptar a uma nova sociedade, por outro, defendeu “a ortodoxia, a autoridade clerical e o fim da autonomia leiga”²⁸². Para Pinto, a reforma ultramontana buscou:

(...) uma maior concentração de poder nas mãos do papado, mas contra uma série de outros fatores que eram considerados “perigosos” para a Igreja, entre os quais estavam, além do galicanismo e do regalismo citados anteriormente, o jansenismo, a maçonaria, o deísmo, o racionalismo, o protestantismo, o socialismo e o(s) liberalismo(s) e sua(s) proposta(s) de liberdade de religião e imprensa e casamento civil. Portanto, ideias que se direcionavam para um processo de laicização dos Estados nacionais do Oitocentos. Entende-se ainda que o ultramontanismo buscava aproximar a Igreja daquilo que havia sido preconizado ao tempo do Concílio de Trento (1545-1563), mas que em função de uma série de questões político-culturais não chegou a ser completamente implementado²⁸³.

No que se refere à relação entre Igreja e Estado, a reforma ultramontana não reduziu os conflitos, como afirmamos. Apesar de ambos almejarem uma reforma da Igreja nacional, esta não aconteceu da forma como o Estado esperava. De acordo com Serbin, o Estado queria um clero europeizado, mas em sintonia com os bispos e a elite brasileira, e que atuasse como agente de controle social. A Igreja, por sua vez, enfatizou os aspectos romanizadores da reforma, buscando consolidar os vínculos com Roma e sua autonomia perante o Estado brasileiro²⁸⁴. De acordo com Roberto Romano, o Estado almejava um clero “neutro” e “instrumental” que garantisse a ordem e o disciplinamento social, ao mesmo tempo em que buscava anular as ordens religiosas. Em outras palavras, buscava-se manter a “forma burocrática” da Igreja, deixando de lado, contudo, o conteúdo do catolicismo propagado por tais ordens. Para o autor, essa indicação era contraditória, já que para que a Igreja pudesse ser um instrumento efetivo de controle social “era necessário que sua pregação e sua propaganda tivessem continuidade: liquidando-se aquelas ordens, aniquilava-se exatamente os elementos disponíveis para esse trabalho, comprometendo-se a esperada colaboração”²⁸⁵. É nesse contexto que ocorre a chamada “questão religiosa”. Segundo Scott Mainwaring, a Igreja, incentivada por Roma, começou a afirmar sua autonomia frente ao Estado, com a ação de “bispos militantes”. O imperador D. Pedro II decidiu reagir e, assim, o Estado trabalhou para minar esse movimento a partir das facilidades do padroado²⁸⁶. Seu intuito era restringir o poder dos bispos e

²⁸² SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.81.

²⁸³ PINTO, Jefferson de Almeida. “Os lazaristas e a política imperial - uma escola, uma assistência e a família”. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, v.17, n.32, jun. 2016, pp.153-175. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X0173209>. p.155-156.

²⁸⁴ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.83.

²⁸⁵ ROMANO, Roberto. Op. cit., p.93.

²⁸⁶ MAINWARING, Scott. *A Igreja Católica e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004. p.42.

ganhar o controle de propriedades da Igreja. Nessa onda, regalistas, maçons e facções políticas anticlericais reforçaram a demanda pelo controle sobre a Igreja²⁸⁷. Os conflitos acabaram provocando a prisão de dois bispos em 1874: D. Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará, e D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Olinda. Para Romano, a ação desses bispos tinha, de fato, o objetivo de “restaurar a disciplina e organizar o instituto católico em termos burocráticos de poder”²⁸⁸.

Apesar das tensões, as instituições mantiveram essa relação até o fim do Império, principalmente depois que o Estado começou a desvincular o liberalismo das práticas do padroado. Como forma de resistir aos movimentos republicanos e abolicionistas, cada vez mais fortes, o Estado foi se tornando mais conservador e se aliando às forças antiliberais e ultramontanas. De acordo com Gomes, o sistema da cristandade foi mantido dessa forma, “funcionando em torno de um projeto conservador comum à Igreja e ao Estado”²⁸⁹. E, apesar de tudo, a Igreja ainda era considerada pelo Estado como elemento indispensável à manutenção da ordem estabelecida e à constituição de padrões de comportamento da população, conforme pontua Rodrigues²⁹⁰.

Com a proclamação da República em 1889, a secularização das estruturas políticas separou a Igreja do Estado. O catolicismo deixou de ser religião oficial e, na Constituição de 1891, foi estabelecida a liberdade religiosa. Iniciava-se, assim, a fase pós-constantiniana da relação entre Igreja e Estado no Brasil. De acordo com Serbin, essa situação foi encarada de duas formas pela instituição religiosa. Com a aprovação da liberdade religiosa, o catolicismo foi colocado no mesmo patamar das demais religiões, mas, a separação também significou que a Igreja não estava mais sendo contida pelo padroado e podia partir para uma ação autônoma. Para o autor:

Com a liberdade religiosa, o catolicismo passou a não ser diferente do protestantismo perante a lei, e o Estado aboliu o controle da Igreja sobre os registros de nascimento, o casamento e os cemitérios. Além disso, extinguiu-se a educação religiosa nas escolas públicas. Os padres religiosos que faziam voto de obediência perderam o direito de votar. A Igreja perdeu suas cômmodas e outros subsídios do Estado, embora um acordo político após 1891 permitiu a, pelo menos, algumas organizações beneficentes católicas continuar recebendo verbas públicas. Por outro lado, separar-se do Estado significou libertar-se do opressivo padroado. A Igreja deu início a uma expansão sem precedentes²⁹¹.

²⁸⁷ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.84.

²⁸⁸ ROMANO, Roberto. Op. cit., p.90.

²⁸⁹ GOMES, Francisco. Op. cit., p.318.

²⁹⁰ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit, p.58.

²⁹¹ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.94-95.

Segundo Pinheiro, a Igreja, de fato, conseguiu construir uma ação “flexível e autônoma” em relação ao Estado²⁹². Conforme pontua Romano, esse novo dinamismo se deu, porque a instituição buscou realizar uma reflexão sobre suas origens e sobre sua missão religiosa. “Tal como na crise da passagem do mundo feudal para a cultura urbana capitalista, a Igreja Católica procurou dentro de si sua nova linguagem, sua nova organização, sua nova disciplina, seu novo ser”²⁹³. A Igreja, portanto, inicia uma renovação de suas estruturas, na tentativa de encontrar seu lugar nessa nova conjuntura e garantir seu controle sobre a sociedade. Dessa forma, como pontua Mainwaring, a instituição trabalhou para recuperar sua força institucional, que estava em decadência por causa dos embargos causados pelo padroado. Auxiliada pela chegada de um grande contingente de padres estrangeiros, a Igreja, por exemplo, criou novas dioceses e o controle episcopal sobre as atividades clericais cresceu²⁹⁴. De acordo com Romano, toda a reorganização das estruturas da instituição parte de um posicionamento incisivo contra o Estado e o pensamento secularizante, a partir do Ultramontanismo²⁹⁵.

Assim, um dos instrumentos mais eficazes dessa reestruturação foi a formação de um discurso religioso original, que se colocava contra o liberalismo e o positivismo, correntes que direcionaram a proclamação da república e os projetos de reformas modernizantes na virada do século XIX para o século XX²⁹⁶. Esse novo discurso também combatia a maçonaria e o protestantismo, que, para a Igreja eram movimentos que propagavam as ideias liberais e positivistas. Outra questão que envolvia o protestantismo, de acordo com Pinto, seria “uma ameaça às pretensões da Igreja no tocante à formação das igrejas nacionais, à defesa do casamento civil e do ensino leigo, aos quais o *Syllabus* (1869) de Pio IX (1846-1878) era definitivamente contra”²⁹⁷.

Tal qual a Reforma Ultramontana de algumas décadas antes, esse processo de renovação da Igreja, tinha um caráter moderno-conservador, posto que a reatualização de suas estruturas e seu discurso tinham o objetivo de reafirmar os valores do catolicismo ultramontano, muito marcado pela rigidez e pelo conservadorismo. Nesse sentido, recuperando a análise feita no primeiro capítulo sobre a relação dialética entre modernidade e tradição, percebemos a Igreja, nesse cenário, como uma força de resistência frente aos avanços da modernidade. Como argumenta Romano, a

²⁹² PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.25.

²⁹³ ROMANO, Roberto. Op. cit., p.112.

²⁹⁴ MAINWARING, Scott. Op. cit., p.42.

²⁹⁵ ROMANO, Roberto. Op. cit., p.105.

²⁹⁶ PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.26.

²⁹⁷ PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista...”. Op. cit., p.144.

igreja “apega-se à sua tradição mais profunda contra os princípios vigentes na sociedade fragmentada, tematizados no discurso liberal”²⁹⁸. A instituição, por essa lógica, trabalhou para reconquistar seu domínio sobre a sociedade, voltando-se, especialmente, para os que vinham sendo rejeitados pelo Estado, ou seja, as “massas inferiores” do país²⁹⁹, a partir de “demonstrações públicas de piedade popular” e da divulgação, em larga escala, de seus símbolos e dogmas na imprensa católica, na catequese moderna e nas missões³⁰⁰. Sua ação se deu, sobretudo, sobre os setores dessa sociedade que considerava essenciais para preservar sua força. Entre eles, destacam-se a educação, a assistência social e a família. De acordo com Mainwaring, o objetivo da Igreja era cristianizar a sociedade “conquistando os maiores espaços dentro das principais instituições sociais. (...) Se a Igreja não cumprisse sua missão, essas instituições iriam marchar rumo à perdição”³⁰¹. Assim, a Igreja teria focado sua restauração sobre aqueles que estavam atuando no interior dos setores antes dominados pela instituição, conforme pontua Pinto³⁰². Ao se infiltrar nesses campos, podia se certificar que as decisões políticas tomadas seriam compatíveis com seus ideais.

Um dos principais alvos da Igreja, nesse momento, foi o Direito. Como pontuamos no capítulo anterior, após a proclamação da República, o Estado passou a ser diretamente associado à organização jurídica, o que resultou na dominação do setor jurídico em todos os âmbitos das reformas modernizantes. Aproximar-se do Direito, então, seria essencial para a Igreja alcançar seus objetivos. Isso foi possível, porque Pio IX, algumas décadas antes, convocou leigos para ajudarem na reconstrução da cristandade romana tendo em vista as ameaças da modernidade no mundo³⁰³. Essa convocação ocorreu também no Brasil, no contexto da restauração do catolicismo ultramontano. Surge, então, um laicato católico militante que se infiltrou nessas instituições e procurou validar o discurso conservador e ultramontano, “pautado na valorização da sua dimensão divina/superior”, como aponta Rodrigues³⁰⁴.

Considerando o que falamos sobre a aproximação com o Direito, identificamos que parte significativa dos bacharéis e juristas envolvidos nas reformas modernizantes, compunha esse

²⁹⁸ ROMANO, Roberto. Op. cit., p.129.

²⁹⁹ Ibidem, p.109.

³⁰⁰ Ibidem, p.107.

³⁰¹ MAINWARING, Scott. Op. cit., p.45.

³⁰² PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista...”. Op. cit., p.163.

³⁰³ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.66.

³⁰⁴ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.66-67.

laicato católico militante, o que mostra que a instituição foi bem sucedida. Por essa lógica, essas reformas serão penetradas por concepções católicas. Havia no interior no campo jurídico um esforço para ocorrer a “recristianização” das estruturas jurídico-políticas do Estado. De acordo com Pinto, o liberalismo e o positivismo, ao longo dos anos, começaram a ser questionados e aos poucos substituídos por uma filosofia-católico tomista:

(...) a literatura jurídica seria levada ao diálogo com escritores cujas ideias seriam recorrentes entre os intelectuais do campo católico. Assim, também, instituições como as escolas de direito, os tribunais e demais associações jurídicas seriam visitadas por um laicato católico que então estaria se responsabilizando por essa reaproximação³⁰⁵.

Ocorre, assim, uma retomada extraoficial da relação entre Estado e Igreja. Segundo Rodrigues, a mudança de regime político, deixou lacunas que permitiram que essa relação fosse restabelecida, posto que a secularização das estruturas estatais não contou com uma “política anticlerical”³⁰⁶. Para a autora, o Estado:

(...) rendeu-se à colaboração da Igreja no plano da direção intelectual e moral da sociedade. Uma reaproximação foi realizada por etapas entre 1910 e 1934. Duas áreas importantes na dinâmica do campo político no Brasil foram hegemônicas pela Igreja: educação e assistência social³⁰⁷.

A ênfase no saber científico e a “neutralidade” religiosa instituída pelo Estado, após a proclamação da República, apesar de oficialmente rebaixar o catolicismo ao patamar das demais religiões, possibilitou, ao mesmo tempo, condições para a sua sobrevivência. Pouco a pouco, a instituição recuperou sua força e conseguiu penetrar decisivamente na “consciência popular”, reassumindo, assim seu lugar de destaque, conforme aponta Romano³⁰⁸.

Por fim, identificamos que a partir da aproximação entre o campo jurídico e o religioso, o discurso religioso restaurado permeou o discurso jurídico que também se atualizava naquele momento de profundas mudanças e conflitos, característicos da passagem à modernidade. Como afirmamos no primeiro capítulo, esse discurso jurídico objetivava garantir o controle sobre aquela sociedade em ebulição, a partir de práticas de disciplinamento social. A Igreja, nesse sentido, seria uma aliada eficiente, porque com seus símbolos, dogmas e discurso conseguia propagar regras e princípios morais capazes de incidirem firmemente sobre a sociedade.

³⁰⁵ PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista...”. Op. cit., p.163.

³⁰⁶ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.59.

³⁰⁷ Ibidem, p.60.

³⁰⁸ ROMANO, Roberto. Op. cit., p.117.

2.2. Casamento e condição da mulher: as influências católicas no Direito de Família na passagem à modernidade no Brasil

No contexto das reformas modernizantes do início da República, as influências do discurso religioso no discurso jurídico eram potencializadas nas discussões sobre legislação civil. Os debates sobre o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua são um exemplo disso. Especificamente no que se refere ao direito de família, sua intervenção seria decisiva, posto que os temas relacionados a ele eram considerados caros à instituição. Temas como casamento civil, divórcio e condição da mulher pressupunham uma visão mais secularizada que se confrontava com as concepções religiosas, tornando os debates mais inflamados e prolongados, como veremos adiante.

Antes de investigarmos esse processo, interessa-nos analisar a construção dos valores da cristandade sobre a instituição familiar, considerando que as concepções religiosas do período aqui estudado possuem raízes em permanências culturais de longa duração. Primeiramente, entendemos que a família seria para a Igreja um instrumento fundamental de difusão da sua mensagem de fé e de penetração na sociedade, já que os ensinamentos católicos eram passados de geração em geração e, assim, asseguravam sua preservação. Por essa lógica, a Igreja atuou para sacralizar a família, na tentativa de mantê-la sob seu controle.

De acordo com Neder e Cerqueira Filho, o primeiro marco da interferência da Igreja na família foi o Concílio de Latrão, em 1215, que transformou o casamento em sacramento indissolúvel³⁰⁹. A partir daí, o casamento se transformou em um dos sete sacramentos mais basilares da religião, uma vez que ele era a instituição que fundava a família. Dessa maneira, entendemos que ao sacralizar o matrimônio, sacralizava-se também toda a família, o que significava que a Igreja conseguia disciplinar as estruturas familiares e, assim, promover a manutenção de sua dominação sobre elas e sobre a sociedade. Conforme pontua Gilson Ciarallo:

Tem-se, destarte, pelas vias de um rito cotidiano e comum em toda a extensão da sociedade, a esfera do sagrado atribuindo sentido à organização familiar. (...) Pelas vias deste sacramento tão recorrente, o Catolicismo abarcava decisiva e monopolisticamente o cotidiano da sociedade, arraigando profundamente, na esfera religiosa, os significados constitutivos dessa instituição³¹⁰.

³⁰⁹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.121.

³¹⁰ CIARALLO, Gilson. “O advento do casamento civil e o processo de secularização do Direito no Brasil”. In: *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*. Brasília, 2008, pp.5823-5851. p.5825.

Segundo Ronaldo Vainfas, a normatização do caráter sagrado do casamento foi facilitada pela formulação de uma liturgia matrimonial por parte da Igreja. A partir do século XI, o rito, segundo ele:

(...) passou a ser encenado na entrada da igreja, e o papel do padre cresceu notavelmente: os pais da moça tinham que entregá-la ao sacerdote, que a dava [grifo no original] ao futuro esposo; e era ainda o padre que unia as mãos dos noivos e observava a troca de alianças, definida por Hincmar (século IX) como “símbolo da fidelidade e do amor, e laço da unidade conjugal, a fim de que o homem não separe aqueles que Deus uniu”. No século XIV, o padre cristalizaria totalmente a sua influência, ao dizer: *ego conjugo vos* (sou eu que vos uno). E, assim, criou-se a liturgia matrimonial (precursora da cerimônia moderna): o padre substitui ritualmente o pai da noiva; a entrada da igreja tomou o lugar da casa; a Igreja, enfim, sobrepôs-se às famílias e impôs aos leigos a sua moral³¹¹.

O passo seguinte foi dado com o Concílio de Trento, no século XVI. De acordo com Neder e Cerqueira Filho, foi nesse momento que o “projeto civilizatório e disciplinar” da Igreja sobre a família foi verdadeiramente implementado³¹². Consolida-se um modelo de casamento que institui como regras a monogamia, a procriação, o livre consentimento e, principalmente, a indissolubilidade³¹³. Segundo Vainfas, entendia-se o casamento como um sacramento, porque ele estabelecia uma dupla conjunção entre os cônjuges. Uma delas era o “consentimento das almas”, que simbolizava a união espiritual entre Igreja e Cristo; a outra era o “enlace dos corpos”, ou seja, a união corporal. Era justamente nessa segunda conjunção que se encontrava o caráter indissolúvel do casamento. Inspirada em São Tomás de Aquino, a Igreja “admitia que, mesmo não consumado, o matrimônio era um sacramento, mas eram as relações carnavais que o tornavam indissolúvel. Os esposos que optassem pela vida casta melhor fariam se entrassem para uma ordem religiosa (caso em que o divórcio era completamente legítimo)”³¹⁴. A indissolubilidade se torna, então, a mais importante característica de um casamento. Se o casamento é a instituição que assegura o caráter sagrado da família, ele não poderia ser desmanchado para que o sagrado não se esvaísse. Clóvis Bevilacqua comenta essa questão da indissolubilidade em seu livro *Direito da Família*. Para ele:

(...) a Igreja sentiu-se forte e proclamou, francamente, a supressão do divórcio, no Concílio de Trento, impondo sua doutrina aos povos católicos. Pelas determinações desse concílio, o casamento ainda não consumado, poderia ser rompido, para facultar, a um dos cônjuges, a entrada para a vida religiosa. Consumado o matrimônio, seu vínculo se tornaria absolutamente indissolúvel³¹⁵.

³¹¹ VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão*. São Paulo: Editora Ática, 1986. p.33.

³¹² NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. Op. cit., p.121.

³¹³ PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.130.

³¹⁴ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p.31.

³¹⁵ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1943. p.283.

Foi a partir de Trento, portanto, que se introduziu uma nova moral cristã, constituindo padrões de comportamentos e valores sobre a família que recaíram especialmente sobre a mulher e o corpo feminino. A mulher seria, juntamente com o casamento, um dos principais pontos de interferência da Igreja sobre a família. Segundo Angela Mendes de Almeida, nessa nova moral, a castidade e a continência sexual passam a ser considerados valores importantes e as relações sexuais passam a ser encaradas como um mal necessário, considerando-se a importância da procriação para a reprodução da espécie³¹⁶.

Nesse mesmo processo, o pecado original de Adão e Eva, que antes era um pecado de desobediência e de curiosidade, se sexualiza e se transforma em um pecado da carne. Essa teoria do pecado original, encontrada em Santo Agostinho, transformou a criança em “símbolo do mal”, fruto e portadora do pecado e a mulher em transmissora desse pecado³¹⁷. Assim, a imagem da mulher, principalmente a da mãe, foi marcada por forte negatividade. De acordo com Pinheiro, a salvação desta mulher, para o catolicismo, estaria no chamado “mito de Maria” que:

(...) se, por um lado, enaltecia a maternidade, por outro, a esvazia de todo conteúdo sexual, já que a mãe santificada era apenas aquela que havia concebido sem atividade sexual alguma. Separando de forma dicotômica maternidade de sexualidade, o mito não tinha, portanto, nenhuma condição de resultar na revalorização do exercício do papel de mãe, uma vez que, para as mulheres de carne e osso, a maternidade só era possível através do intercuro sexual³¹⁸.

Essa concepção, somada ao casamento como sacramento, vai servir para distinguir “tipos de mulheres”. De um lado, as que se salvaram pelo mito de Maria, que eram consideradas legítimas e estavam destinadas a serem esposas e mães de família, responsáveis pela procriação legítima e, assim, pela perpetuação da espécie. Ficavam encarregadas também da gestão do lar. De outro lado, se encontravam as mulheres ilegítimas, aquelas que não encontraram a salvação e, por isso, estavam destinadas ao concubinato e à prostituição. Deviam garantir não só a satisfação masculina, como também a “honra” das mulheres entendidas como legítimas. Para Pinheiro:

Nas duas posições extremas, representando, por um lado, a bondade e perfeição absolutas, impossíveis às mulheres verdadeiramente humanas temos: Maria, mãe que nunca conheceu o sexo; no outro extremo, unindo sexo e falha, pecado e maldade, Eva. Entre ambas, o pessimismo sexual cristão induzindo à classificação hierarquizante das mulheres, segundo a atividade sexual que mantinham ou não. Quanto mais isentas de sexo, mais próximas da perfeição e bondade representadas por Maria, mais distantes da maldade de Eva³¹⁹.

³¹⁶ ALMEIDA, Angela Mendes de. “Notas sobre a família no Brasil”. In: ALMEIDA, Angela Mendes de (Colab.). Op. cit., pp.53-66. p.59.

³¹⁷ Ibidem.

³¹⁸ PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.95.

³¹⁹ Ibidem, p.109.

Segundo Pinheiro, essa construção marca o início de um processo de mutilação do “ser feminino”. A mulher passa a ser vista não como um ser completo e autônomo, mas sim como um complemento do homem, a sua costela, como consta nas Escrituras. Todo o universo feminino deveria girar em torno do homem, era o tipo de relação que mantinha com o homem que definia a mulher como legítima ou como ilegítima. Ele “as diferencia apenas na forma de submissão e sujeição ao jugo masculino”³²⁰.

Nessa conjuntura, são lançadas, pela Igreja, regras para o controle e a normatização do comportamento feminino. Baseada nos escritos de São Paulo, a obediência, a compreensão, a passividade e o silêncio eram características essenciais para que as mulheres assegurassem manutenção das relações matrimoniais com os homens. Outros traços importantes seriam a intuição, a sensibilidade e a delicadeza. Tais traços são especificamente relacionados à emoção, justamente para complementar o homem, cuja característica mais marcante deveria ser a razão³²¹.

Com o amplo processo de secularização, no século XVIII, com matrizes no Renascimento e incitado pelas ideias iluministas e revoluções burguesas, passou-se a questionar toda essa moral cristã construída pela Igreja, o que permitiu o aparecimento de novas formas de viver e de se relacionar. O chamado “mundanismo de salão” condenava os dogmas e os ensinamentos da Igreja e almejava mais liberdade nos modos de viver. Para Almeida, o mundanismo “iria atacar a visão da Igreja por um lado hoje mais atual: o lado do prazer imediato e do conhecer por prazer, em contraposição à salvação eterna e ao saber revelado pelos dogmas”³²². Ocorrido especialmente na França e na Inglaterra, o mundanismo representava a adaptação dos hábitos da aristocracia por setores da burguesia que se transformava em “modelo de modernidade”, para a população urbana, conforme pontua Almeida³²³. Ao longo do século, de fato, esse novo modo de vida foi adotado, em parte, pelos setores populares das grandes cidades desses países³²⁴.

Os salões passaram a ser o centro da vida social, intelectual e política e era onde se discutiam as questões em voga na época. É nesse momento também que se intensifica o processo de construção da ideia de indivíduo. Tal processo acaba evidenciando as questões de gênero, ao

³²⁰ PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.109.

³²¹ Ibidem, p.159.

³²² ALMEIDA, Angela Mendes de. Op. cit., p.60.

³²³ Ibidem.

³²⁴ PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.95.

ressaltar as ideias de liberdade e igualdade³²⁵. Conforme atesta Pinheiro, nesses salões passou a vigorar uma ética sexual própria, onde a liberdade valia tanto para homens quanto para mulheres.

Segundo Almeida, a mulher aristocrata:

(...) assume o prazer sexual quase em igualdade de condições com o homem, aspira ascender aos lugares ocupados pelo homem no mundo da política, das ciências e das artes, “reina” nos salões, nos bailes e em outros lazeres, mas em contrapartida, rejeita a maternidade, a amamentação em primeiro lugar, mas também a criação e a atenção afetiva aos filhos³²⁶.

Este ponto é interessante de se observar, porque a partir das últimas décadas do século XVIII, ocorre uma revivificação da moral cristã, tendo em vista as transformações da modernidade, como a ascensão da burguesia industrial. De acordo com Almeida, isso aconteceu, principalmente, como forma de resistência ao mundanismo que representava a decadência dos costumes da aristocracia, dava mais liberdade à mulher e mantinha os laços familiares mais afrouxados³²⁷. Dessa forma, houve o aprimoramento ideológico da família, do casamento e da mulher. Se o mundanismo dava liberdade à mulher, esse era o momento de conduzi-la de volta ao lar.

Forma-se, assim, um novo modelo ideal de família que passa a valorizar e enaltecer a criança e a maternidade. Na família nuclear burguesa, a mulher se torna “rainha do lar”, a boa esposa e mãe que vive em função dos seus filhos e é o elo entre eles e o pai³²⁸. Para Neder e Cerqueira Filho, a mulher agora é “figura-chave de suporte ao homem”, que deveria ser competente, dedicada, prezada e educada. Deveria ir à escola, aprender a ler e escrever para educar seus filhos³²⁹. Almeida nos lembra, no entanto, que essa família continua patriarcal. O pai só se fazia presente para exercer sua autoridade: “a mulher ‘reina’ no lar dentro do privado da casa, delibera sobre as questões imediatas dos filhos, mas é o pai quem comanda em última instância. Ou seja, no padrão ideal, ele deve comandar”³³⁰.

Foi esse novo modelo ideal de família que foi implementado no Brasil, como parte do projeto de reformas do governo republicano, para substituir a característica família do período colonial e do Império, marcada por ser extensa e centrada na *pater-familia*, como pontua Neder e Cerqueira Filho³³¹. Entretanto, como assinalamos no capítulo anterior, as ideias vindas da Europa

³²⁵ PINHEIRO, Anna Marina. Op. cit., p.95.

³²⁶ ALMEIDA, Angela Mendes de. Op. cit., p.60.

³²⁷ Ibidem, p.61.

³²⁸ Ibidem.

³²⁹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.15.

³³⁰ ALMEIDA, Angela Mendes de. Op. cit., p.61.

³³¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.15.

e que influenciaram as reformas modernizantes do início do período republicano não foram simplesmente imitadas. Considerando-se que no processo de apropriação houve também uma adaptação dessas ideias, entendemos que foi isso que ocorreu com esse modelo ideal de família. Ele foi adaptado à realidade brasileira, ou seja, foi adaptado à família tradicional patriarcal, o que, na prática, segundo Almeida, significa que atingiu superficialmente os hábitos das elites urbanas, passando a coexistir com “o substrato da nossa formação engendrada antes do século XIX”³³².

Mais uma vez, a relação dialética entre modernidade e tradição dá o tom da nossa análise. Ao mesmo tempo em que foi adotado um modelo de família considerado moderno, percebemos a continuidade de características da família tradicional brasileira do período colonial e do Império. Além disso, notamos a presença de permanências culturais de longa duração de concepções religiosas sobre família, casamento e mulher, não só no modelo de família tradicional, mas também no próprio modelo ideal de família moderna, nascido no bojo da ascensão burguesa na Europa. Dessa maneira, levando-se em conta que o projeto de reformas modernizantes assumia um caráter moderno-conservador que visava controlar e disciplinar a sociedade, compreendemos que as concepções de família adotadas pelo campo jurídico-político e pelo discurso jurídico, seguiu essa mesma orientação.

Podemos exemplificar citando que houve o ressurgimento de manuais teológicos moralistas do século XVI que ensinavam como deveria ser o “casamento perfeito” e a “perfeita casada”, além de disponibilizarem normas a serem seguidas pelos casais, pela família e, especialmente, pela mulher³³³, como pontuamos no capítulo anterior. De acordo com Neder e Cerqueira Filho, os manuais tinham “sua reflexão quase sempre apontada contra a mulher, que é vista como fonte suprema e permanente de pecado, alvo de aperfeiçoamento em razão de sua intrínseca imperfeição”³³⁴.

A análise dos autores de duas dessas obras, *Casamento Perfeito*, de Diogo Paiva de Andrade e *Perfeita Casada*, de Frei Luis de Leon, comprovam que esses manuais tinham como foco a opressão ao comportamento feminino. Em *Casamento Perfeito*, o autor “converte o direito da mulher portuguesa em dever, como atributo de sua honestidade, nunca posta à prova”³³⁵. Ele ainda recomenda que elas sejam caladas e sofridas, que evitem a ociosidade e que não chamem a atenção

³³² ALMEIDA, Angela Mendes de. Op. cit., p.64.

³³³ NEDER, Gizlene. “Casamento perfeito, cultura religiosa e sentimentos políticos”. Op. cit., p.3-20.

³³⁴ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.138.

³³⁵ *Ibidem*, p.142.

por suas roupas e acessórios. Em *Perfeita Casada*, encontram-se ainda mais regras. Da mulher casada eram esperados o recato, a parcimônia, a disposição e, principalmente, a dedicação, já que ela deveria governar o lar. Além disso, segundo Neder:

Para manter o equilíbrio financeiro doméstico, a “perfeita casada” não deve gastar muito. Precisa atender apenas suas necessidades básicas, deixando de lado as vaidades. Até mesmo em sua alimentação, a “perfeita casada” não deve ser excessiva. Pois sua necessidade física requer menos quantidade de comida do que a do homem³³⁶.

A honestidade e a fidelidade também eram essenciais. Contudo, Neder e Cerqueira Filho reiteram que, segundo Frei Leon, essas duas características não deveriam ser entendidas como qualidades, mas como “pressuposto do espírito santo presente na mulher”³³⁷. Além disso, os autores percebem que a mulher era entendida como fundamental no governo da casa, sendo, assim, fonte de calma, conforto e descanso dos filhos e marido. Contudo, a grande virtude da “perfeita casada” deveria ser a submissão e a obediência, a exemplo da Virgem Maria³³⁸. As duas últimas características seriam as essenciais, sendo, inclusive, não só uma exigência ideológica como jurídica:

(...) obediência e submissão a seus maridos seriam, pois, exigência ideológica e jurídica da autoridade paterna e patriarcal, bem como da identificação da pessoa jurídica por intermédio do nome do pai. No limite, a “casada perfeita” seria a mulher-cadáver, morta, inexistente³³⁹.

Portanto, identificamos aqui instrumentos para a normatização da família, do casamento e da mulher pelas vias das permanências culturais de concepções católicas. Porém, também podemos citar a normatização a partir da medicina moderna. As reformas visando controle social e disciplinamento tiveram respaldo científico, posto que é nesse momento que o determinismo biologista e a medicina higienista ganham força. As ideias de Cesare Lombroso sobre a propensão do negro ao crime e sobre a inferioridade da mulher foram acolhidas por significativa parte da intelectualidade brasileira³⁴⁰.

Nesta conjuntura, destaca-se ainda, o papel da medicina higienista. Na verdade, em torno das décadas de 1830 e 1840, já se constituía um novo tipo de medicina no Brasil, tendo em vista as constantes epidemias que assolavam o Rio de Janeiro. Esse novo tipo de medicina se diferencia não só nos métodos e conceitos básicos, como também no seu modo de intervenção na sociedade,

³³⁶ NEDER, Gizlene. “Casamento perfeito...”. Op. cit., p.9.

³³⁷ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.150.

³³⁸ Ibidem.

³³⁹ Ibidem, p.151.

³⁴⁰ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2012. p.141.

em especial nos centros urbanos. Jaime Benchimol destaca que a medicina, a partir daí, se torna uma “polícia médica”, que se alia ao Estado a serviço da disciplina e da segurança³⁴¹. Segundo Benchimol:

Essa estratégia implicava não só a higienização da sociedade, como também a normalização do próprio saber e da prática médica, de um lado pela institucionalização das faculdades de Medicina e das provas de competência que tornavam legítimo o poder do médico sobre a saúde; de outro, pelo combate intransigente às práticas populares ou arcaicas englobadas sob o rótulo depreciativo do charlatanismo³⁴².

A produção de estudos sobre higiene médica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, segundo Margareth Gonçalves, foi ostensiva. Ela ressalta que grande parte desses estudos se referiam ao universo da mulher e da família, principalmente no que diz respeito à definição de papéis e comportamentos dentro da família. Os próprios títulos desses estudos indicam a ênfase dada pela medicina à normatização do corpo feminino. Podemos citar, como exemplo, *Dissertação sobre a puberdade da mulher; Da menstruação; Algumas reflexões sobre a cópula, onanismo e prostituição do Rio de Janeiro; Considerações higiênicas e médico-legais sobre o casamento relativamente à mulher; Dos casamentos sob o ponto de vista higiênico*; entre outros³⁴³. De acordo com Gonçalves:

(...) as teses mostram que a atenção médica se voltava para a definição de papéis e comportamentos dentro do cenário familiar. E, na (re)atualização da família, à mulher cabia menção especial. Ela aparecia como peça central das dissertações médicas; o seu domínio era o espaço da casa. Observa-se, portanto, o privilegiamento de um tipo particular de mulher: a mulher ‘boa mãe’ e ‘boa esposa’. Em contraposição, atuando em negativo, outros tipos de mulheres: a mundana, a mulher de ‘vida fácil’, a prostituta. Aqui se situavam aquelas mulheres que recusavam o desempenho do papel de esposa e mãe³⁴⁴.

Assim, observamos a dialética da modernidade muito presente no discurso jurídico predominante. Ao mesmo tempo em que se deixa permear pelo discurso religioso que objetivava reagir às transformações da modernidade, também se ancorava no discurso médico, que era símbolo do avanço trazido por ela. Nesta dualidade está a base do discurso da maioria dos juristas e bacharéis envolvidos nas reformas modernizantes na virada do século XIX para o século XX. Contudo, identificamos, especificamente, no processo de aprovação do projeto de Código Civil de

³⁴¹ BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussmann tropical*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992. p.115.

³⁴² *Ibidem*, p.115-116.

³⁴³ GONÇALVES, Margareth de Almeida. “Expostos, roda e mulheres: a lógica da ambiguidade médico-higienista”. In: ALMEIDA, Angela Mendes de (Colab.). *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, EDUFRRJ, 1987. pp.37-52. p.43

³⁴⁴ *Ibidem*, p.44.

Clóvis Bevilacqua e, sobretudo, no que se refere às discussões sobre direito de família, a presença sólida e efetiva das concepções religiosas sobre casamento, mulher e família, que pontuamos acima e que são fruto de permanências culturais de longa duração.

2.3. Discursos em disputa: casamento, divórcio e condição da mulher nos debates sobre o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua

No interior dos debates sobre direito civil no projeto de Bevilacqua, os temas relacionados ao casamento civil, ao divórcio e à condição jurídica da mulher concentraram grande parte dos debates. Acreditamos que isso aconteceu, porque esses temas acentuavam as disputas ideológicas presentes. No discurso da maioria dos juristas envolvidos nos debates ficavam evidentes as influências do discurso religioso, que, como já pontuamos, se confrontava com um discurso mais progressista e secularizado, empenhado em afastar as concepções religiosas do direito civil, apoiando-se em visões mais avançadas sobre esses temas.

Esse confronto entre diferentes convicções, pode explicar a demora na aprovação do projeto de Bevilacqua, posto que esses reformadores precisavam combinar seus diferentes interesses que muitas vezes envolviam questões de foro íntimo; além de satisfazer diferentes forças políticas, como a Igreja e acalmar a pressão internacional por mudanças, conforme pontua Neder e Cerqueira Filho³⁴⁵. No artigo “O problema da codificação do direito civil brasileiro” publicado em 1896 pela *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, Bevilacqua trata dessa questão. Para ele, os códigos deviam refletir as ideias e o momento histórico, mas também, deviam satisfazer plenamente a todos, o que, na prática, significava que mais que combinar interesses, o reformador deveria privilegiar os interesses gerais sobre os pessoais. Segundo Bevilacqua, é necessário que “os interesses individuais sejam sempre apoucados quando em confronto com os gerais, que acima das imposições e dos partidos, sobressaiam, em vitorioso e lúcido relevo, as grandes conveniências da pátria brasileira”³⁴⁶.

Contudo, identificamos nos debates, grupos com posicionamentos políticos e ideológicos divergentes, que, em alguns casos, esbarravam em afetos. Uma minoria progressista que, inspirada no processo revolucionário francês, almejava aprovar um Código moderno, que acompanhasse os avanços da sociedade; e uma maioria conservadora, que, ligada às resistências ideológicas e

³⁴⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.43.

³⁴⁶ BEVILACQUA, Clóvis. “O problema da codificação do direito civil brasileiro”. Op. cit., p.12.

afetivas relacionadas à Igreja e ao catolicismo ultramontano, buscava preservar o conteúdo tradicional e modernizar somente o texto. De acordo com Neder e Cerqueira Filho, enquanto a primeira:

(...) e a mais impactante, é a posição revolucionária adotada pelos juristas franceses que debateram e aprovaram na Assembleia Nacional o primeiro Código Civil moderno, o conhecido Código Napoleônico, em 1804. (...) Trata-se de texto volumoso, em que os modernos princípios classificatórios, regidos pela ideia de que se deve partir do geral para o particular, não foram claramente adotados. No entanto, a introdução do divórcio e a ideia do casamento como um contrato nos sugerem uma clara opção revolucionária, no conteúdo. Sobretudo o Código Napoleônico apontou, um franco processo de secularização ao depositar no Estado as atribuições do registro civil. Outras modificações importantes, do ponto de vista do conteúdo, dizem respeito ao lugar de determinadas disposições legais: se nas leis civis ou criminais. Assim, por exemplo, (...) quando os reformadores franceses do campo do Direito retiraram o adultério do Direito de família, colocaram-no no Código Criminal e estipularam as penas segundo a gravidade e a intenção de produzir dolo; jogaram, portanto, nos braços do Estado a responsabilidade da punição. Pretendiam, assim, preservar o direito à vida das mulheres. (...) A segunda posição que se apresentou junto a esse amplo processo de transformação, e a mais importante para o caso dos reformadores luso-brasileiros, foi a que acompanhou a vaga modernizante dos códigos e leis, privilegiando a forma. Nesse sentido, o conservadorismo manifestou-se por meio da preservação do conteúdo substantivo no direito de família das concepções jurídicas, políticas e ideológicas que foram vigentes, por séculos, na cristandade ocidental. Essas concepções eram muito inculcadas por intermédio dos escritos de teólogos moralistas e do código canônico, compilado no século XIII e que vigorou até 1917³⁴⁷.

Dessa maneira, interessa-nos investigar como essas diferentes ideologias se confrontam no interior dos debates sobre direito de família no projeto de Bevilacqua e até que ponto os discursos produzidos são influenciados pelas concepções religiosas sobre família, casamento e mulher de que falamos. Isto será feito a partir da análise das atas da Comissão Especial Revisora da Câmara dos Deputados. Tais atas se apresentam como um rico material para compreender toda essa dinâmica, já que as discussões sobre direito ocupam grande parte dele.

Primeiramente, precisamos situar essa Comissão em seu contexto. Clóvis Bevilacqua entregou seu projeto em novembro de 1899, alguns meses depois de receber a incumbência, em abril do mesmo ano. Em 1900, seu trabalho foi encaminhado para a primeira Comissão Revisora organizada pelo governo de Campos Sales e presidida pelo então ministro da Justiça, Eptácio Pessoa, que foi responsável pela contratação de Clóvis. Também participaram da comissão juristas como Olegário Herculano d'Aquino e Castro, Joaquim da Costa Barradas, Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, Francisco de Paula Lacerda de Almeida e João Evangelista Saião de Bulhões Carvalho e Copertino do Amaral (secretário)³⁴⁸.

³⁴⁷ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.42-43.

³⁴⁸ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.I*. Op. cit., p. 317.

O governo de Campos Sales entendia a aprovação de um Código Civil como uma questão urgente. Por isso, as discussões dessa comissão foram caracterizadas por certa rapidez, sendo concluídas em poucos meses. Contudo, Eptácio Pessoa afirma não ter havido precipitação “que prejudicasse a marcha regular dos trabalhos e a execução da obra; houve, sim, perseverança e esforço por parte daqueles, cujas luzes e patriotismo, recorrera o Governo”³⁴⁹. Assim, mesmo as questões sobre direito de família não foram longamente debatidas, o que não significa dizer que a comissão não realizou modificações. Observamos, por exemplo, que o capítulo intitulado “Do Divórcio”, no projeto original, foi substituído por “Da dissolução da sociedade conjugal”³⁵⁰, no projeto revisado. Já o artigo 5 do projeto de Bevilacqua, que se refere à incapacidade civil, transforma-se em artigo 6, na revisão, que ainda inclui a mulher entre os “relativamente incapazes a certos atos”³⁵¹.

Concluída a revisão, o projeto foi enviado ao Congresso. Em julho de 1901, iniciaram-se os trabalhos da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados, sobre os quais vamos nos debruçar. Presidida por J. J. Seabra (Bahia), a comissão tinha, como membros fixos, os deputados Sá Peixoto (Amazonas), Arthur Lemos (Pará), Luiz Domingues (Maranhão), Anísio de Abreu (Piauí), Frederico Borges (Ceará), Tavares de Lira (Rio Grande do Norte), Camilo de Holanda (Paraíba), Teixeira de Sá (Pernambuco), Araújo Góes (Alagoas), Silvio Romero (Sergipe), José Monjardim (Espírito Santo), Sá Freire (Capital Federal), Oliveira Figueiredo (Rio de Janeiro), Azevedo Marques (São Paulo), Alfredo Pinto (Minas Gerais), Hermenegildo de Moraes (Goiás), Benedicto de Souza (Mato Grosso), Alencar Guimarães (Paraná), Francisco Tolentino (Santa Catarina) e Rivadavia Corrêa (Rio Grande do Sul)³⁵².

Foi acordado que, durante as discussões, juristas que mandaram pareceres, juristas da Capital Federal, membros do Instituto dos Advogados Brasileiros e das Faculdades Livres de Direito, seriam convidados a participar, assim como Coelho Rodrigues³⁵³ e

³⁴⁹ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.I.* Op. cit., p.651.

³⁵⁰ *Ibidem*, p.410.

³⁵¹ *Ibidem*, p.660

³⁵² BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.II.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919. p.727.

³⁵³ Coelho Rodrigues foi o autor do primeiro projeto de Código Civil da República, que, encomendado em 1890, foi rejeitado pouco tempo depois, em 1893, após muitas discussões no interior das comissões revisoras. Civilista de renome e professor da Faculdade de Direito de Recife, Coelho Rodrigues foi acusado de sacrificar as tradições jurídicas do país e se apropriar do direito estrangeiro em seu projeto. Contudo, ao longo dos anos, as críticas e a sua consequente recusa, foram consideradas demasiadamente severas e o projeto passou a ser apreciado, o que resultou no convite para fazer parte das discussões sobre o projeto de Clóvis Bevilacqua. Observamos, que o projeto de Rodrigues foi

o autor do projeto, Clóvis Bevilacqua. Curiosamente, reparamos que, na maioria das vezes, os convidados participavam muito mais ativamente das discussões do que a maioria dos membros fixos, cuja assiduidade também era baixa.

Para facilitar a tarefa da Comissão, o projeto foi dividido em dezesseis partes, que ficaram sobre a responsabilidade de alguns deputados, encarregados de elaborar pareceres sobre cada uma delas. A intenção era que, dessa maneira, o projeto pudesse ser estudado mais minuciosamente. A comissão, então, só voltaria a se reunir em outubro de 1901, quando todos os pareceres já estavam prontos. Todos os debates foram encerrados em dezembro. A discussão sobre direito de família ocupou todo o mês de novembro, o que já nos mostra o destaque que os temas relacionados à família tiveram³⁵⁴.

O parecer que se refere ao direito de família ficou sob responsabilidade de Anísio de Abreu. Segundo ele, o projeto de Bevilacqua soube conciliar, tanto quanto foi possível, “o respeito ao passado e as tradições do nosso direito escrito com as exigências do progresso jurídico do nosso tempo, as seguindo de perto, pelo menos na parte que nos coube relatar”³⁵⁵. Por isso, ele não apresenta muitas modificações ao projeto. Identificamos que Abreu seguia encaminhamentos mais progressistas, tal como Bevilacqua, principalmente se considerarmos seu apoio às propostas de Bevilacqua que diziam respeito à capacidade de representação jurídica da mulher e à igualdade entre maridos e esposas. Para ele, esses artigos asseguravam direitos à mulher, principalmente à mulher casada, que até aquele momento tinha seus direitos reduzidos pelo “poder marital”, dado ao marido após o casamento³⁵⁶.

Contudo, o que nos confirma sua posição progressista nos debates é sua emenda com relação ao divórcio. A partir da sugestão do deputado Adolpho Gordo, Abreu propôs substituir o divórcio como separação de corpos³⁵⁷, da forma que constava no projeto de Bevilacqua, pelo divórcio como dissolução do vínculo matrimonial³⁵⁸. Em outras palavras, Anísio de Abreu propôs

constantemente citado nas atas que aqui analisamos, sendo, assim, uma importante referência para os juristas envolvidos nessas discussões. Ver: MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.141-142.

³⁵⁴ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.II*. Op. cit., p.729-730.

³⁵⁵ Ibidem, p.851.

³⁵⁶ Ibidem, p.832.

³⁵⁷ Clóvis Bevilacqua explica que a palavra divórcio podia ter dois significados: “Ou importa a dissolução do vínculo matrimonial, desfazendo o casamento, com habilitação dos cônjuges a contrair novas núpcias, ao menos dadas certas circunstâncias; ou significa simplesmente a separação dos corpos, sem dissolução do vínculo matrimonial, situação jurídica adequadamente denominada desquite, pelo Código Civil” [grifos do autor]. Ver: BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Op. cit., p.279.

³⁵⁸ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.II*. Op. cit., p.832.

acabar com a indissolubilidade do casamento, remanescente do direito canônico no nosso direito civil. Essa emenda foi emblemática e motivo de acaloradas discussões, onde as convicções conservadoras e religiosas de vários juristas e deputados ficaram perceptíveis, como veremos adiante. Abreu foi duramente criticado durante os debates.

Investigamos os discursos produzidos nesses debates amparados pelo método de análise proposto por Michel Foucault. Inspirados pelo autor, compreendemos o discurso como um forte mecanismo no auxílio da organização e do controle da sociedade. É a partir dos discursos que se instaura e reproduz valores e regras. Nesse sentido, muito mais do que estabelecer e assegurar o poder, o discurso é o próprio poder. Segundo Foucault, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar”³⁵⁹. Identificamos no discurso, então, um caráter coercitivo, que mais do que exercer controle e disciplina sobre quem o recebe, almeja ditar o que é verdade, como veremos adiante.

Por essa lógica, não se pode entrar na “ordem do discurso” sem obedecer e satisfazer uma série de procedimentos que visam garantir a eficácia dos discursos. Para o autor:

(...) em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade³⁶⁰.

Na aplicação do método de análise dos discursos, portanto, deve-se levar essas questões em consideração. De acordo com Foucault, surgem duas posturas distintas para se analisar o discurso, uma crítica e outra genealógica. Enquanto a crítica procura responder como os discursos se formam, para atender a que necessidades, como eles se modificam e se deslocam e que força exercem, a genealógica busca entender quais os procedimentos que estavam influenciando na formação dos discursos, quais foram as condições de sua aparição, de seu crescimento e de sua variação³⁶¹. Para Foucault, “a crítica analisa os processos de rarefação, mas também de reagrupamento e de unificação dos discursos; a genealógica estuda sua formação ao mesmo tempo dispersa, descontínua e regular”³⁶².

³⁵⁹ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p.10.

³⁶⁰ Ibidem, p.8-9.

³⁶¹ Ibidem, p.60-61.

³⁶² Ibidem, p.65-66.

Fundamentalmente, entre a crítica e a genealógica, a diferença não é exatamente de objeto ou de domínio, mas sim, de ponto de ataque, de perspectiva e de delimitação³⁶³. Contudo, Foucault ressalta que essas duas posturas não são necessariamente separáveis, posto que enquanto a parte crítica “liga-se aos sistemas de recobrimento do discurso, a parte genealógica se detém na série de formação efetiva do discurso”³⁶⁴. Assim sendo, elas devem se apoiar e se completar.

Dessa forma, no que diz respeito a esta pesquisa, o método de Foucault nos possibilita compreender os discursos produzidos no interior dos debates sobre direito de família a partir do projeto de Clóvis Bevilacqua e identificar seus objetivos, sua mensagem, suas influências. Além disso, interessa-nos perceber como as diferentes ideologias presentes em cada discurso se confrontam e que força exercem os discursos que se utilizam das concepções religiosas sobre família, casamento e mulher.

Constatamos nas atas das reuniões da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados a presença constante de argumentos religiosos sobretudo nas falas de alguns juristas convidados, como Manuel Francisco Correia, Andrade Figueira, Guedelha Mourão e Gabriel Ferreira. Nas discussões sobre a Parte Especial (direito de família) do projeto de Bevilacqua e o parecer de Anísio Teixeira, a proposta de aprovação do divórcio como dissolução do vínculo conjugal, gerou uma grande comoção e a maior parte das discussões sobre direito de família circulou ao redor dessa questão. Na ocasião, esses deputados e juristas reagiram com falas conservadoras e intransigentes, carregadas de fundamentos religiosos.

Manuel Francisco Correia, por exemplo, afirma ser contrário ao “divórcio a vínculo”, porque mesmo após a secularização do Estado, o Brasil seguiu professando a religião católica, e, assim, condenando a dissolubilidade do casamento. Amparando-se em uma Encíclica de Leão XIII, o jurista acredita que com o divórcio, as alianças matrimoniais se enfraqueciam, abriam-se brechas para a infelicidade, comprometia-se a proteção e a educação dos filhos, além de que semearia discórdia no seio das famílias³⁶⁵. O divórcio, portanto, seria um “corruptor” da sociedade, da família e principalmente da mulher. Segundo ele, o divórcio “diminui e avilta a dignidade da mulher, porque ela corre o perigo de ser abandonada depois de ter servido às paixões do homem”³⁶⁶. E completa: “a mulher, atirando-se lasciva nos braços de muitos homens; o homem embevecido

³⁶³ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p.66-67.

³⁶⁴ Ibidem, p.69.

³⁶⁵ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol. III. Op. cit., p.564-565.

³⁶⁶ Ibidem, p.565.

em um harém, são fatos que não se podem abafar”³⁶⁷. Por esse motivo, a indissolubilidade do casamento deveria ser mantida: “É contra o rompimento do vínculo que me pronuncio, porque acredito que isto será fatal a nossa sociedade”³⁶⁸. Para ele, se o divórcio tivesse que ser aprovado, que fosse a separação de corpos apenas. O casamento devia permanecer indissolúvel.

Em uma crítica ao modo como as questões relacionadas ao casamento civil estavam se desenrolando, Correia afirma que durante o Império esses assuntos eram muito mais liberais que naquele momento:

A grande maioria dos brasileiros professam religião que não dispensa no matrimônio a intervenção da Igreja. Celebrando-o religiosamente, a lei revestia o ato de um contrato civil. Eu casei-me religiosamente e, conformando-me com esse contrato e a comunhão de bens, não tive necessidade de escritura antenupcial. Isso é ou não mais liberal e mais favorável aos contraentes?³⁶⁹

O jurista Andrade Figueira apresentou um dos discursos mais emblemáticos nessas discussões, no que se refere às ideias religiosas. Primeiramente, afirmou que o casamento civil não foi instituído no Brasil pelo Decreto nº 181 (Lei do Registro e Casamento Civil), porque “o casamento que sempre existiu aqui, segundo as prescrições da Igreja, foi regulado pela lei civil”³⁷⁰. Se o casamento civil é aquele regulado pelas leis civis e celebrado pela autoridade que o poder civil indica, isso já acontecia por aqui, uma vez que a Igreja, que regulava os casamentos, fazia parte do Estado e indicava os sacerdotes como celebrantes. Além disso, para ele:

(...) a Igreja, até a palavra do seu Divino Mestre, considerou o casamento debaixo de um duplo ponto de vista, como sacramento da Igreja e foi isto que deu realce a essa instituição, (...) e como uma associação de afeições, de interesses, de relações sociais e até de relações morais. É um ponto de vista muito largo, como são todas as instituições da divina religião³⁷¹.

Após esta declaração não é surpresa que ele se posicionou contrário ao divórcio. De acordo com Figueira, o casamento é um dogma e uma instituição jurídica, moral e social. Sem casamento “não há família, sem família não há população, não há soberania, não há Estado, não há exército, não há armada. Portanto, é preciso recorrer ao casamento para manter a perpetuidade de raça”³⁷². Nesse sentido, a dissolubilidade do casamento estava “fora de questão”, posto que ela podia facilitar o desregramento moral de maridos e esposas, além da poligamia:

³⁶⁷ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.III*. Op. cit., p.566.

³⁶⁸ Ibidem, p.620.

³⁶⁹ Ibidem, p.621.

³⁷⁰ Ibidem, p.571.

³⁷¹ Ibidem.

³⁷² Ibidem, p.572.

(...) está claro que as relações dos cônjuges serão tanto mais moralizadas quanto maior for o respeito que um possa ter para com o outro. Ora, esta estima e afeição, esta comunhão é maior na monogamia que na poligamia. Admitindo o divórcio, aí vem a poligamia sucessiva³⁷³.

Para ele, o casamento era realizado para ser perpétuo e é isso que o envolve de “respeito e afeição”. Aprovar o divórcio retiraria essas características do casamento e facilitaria a quebra dos vínculos conjugais por motivos “insuficientes”, como a incompatibilidade:

(...) o casamento é celebrado na intenção da perpetuidade, e é isso o que lhe dá algum respeito e mesmo pode gerar alguma afeição. Ora, o que a lei veda aos cônjuges estipula como condição de sua união, a lei do divórcio vem conceder depois, permitindo que eles se declarem saciados de viver juntos, quando há entre eles incompatibilidade de humores (Riso) [grifo no original]³⁷⁴.

Ao comentar os motivos que estavam sujeitos ao pedido de divórcio, notamos que as falas de Figueira são repletas de misoginia e marcadas por uma culpabilização da mulher e uma rejeição ao princípio da igualdade entre maridos e esposas. Contra os favoráveis ao divórcio e a igualdade entre casados, que ele chama “doutores do divórcio” e “franco-atiradores do casamento”, Figueira dispara:

Se o marido esbordoar a mulher todos os dias, virá logo o desejo por parte dela de dissolver o vínculo e tudo se reduz a esta incompatibilidade de humores. S. Ex., porém, fala em igualdade, estabelecendo o caso do adultério; mas, se abrir esta lei verá que está de acordo com a lei penal. Que é adultério por parte do marido? É ter concubina, teúda e manteúda; e o que é o adultério por parte da mulher? É incorrer em infidelidade. Eis aí a desigualdade³⁷⁵.

E continua afirmando que, em caso de adultério, haveria sempre desigualdade, pois o adultério da mulher é diferente e mais grave que o do homem:

S. Ex. quer comparar, quer estabelecer uma igualdade impossível, que contraria a natureza das causas. Pergunta: o adultério cometido pelo homem tem a gravidade do cometido pela mulher? (...) A própria natureza fez com que esse delito deixasse em seu corpo os sinais que não deixa no corpo do homem. E, por último, vai dar ao marido filhos que hão de ter o seu nome, que hão de ser sustentados por ele, ao passo que o delito do marido não produz tais efeitos. Não há contestação. Há uma separação profunda entre o delito de um e o delito de outro³⁷⁶.

Para Andrade Figueira, insistir na questão da igualdade e do divórcio só prejudica a mulher, que é “a parte mais fraca” do casal:

Não há dúvida que a mulher distingue-se do homem pela maior sensibilidade. Essa qualidade a torna suscetível dos sentimentos, os mais sublimes; não há dúvida de que elas são mais capazes desses sentimentos do que o homem, mas no fundo, são suscetíveis dos

³⁷³ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.III*. Op. cit., p.572.

³⁷⁴ Ibidem, p.573.

³⁷⁵ Ibidem, p.573-574.

³⁷⁶ Ibidem, p.574.

mesmos vícios e defeitos do homem, porque ambos são feitos do mesmo barro, pelo mesmo divino oleiro³⁷⁷.

Por causa disso, se aprovada a igualdade, as mulheres poderiam se tornar “megeras”, que torturavam os maridos. Segundo ele, “pelas suas qualidades afetivas, se tornariam umas megeras, que poderiam seviciar os maridos. Isto seria um presente de gregos: convertê-las de anjos, que são, em demônios, para castigo da outra metade do gênero humano (Riso.) [grifo no original]”³⁷⁸.

Para evitar tudo isso, Figueira entende que o casamento civil, nos moldes do regime republicano, deveria ser interligado e protegido pela religião. Assim, propõe que se adote como forma de casamento, não só o civil, mas também o religioso, feito não exclusivamente perante o clero católico, mas perante o sacerdote de qualquer seita cristã, embora seguindo as prescrições da lei civil. De acordo com ele:

Apenas se modifica a forma do contrato. Em vez de ser feito por uma forma exclusiva, como é a do casamento civil, pode ter outra forma, ser feito perante a Igreja Católica ou perante qualquer ministro das seitas dissidentes. Estes, como oficiais do registro, serão obrigados a abrir assentamentos e comunicar ao registro geral os assentos que fizerem de casamentos, como de batizados e outros atos que praticarem³⁷⁹.

Para ele, essa era a solução mais liberal e adequada ao regime. Era permitir que os noivos tivessem “a liberdade de escolherem dentre as duas formas a que que mais lhe agradar. A lei civil predominará, porque o sacerdote fará o casamento regulado pela lei civil”³⁸⁰. Figueira conclui sua longa fala, afirmando que:

O que quero para o Brasil, onde o povo é, na sua grande maioria, católico, é esta liberdade de casamento perante a Igreja, de acordo com as prescrições da lei civil, com a obrigação de se lançar no registro civil o ato do casamento. Isto é que é liberdade. Isto é que é democracia. Fora daqui, só a intolerância ou só o divórcio como consequência de tudo³⁸¹.

E deixando ainda mais clara sua filiação com a religião, diz:

O casamento, como Cristo instituiu, é que é uma coisa séria, elevada. Jesus Cristo ensinou que o casamento deve ser indissolúvel e que, não sendo isto, não vale nada. Mas, dizia, quando fui interrompido, que o que se pretende atualmente é ridículo³⁸².

Para Guedelha Mourão, assim como para seus colegas citados acima, o divórcio era um mal absoluto para a organização familiar e para a manutenção da monogamia, que seria uma grande conquista da civilização. Assim, afirma que “esta mesma civilização quer a indissolubilidade do

³⁷⁷ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.III*. Op. cit., p.575.

³⁷⁸ Ibidem.

³⁷⁹ Ibidem, p.580

³⁸⁰ Ibidem.

³⁸¹ Ibidem, p.582.

³⁸² Ibidem, p.583.

vínculo conjugal, porque o divórcio não é outra causa senão a poligamia disfarçada”³⁸³. Contudo, o maior motivo de Mourão para ser contra o divórcio, repousa em questões de foro íntimo, ligadas à sua crença religiosa:

Sou contra o divórcio, por motivo de religião, porque Jesus Cristo, supremo legislador de minha religião, estabeleceu a monogamia, estabeleceu a indissolubilidade do vínculo, estabeleceu o casamento com esta dupla propriedade: a unidade e a indissolubilidade. São as duas colunas que sustentam o edifício que se chama família. Sou contra o divórcio, porque a Igreja Católica, que é a Igreja Cristã, que atravessou vinte séculos, ensina a mesma doutrina e fulmina com seus anátemas, aqueles dos seus fiéis que quiserem usar do divórcio³⁸⁴.

Gabriel Ferreira também se posiciona contra o divórcio, deixando transparecer suas crenças, tal como seus pares. Ele entende que a principal característica do casamento é o voto voluntário, recíproco e perpétuo de amor e dedicação aos cônjuges e aos filhos que nascem dessa união. Assim sendo, a indissolubilidade do vínculo deveria ser mantida, uma vez que “tem uma alta significação moral e jurídica, porque é, em relação ao homem, a garantia suprema de seus esforços em bem da família, e em relação à mulher, o coeficiente da integridade moral e física”³⁸⁵. Como Andrade Figueira, afirma que só a união religiosa pode revestir o casamento do respeito que ele precisa possuir³⁸⁶. Para ele:

(...) É mal pensado, direi mesmo, é desumano, insistir-se em querer introduzir em uma instituição tão venerável, o veneno das más intenções preconcebidas, sobretudo quando não se pode contestar que a grande maioria da população brasileira, habituada a harmonia e a paz conjugal, repele com horror uma tal inovação³⁸⁷.

Entendemos, a partir de Foucault, que essas falas entravam na “ordem do discurso” daquela conjuntura, porque, como explicamos, o discurso jurídico predominante no início da República tinha um caráter moderno-conservador e foi permeado pelo discurso religioso que também se atualizava, tendo em vista a separação entre Igreja e Estado. A defesa da indissolubilidade do matrimônio e a rejeição do princípio da igualdade da mulher, mostram a influência das concepções católicas sobre família, casamento e mulher. A todo momento, encontramos a reafirmação do casamento como um sacramento da Igreja e da família como sagrada. Além do mais, as falas proferidas por Andrade Figueira sobre a gravidade do adultério da mulher, reafirmam o conceito de mulher como transmissora do pecado, que comentamos anteriormente.

³⁸³ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.III*. Op. cit., p.627.

³⁸⁴ Ibidem.

³⁸⁵ Ibidem, p.604

³⁸⁶ Ibidem.

³⁸⁷ Ibidem, p.605.

Portanto, este discurso, está no que Foucault entende como “no verdadeiro”. É o discurso validado e socialmente reconhecido, mas não necessariamente verdadeiro, de fato. Para exemplificar, o autor cita que o biólogo Gregor Mendel foi desacreditado, porque empregava métodos e teorias estranhos à biologia em sua época:

Mendel dizia a verdade, mas não estava “no verdadeiro” do discurso biológico de sua época: não era segundo tais regras que se constituíam objetos e conceitos biológicos; foi preciso toda uma mudança de escala, o desdobramento de todo um novo plano de objetos na biologia para que Mendel entrasse “no verdadeiro” e suas proposições aparecessem, então, (em boa parte) exatas³⁸⁸.

Nesse sentido, se pode dizer a verdade, mas se não se encontra na “ordem do discurso”, não terá validade. Segundo Foucault, o discurso somente está posto “no verdadeiro” se obedecer a regras de uma política discursiva³⁸⁹.

Na análise das atas das reuniões da Comissão, identificamos a presença do discurso mais progressista com relação às questões de direito de família, já mencionado, que por se opor ao discurso conservador predominante, não está, portanto, colocado “no verdadeiro”. Nas falas de juristas como Fausto Cardoso, Anísio de Abreu e Adolfo Gordo, observamos um interesse manifesto de contestar as falas que evidenciamos acima, especialmente no que refere às influências religiosas. Eles argumentam que as questões de direito de família deveriam ser discutidas sob o âmbito jurídico, posto que em um país com as estruturas políticas secularizadas, não cabe argumentos com base em religião.

Fausto Cardoso afirma que o casamento é um contrato que tem raízes nos sentimentos. Assim, se esse sentimento que uniu os cônjuges não existe mais, não existem também motivos para impedir a separação de duas pessoas que não querem mais estar juntas. Para ele:

Terminado o sentir que uniu os que se casaram, eles se querem separar; e a religião, a moral e o direito dizem que não! Mas o direito pelo processo tem por fim pôr em acordo vontades antagônicas; mas quando as duas vontades estão de acordo, quando as duas vontades querem, o direito não se lhes pode opor³⁹⁰.

Insistir em manter um casamento já fragmentado causaria desuniões e constrangeria não só o casal, mas também seus filhos. Por isso, Fausto Cardoso afirma ser a favor do divórcio:

Quando é o amor que liga os cônjuges, não há lei que os separe; mas quando é o ódio que os desune, não há, também, lei que os ajunte. Em nome de que condenar o divórcio, quando o pedir a vontade de ambos os cônjuges? Em nome da tradição? É querer amarrar o progresso de uma época ao passado, é querer fazer parar a humanidade³⁹¹.

³⁸⁸ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p.35.

³⁸⁹ Ibidem.

³⁹⁰ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.3. Op. cit., p.595.

³⁹¹ Ibidem.

Já Adolfo Gordo comenta que não compreende os motivos que levaram alguns juristas envolvidos naquelas discussões a definirem a emenda sobre o divórcio, sugerida por ele como “tormentosa” para a maioria dos brasileiros católicos. Para ele:

A emenda que apresentei, consagrando essa instituição não afeta de modo algum o dogma religioso, não impõe o divórcio aos que se acham casados perante a Igreja Católica (...). A lei não vai referir-se ao casamento religioso, nem poderá referir-se, atento ao regime do nosso pacto fundamental; vai referir-se ao casamento civil³⁹².

Rebatendo os colegas que afirmaram ter havido casamento civil antes da República, no Brasil, Gordo ressalta que isso só foi possível depois da proclamação, quando foi instaurada a secularização do Estado, que transferiu a religião para a esfera privada. Assim, para ele:

(...) como legislador de um país dominado por um regime de completa separação da Igreja do Estado, de ampla liberdade religiosa; de um país cuja ordem política é dominada pelo princípio de secularização; de um país cuja população não é composta apenas de católicos romanos, mas também de judeus, protestantes e livres pensadores, que admitem o divórcio, não posso impor as minhas crenças a quem quer que seja, não posso pretender que o dogma seja convertido em lei, mas devo atender, pura e simplesmente, para os elevados interesses do direito³⁹³.

E, por isso, segundo ele, o jurista não deve considerar o dogma da indissolubilidade do casamento e nem pode considerá-lo um sacramento, deve encará-lo somente como um fato de natureza civil. E complementa afirmando que:

De resto, a lei do divórcio será meramente facultativa; o que quer dizer que todos quantos se acham casados perante a Igreja Católica, todos quantos respeitam os seus dogmas e acreditam sinceramente em seus princípios, não serão coagidos a usar daquela lei, e por mais infelizes que sejam na vida conjugal, mesmo nos casos de adultério, de tentativa do morte, de sevícia ou injúria grave, de abandono voluntário do lar, de condenação do marido em qualquer dos casos de lenocínio etc., entendendo que o vínculo é sempre indissolúvel, não são obrigados a divorciar-se³⁹⁴.

E conclui reiterando sua posição: “O meu pensamento foi este: eu não considero o divórcio um bem, e acho que toda a nossa aspiração deve ser para que não haja divórcio; mas considero-o remédio para casos extremos”³⁹⁵.

Já Anísio de Abreu, muito criticado nas reuniões da Comissão, por seu parecer marcadamente progressista em torno do tema, procura ser objetivo. Começa notando com estranheza que a questão do divórcio tomou grande parte do debate sobre o projeto de Bevilacqua, mesmo que outras partes sejam igualmente importantes. Especificamente sobre o divórcio, afirma

³⁹² BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.III*. Op. cit., p.607.

³⁹³ Ibidem, p.610.

³⁹⁴ Ibidem, p.607.

³⁹⁵ Ibidem, p.618.

ser a consequência lógica do casamento civil. Portanto, nada tem a ver com a religião. Nesse sentido, acredita que as falas de alguns de seus colegas não são coerentes, em especial as de Manuel Francisco Ferreira e Andrade Figueira. Segundo ele, esses juristas se esforçam para revestir o casamento de um caráter católico, o que não poderia acontecer em um regime de plena liberdade de cultos, devendo o casamento ser necessariamente regulado pela lei civil. Ele explica:

O casamento é um contrato *sui generis*, especial, único, mas quem o faz? O elemento que constitui a essência de todos os contratos, isto é, a vontade. Em uma sociedade de costumes puros, de paixões completamente disciplinadas, pode-se admitir o casamento com esse caráter de perpetuidade que o Sr. Andrade Figueira pensa ser o único elemento que o dignifica, capaz de assegurar-lhe a execução do fim a que se destina. Infelizmente, porém, a natureza humana não é o que nós queremos que ela seja, mas o que ela é realmente. Os legisladores não podem moldá-la a feição de cálculos, de fantasias³⁹⁶.

Portanto, para Anísio de Abreu, se o casamento é um “acordo de vontades”, está sujeito ao erro e subordinado a condições e a acontecimentos que exercem influência na sua continuidade. E completa: “Não há lei, não há princípio de moral que possa impedir a dissolução de uma sociedade que mentiu aos seus fins”³⁹⁷. Por isso, pensando nos dois tipos de divórcio em discussão, acredita que o “divórcio a vínculo” é mais vantajoso que a simples separação de corpos, porque é uma lei voluntária assim como o casamento, e não uma lei de coação, como a outra que não dissolve o vínculo matrimonial. Em suas palavras:

A vantagem do divórcio está em não ser uma lei de coação. É uma lei voluntária; é um remédio para ser usado por quem dele necessitar. O que nobilita, o que dignifica a instituição do casamento não é a lei, porque esta não gera o sentimento, não cria o afeto, não faz o casamento que é obra de amor, que só existe enquanto o amor perdura, que desaparece quando o amor se extingue. A base da estabilidade da família está no sentimento afetivo, no amor, na dignidade do indivíduo perante si e a sociedade. A lei não pode manter uma instituição que se dissolveu³⁹⁸.

O divórcio teria como mérito a franqueza, posto que constata a existência de uma união desgastada e oferece a melhor solução. Dessa forma, ele não rompe o casamento, ele proclama legalmente que a ruptura já havia acontecido. Em suas palavras, o divórcio:

Reconhece a inexistência do casamento, a impossibilidade de continuar uma sociedade que mentiu por completo aos seus fins, e a declara dissolvida de direito e restitui aos esposos a sua liberdade, a posse de si mesmos. Cada um assume a responsabilidade de seus atos e a moral readquire os seus direitos³⁹⁹.

Já a separação de corpos seria uma anomalia, no seu entendimento:

³⁹⁶ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.III. Op. cit., p.597.

³⁹⁷ Ibidem.

³⁹⁸ Ibidem, p.598.

³⁹⁹ Ibidem, p.664.

(...) o casamento não está desfeito, mas os esposos são declarados proibidos de realizar o fim primordial dele: a coabitação. A mulher conserva o título de esposa, o homem o de marido; mas, ambos não têm os direitos e deveres que lhes são inerentes, que só fizeram o casamento e são pela sua efetividade a prova e a razão de ser da sua permanência⁴⁰⁰.

Voltando a afastar as influências religiosas, colocadas por seus colegas, Abreu afirma que o divórcio é uma consequência do princípio da secularização que se implantou na legislação brasileira. Para ele:

Secularizando-o, arrancando-o do domínio espiritual para restituir-lhe o caráter de ato puramente civil, o legislador restituiu-lhe *ipso facto* o caráter contratual e, portanto, tornou-o resolúvel como todo contrato, qualquer que seja a extensão dos seus efeitos⁴⁰¹.

Com a separação entre Igreja e Estado, a liberdade de cultos e o casamento civil, era incoerente, segundo Abreu, que juristas usassem argumentos religiosos para contestar o divórcio. Se não aceitavam, deviam, pelo menos, se cercar de argumentos de ordem social, política ou jurídica.

Inicia-se, assim, uma discussão entre ele e Andrade Figueira. O segundo defende que o divórcio facilita a poligamia ao que Abreu rebate afirmando que se o divórcio faz isso, diversos povos considerados avançados e cultos a praticam. Figueira reafirma que ambos são muito parecidos. Abreu alega que o que constitui a poligamia é a promiscuidade que é, justamente, o que o divórcio procura evitar e que a separação de corpos iria fomentar. Ele constata que “se o divórcio tem perigos e tem inconvenientes, o que nós não negamos, é preciso não esquecer os perigos e os inconvenientes maiores da sua negação”⁴⁰².

Ao longo de sua argumentação, Anísio de Abreu faz uma constatação muito interessante:

Infelizmente o preconceito, a rotina, o hábito de respeitar as ideias feitas e consagradas, o costume de seguir superficialmente a corrente comum das ideias fazem com que os que se animam a pregar, com convicção e coragem, as novas ideias, sejam chamados de utopistas⁴⁰³.

Isso vai ao encontro do que já pontuamos sobre o discurso progressista. Ao se opor ao conservadorismo do discurso predominante, ele não se encontra “no verdadeiro”, explicado por Foucault. O que acontece, no interior desses debates que estamos analisando, é que esse discurso mais avançado foi rechaçado e saiu derrotado. Na votação da preliminar do divórcio, entre os membros fixos da Comissão Revisora, em 19 de novembro de 1901, por exemplo, o divórcio foi

⁴⁰⁰ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.III. Op. cit., p.663.

⁴⁰¹ Ibidem, p.668.

⁴⁰² Ibidem, p.686.

⁴⁰³ Ibidem, p.598.

rejeitado por doze votos contra oito. Votaram a favor do divórcio: Sá Peixoto, Arthur Lemos, Anísio de Abreu, Camilo de Holanda, Sílvio Romero, Sá Freire, Hermenegildo de Moraes e Benedito de Souza. Votaram contra: Luiz Domingues, Frederico Borges, Tavares de Lira, Teixeira de Sá, J. J. Seabra, José Monjardim, Oliveira Figueiredo, Azevedo Marques, Alfredo Pinto, Alencar Guimarães, Francisco Tolentino, Rivadavia Correia. Faltou o voto de Araújo Góes, que não estava presente, mas, de todo modo, não modificaria os resultados⁴⁰⁴.

Clóvis Bevilacqua fazia parte dessa minoria que defendia posicionamentos mais progressistas, que não estavam postos “no verdadeiro”. Isso fica claro pela análise da sua formação intelectual que realizamos no primeiro capítulo, assim como pelas propostas do seu projeto sobre direito de família, como a igualdade entre homens e mulheres casados e o princípio da capacidade de representação jurídica da mulher. Seus pronunciamentos nas reuniões da Comissão revisora também atestam sua posição. Lembramos que Bevilacqua foi convidado a participar das discussões, mas não tinha direito a tomar decisões ou participar de votações da Comissão.

Bevilacqua critica as falas e as emendas sugeridas por Andrade Figueira, pois acreditava que o jurista tinha “o intuito de restabelecer em todas as suas linhas o direito canônico”⁴⁰⁵. Conforme observamos nos livros e artigos utilizados nesta pesquisa, Bevilacqua era um crítico das influências religiosas no direito civil e, especialmente, no direito de família. Para ele, por exemplo, faltava rigor científico nos argumentos daqueles que ainda defendiam a manutenção do casamento como um sacramento da Igreja e negavam o caráter de contrato que ele carrega. Bevilacqua afirma que:

Tendo a religião por muito tempo, monopolizado a celebração do casamento e tendo o cristianismo elevado este ato à categoria de sacramento, ainda hoje há juristas que se arreceiam de declará-lo um contrato. Como era impossível manter, hoje, no direito definitivamente secularizado esse exotismo de sacramento, dizem que é um ato. Mas o contrato é também um ato jurídico, diferenciado, especificamente, dos outros, por se constituir mediante a um acordo de interesses e consciência de vontades. E, justamente, esse consentimento recíproco é, atualmente, o ponto central da celebração do casamento⁴⁰⁶.

⁴⁰⁴ BRASIL. Código Civil Brasileiro. *Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.III. Op. cit., p.747.

⁴⁰⁵ Ibidem, p.860.

⁴⁰⁶ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Op. cit., p.34-35.

Dentre as críticas que suas propostas receberam durante essas reuniões, as que mais Clóvis rebateu tinham relações com a condição jurídica da mulher, principalmente, aquelas proferidas por Andrade Figueira. Discutindo uma emenda sugerida para o artigo 310⁴⁰⁷ do seu projeto, ele pontua:

Em relação a este artigo eu precisava dizer muita coisa, porque nele se acentua um dos pensamentos dominantes do projeto, que é levantar a condição civil da mulher. E se este projeto tem defeitos, e há de os ter em grande número, estes serão, a meu ver, desculpados, principalmente se atender ao intuito generoso que presidiu a elaboração de muitos de seus dispositivos, que procuram criar uma condição mais digna, mais nobre para a mulher brasileira⁴⁰⁸.

A questão da condição jurídica da mulher é, de fato, uma grande preocupação de Bevilacqua, sendo assunto recorrente em vários de seus trabalhos sobre direito de família. No artigo “A mulher perante o projecto de Código Civil brasileiro”, de 1901, publicado pelo *Almanaque Brasileiro Garnier* em 1903, ele afirma que uma de suas maiores preocupações durante a redação do projeto foi encontrar uma solução legal ao “grave problema” da condição civil da mulher, buscando alcançar a verdade jurídica⁴⁰⁹. Segundo ele, por séculos a mulher foi colocada em uma posição de inferioridade, passando da tutela do pai para a do marido, depois para a dos filhos homens, caso ficasse viúva, porque, pela lógica instituída ao longo dos séculos, a mulher nunca devia se governar por si mesma⁴¹⁰. Mas, acompanhando a evolução da sociedade e do direito, tornava-se necessário cercar a mulher de direitos, da mesma forma que os homens já tinham os seus assegurados. Como Clóvis declara em uma reunião da Comissão, a mulher foi:

(...) pouco a pouco, conquistando uma posição na família, até chegar ao estado presente, em que reclama, na ordem privada, direitos iguais aos do homem, e o direito civil moderno, tal como eu o vejo expresso nos monumentos dos povos que vão na dianteira da civilização, procura nobremente satisfazer essa aspiração⁴¹¹.

Segundo ele, “se os direitos do marido correspondem a deveres da mulher, esta, por seu lado, é também um foco de onde se irradiam direitos que visam assegurar o seu bem estar e a sua dignidade na vida conjugal”⁴¹². Assim sendo, ele propôs em seu projeto que a mulher casada se tornasse companheira e sócia do seu marido e que dividisse com ele responsabilidades sobre o sustento dos filhos e da família. Por essa lógica, ao organizar os artigos sobre os bens da família,

⁴⁰⁷ Este artigo diz respeito à maior igualdade entre maridos e esposas nas decisões do lar e da família, instituindo que “a mulher não pode praticar, sem autorização do marido, os mesmos atos que este não pode praticar sem consentimento dela”. Ver: BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. I*. Op. cit., p.701.

⁴⁰⁸ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. III*. Op. cit., p.866.

⁴⁰⁹ BEVILACQUA, Clóvis. “A mulher perante o projecto de Código Civil Brasileiro”. Op. cit., p.225.

⁴¹⁰ _____. *Direito da Família*. Op. cit., p.139.

⁴¹¹ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. III*. Op. cit., p.867.

⁴¹² BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Op. cit., p.150-151.

Clóvis afirma que o marido devia ter o consentimento da esposa para tomar decisões que envolviam os móveis e os imóveis da família. Sobre os móveis, ele afirma que:

(...) a administração do marido é a mais ampla em relação aos móveis do casal, podendo validamente obrigá-los, aliená-los, e por causa deles, estar em juízo como autor ou réu, por direito próprio. Não obstante, a lei não quis que esse poder, por ilimitado, degenerasse em abusivo. Assim é que, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime dos bens, não pode prestar fiança, nem fazer doação, não sendo remuneratória, ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns⁴¹³.

Sobre os imóveis, ele apresenta basicamente a mesma ideia:

(...) a mulher tem de intervir, por sua autorização, qualquer que seja o regime do casamento, todas as vezes que o marido pretender alienar, hipotecar ou gravar de ônus real, bens imóveis ou direitos reais sobre bens alheios, sejam do casal, sejam próprios. Também não pode pleitear como autor o réu, a respeito desses bens. A falta de consentimento invalida o ato; e a mulher, ou seus herdeiros, poderá reivindicar os bens para cuja alienação não haja concorrido⁴¹⁴.

Como assinalamos no primeiro capítulo, Clóvis acreditava que a consequência da evolução jurídica era a igualdade dos direitos civis entre os indivíduos, qualquer que fosse sua origem. O direito, então, deveria se estender por toda a sociedade e não privilegiar uma só classe. Nesse sentido, identificamos que seu pensamento sobre a condição da mulher, assim como sobre o direito de família em geral, reflete bem esse entendimento. Clóvis Bevilacqua entendia o casamento como uma parceria e a família moderna como igualitária que deveria ser foco “de onde irradiam múltiplas relações, direitos e deveres, que é preciso conhecer e firmar”⁴¹⁵. Alguns desses direitos eram relacionados à condição da mulher:

Na família e perante o direito, a mulher deve ser igual ao homem, cabendo a cada um desses dois seres uma esfera própria de ação, dentro da qual se movam de harmonia, porque sinergicamente impulsionados devem ser os dois elementos fundamentais do organismo familiar⁴¹⁶.

Em seu projeto, Bevilacqua acreditava ter conseguido alcançar seu objetivo em relação a essa questão, porque já considerava um grande avanço se desprender de preconceitos e injustiças:

Sob este ponto de vista, acredito que o Projeto brasileiro corresponde satisfatoriamente às necessidades atuais da sociedade (*humanis necessitatibus*) e aos reclames da ciência jurídica. Esta afirmação não traduz o envaidecimento do artista que descobre em sua produção uma qualidade boa sobressaindo entre as outras de mérito contestável, mas o grato sentimento do juiz que profere uma sentença que lhe parece o transunto da justiça e da equidade⁴¹⁷.

⁴¹³ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Op. cit., p.143-144.

⁴¹⁴ *Ibidem*, p. 144-145.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p.20

⁴¹⁶ *Ibidem*, p.166.

⁴¹⁷ BEVILACQUA, Clóvis. “A mulher perante o projecto...”. Op. cit., p.225.

Contudo, como já pontuado, essas ideias eram consideradas avançadas demais e a maioria foi rejeitada pelas comissões revisoras e o Código, finalmente aprovado em 1916, era muito mais conservador do que Clóvis desejou, principalmente no que tange ao direito de família.

Enquanto em relação à condição da mulher e à igualdade no casamento, Clóvis assume um posicionamento mais avançado, com a questão do divórcio ele parece ter uma postura mais moderada. Ele afirmava não ter sido tarefa fácil decidir entre a separação de corpos ou a dissolução do vínculo matrimonial no processo de preparação do seu projeto. Para ele, essa era uma questão “melindrosa”, porque:

(...) com a simples separação criamos uma situação legal que, além de impor um injusto constrangimento ao cônjuge inocente, impele fatalmente os cônjuges a contrair relações ilícitas e a procriar filhos extramatrimoniais, e tudo isto importa uma perturbação na vida doméstica e social. Por outro lado, acenar com o divórcio, na acepção lata da palavra, é provocar desuniões frequentes que ainda mais profundamente dissolvem a coesão da vida da família e da sociedade⁴¹⁸.

Atestamos que em seu projeto Clóvis optou pelo divórcio como separação de corpos, mantendo a indissolubilidade do casamento. No artigo 377, consta que “o divórcio não dissolve o vínculo matrimonial, mas autoriza a separação dos cônjuges e faz cessar o regime dos bens, como se o casamento fosse dissolvido”⁴¹⁹. Nas reuniões, se justifica, afirmando que:

É lamentável que assim seja, Sr. Presidente, mas não encontro outro recurso, e este sacrifício, se for aproveitado em benefício da prole, se for aproveitado em benefício da organização social, ao menos teremos por nós esta consideração que é valiosa: sofrem os pais por amor aos filhos, sofrem alguns indivíduos por amor ao bem estar geral⁴²⁰.

Contudo, ameniza, afirmando que se “tivesse de decidir teoricamente o assunto, faria-o, como o fiz, em meu livro de *Direito da Família*; acharia o divórcio possível em casos gravíssimos, taxativamente limitados na lei”⁴²¹.

Analisando esse discurso criado por Clóvis com relação ao divórcio, de acordo com o método proposto por Foucault, interpretamos que ele buscava atender a certas necessidades. Havia intenções por trás dessa postura. Consideramos que era uma forma de ser prudente diante da posição conservadora, sustentada pela maioria dos juristas nos debates e não puramente convicção pessoal. No já citado artigo “O problema da codificação do direito civil brasileiro”, Bevilacqua

⁴¹⁸ BEVILACQUA, Clóvis. “Breve noções de legislação comparada sobre o divórcio”. Op. cit., p.47.

⁴¹⁹ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. I*. Op. cit., p.144.

⁴²⁰ _____. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. III*. Op. cit., p.651.

⁴²¹ *Ibidem*, p.654.

pontua que um bom Código Civil deveria satisfazer “plenamente a todos e a todas as necessidades mentais”⁴²².

Nesse sentido, parte do trabalho do reformador é reconhecer até que ponto a sociedade está preparada para determinadas decisões. Clóvis, então, considera que as tradições são elementos importantes para um Código. Na verdade, são a sua base. Grandes códigos modernos, segundo ele, não vieram firmar um direito inteiramente novo e estranho às tradições, mas sim se apoiaram no direito pré-existente para “cercarem as vegetações daminhas ou fenecidas, e para desdobrarem os novos princípios. Assim fizeram o código civil francês, o austríaco, o holandês, o português e todos os outros”⁴²³. Mas, Clóvis é incisivo. Se o elemento tradicional é fundamental, não deve ser exclusivo. O legislador deve manter a parte sólida, afastar o decrépito e desenvolver o que está sendo mal aproveitado pelo regime anterior⁴²⁴. Além do mais, especificamente sobre o divórcio, Clóvis acreditava que era um tema em que:

As opiniões se mostram irredutíveis, porque dependem da concepção que cada um tem do mundo e, em particular, da sociedade. Discutir o divórcio não é discutir uma questão exclusivamente jurídica. A matéria é, antes, do domínio da sociologia, pois transcende os limites do direito e interessa à moral, aos costumes e à educação. Parece ocioso ainda renovar um debate que não mostra tendência a resolver-se⁴²⁵.

Portanto, acreditamos que, por avaliar que a sociedade brasileira e a maioria dos seus legisladores não se encontravam prontos para a aprovação da completa dissolução do vínculo matrimonial, Bevilacqua preferiu apoiar a separação de corpos, que à época da promulgação do Código Civil, em 1916, foi nomeada desquite. Dois comentários proferidos por ele durante as reuniões da Comissão parecem comprovar esse argumento. Falando sobre o divórcio, afirma que “considerando a nossa situação, conhecendo, como presumo conhecer, um pouco a nossa sociedade, acho que o legislador brasileiro não o deve decretar no momento presente”⁴²⁶. Ele, então, ressalta: “me contento, pelo menos no momento presente, com a simples separação de corpos”⁴²⁷.

Neste capítulo, nosso objetivo foi investigar a formação de um discurso jurídico sobre o direito de família e, sobretudo, sobre casamento, divórcio e condição da mulher no início da república brasileira, considerando-se que no contexto dos debates sobre o projeto de Código Civil

⁴²² BEVILACQUA, Clóvis. “O problema da codificação...”. Op. cit., p.5.

⁴²³ Ibidem, p.14-15.

⁴²⁴ Ibidem, p.15.

⁴²⁵ BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, vol. II. Op. cit., p.208.

⁴²⁶ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.3. Op. cit., p.654.

⁴²⁷ Ibidem, p.853.

de Clóvis Bevilacqua, os conteúdos relacionados ao direito de família eram polêmicos e inflamavam as discussões. Isso ocorria porque havia disputas ideológicas entre os juristas nelas envolvidos. De um lado, estavam os progressistas, que almejavam modernizar e secularizar tais conteúdos. Naquela época, as influências da França sugeriam uma ideia mais secularizada do casamento, encarando-o como um contrato, que, como tal, previa o destrato, por exemplo. Do outro lado, se posicionavam os conservadores que lutavam para manter o conteúdo tradicional e somente modernizar a forma do documento. Seguindo o exemplo acima, ansiavam por manter o casamento como um sacramento do catolicismo. Essa ambivalência era a geradora de todas as discussões, sendo que as concepções conservadoras eram defendidas pela maioria dos indivíduos envolvidos. No entanto, salientamos que as relações entre modernidade e tradição são estreitas, uma é inerente a outra. Desse modo, observamos que, por muitas vezes, os juristas misturavam essas ideias e até aqueles com posicionamentos avançados em alguns assuntos, podiam ser mais conservadores em outros. Isto pode ser percebido no estudo das atas e mesmo no discurso de Bevilacqua, que propunha avanços nos direitos das mulheres, mas optava pelo desquite em detrimento do divórcio.

O discurso jurídico assumido por essa maioria conservadora sobre direito de família foi fortemente transpassado por concepções religiosas, fruto de permanências culturais de longa duração. Nesse sentido, era de nosso interesse mapear a ação da Igreja Católica no Brasil, assim como sua relação com o Estado a fim de compreender o quão profundas são suas raízes sociais. Além disso, buscamos analisar a construção, encabeçada pela Igreja, de ideais sobre família, casamento e mulher que ecoavam nas discussões sobre o projeto de Clóvis Bevilacqua. Nessa conjuntura, destacamos, ainda, a formação de um novo discurso religioso, tendo em vista a secularização das estruturas políticas do Estado brasileiro. A partir de um laicato católico militante, formado por significativa parte de juristas, observamos que esse novo discurso religioso permeou o discurso jurídico aqui analisado, o que explica as influências religiosas nas discussões sobre direito de família.

Buscamos, por fim, analisar como esse discurso jurídico conservador sobre a família, o casamento e a mulher confrontou-se com o discurso mais progressista no interior dos debates. Utilizamos para isso as atas da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados, onde encontramos um rico debate que evidencia essas questões. Por serem defendidas por uma maioria, as pautas mais progressistas eram desconsideradas e a revisão do projeto de Bevilacqua terminou bem mais

conservadora do que ele havia planejado, sobretudo no que se referia à condição jurídica da mulher, uma de suas principais preocupações.

Resta-nos analisar o desenrolar das discussões sobre o direito de família no processo de aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua. Assim sendo, no próximo capítulo, buscamos investigar as propostas do jurista sobre o casamento civil e a condição jurídica da mulher, principalmente as que serão intensamente criticadas, negadas e modificadas pelas comissões revisoras. Evidenciaremos, mais uma vez, o discurso jurídico predominante e conservador a fim de compreender o teor dessas críticas. Ruy Barbosa, faz-se, nesse momento, figura importante a ser analisada. Abordaremos o pensamento de Bevilacqua a partir de uma abordagem mais subjetiva e investigaremos as possíveis influências de sua família e de suas redes de sociabilidade para entender o que o fazia se posicionar diferentemente da maioria dos seus colegas juristas.

3. CLÓVIS BEVILACQUA E O DIREITO DE FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL DE 1916: SUBJETIVIDADE, DISPUTAS E DESDOBRAMENTOS

O processo de aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, esboçado até aqui, foi marcado, como vimos, por intensos debates e conflitos ideológicos entre os juristas envolvidos. Principalmente no que se refere ao direito de família, notamos as concepções religiosas dando o tom das discussões, como podemos comprovar a partir da análise das atas da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados, realizada no capítulo anterior. Após o fim dos trabalhos da comissão, o projeto foi enviado ao Senado onde tramitou por quase uma década, período em que foi alvo de duras críticas de inúmeros parlamentares e, sobretudo, do senador Rui Barbosa. Assim, neste terceiro capítulo, investigamos os desdobramentos desse processo, destacando as propostas de Clóvis Bevilacqua sobre o casamento civil e a condição jurídica da mulher, em especial as que foram intensamente criticadas, negadas e modificadas pelas comissões revisoras. Pensamos, mais uma vez, no papel do Direito e de seus bacharéis e juristas no período estudado e as expectativas para o primeiro Código Civil brasileiro, evidenciando o discurso jurídico predominante e conservador que se fortalecia, a fim de compreender o teor das críticas sofridas pelo projeto de Bevilacqua.

Também é de nosso interesse voltar a analisar a trajetória de vida de Clóvis Bevilacqua a fim de refletir sobre o que o fazia se posicionar diferentemente da maioria dos seus colegas envolvidos na aprovação do primeiro Código Civil brasileiro. Dessa forma, propomos partir de uma abordagem mais subjetiva e examinar como suas relações familiares podem ter influenciado em sua visão progressista e, sobretudo, em seu olhar sobre a família, o casamento e a condição da mulher.

3.1. A subjetividade do pensamento de Clóvis Bevilacqua

Como temos observado, o posicionamento de Clóvis Bevilacqua se colocava em oposição ao da maioria dos juristas e bacharéis envolvidos não só no processo de aprovação do Código Civil, mas também nas demais reformas modernizantes do início da República. No interior das discussões sobre seu projeto, havia uma inclinação por modernizar a forma, mas conservar o conteúdo e, especialmente no que se refere aos debates sobre direito de família, a defesa pelo conservadorismo, estava impregnada de concepções religiosas sobre família, casamento e mulher. Reforçamos,

portanto, que as resistências ideológicas e afetivas, ligadas ao catolicismo, foram determinantes, posto que ideias mais progressistas, como o divórcio, esbarravam em princípios católicos que entendiam o casamento como sagrado e indissolúvel.

Nesta perspectiva, as propostas de Bevilacqua, ao se contraporem às pretensões da maioria conservadora para o primeiro Código Civil brasileiro, provocaram conflitos, polêmicas e se tornaram alvo de severas críticas ao longo de mais de quinze anos de debates exaltados. Diante disso, entendemos ser importante retomar a análise da formação do seu pensamento, procurando por motivações que possam tê-lo feito assumir posicionamentos mais avançados e que divergem da maioria dos seus colegas.

No primeiro capítulo, focalizamos na formação intelectual e na trajetória profissional de Clóvis Bevilacqua, partindo de uma investigação sobre as influências que recebeu das ideias ditas modernas que circulavam pelo país. Destacamos, sobretudo, o papel essencial que a Faculdade de Direito de Recife exerceu como difusora dessas ideias e na construção de um pensamento crítico, questionador e progressista entre seus alunos, como Bevilacqua e outros juristas de grande importância na virada do século XIX para o século XX. Neste capítulo, por sua vez, pretendemos examinar a subjetividade do seu pensamento e até que ponto suas relações pessoais podem ter influenciado seu progressismo.

Consideramos que examinar a trajetória pessoal de Clóvis Bevilacqua pode ampliar nossa visão sobre a construção do seu pensamento, assim como nos possibilita preencher lacunas que somente a análise de sua trajetória intelectual e profissional não permitiria. Investigando a trajetória de vida do rábula Evaristo de Moraes, Ana Paula Barcelos alerta para o fato de que ao negligenciar aspectos subjetivos, podemos deixar passar despercebidos elementos importantes. Segundo ela, “a trajetória do sujeito histórico individual pelo qual optamos por trabalhar apresenta meandros e vicissitudes incompreensíveis se estes aspectos subjetivos, intrínsecos ao sentimento humano, são desconsiderados”⁴²⁸. Acreditamos que o mesmo acontece com a trajetória de Clóvis Bevilacqua. Nesse sentido, identificamos no interior das ideias e posicionamentos que ele defendeu ao longo da sua carreira como jurista, a influência de suas experiências pessoais e familiares. No contexto da aprovação do seu projeto de Código Civil, essa influência se torna muito perceptível, principalmente no que diz respeito ao direito de família. Compreendemos que sua própria família

⁴²⁸ BARCELOS, Ana Paula. *Discurso Jurídico e (Des)Qualificação Moral e Ideológica da Pobreza Urbana: Evaristo de Moraes (1871-1939)*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2011. p.80.

é o foco de onde irradiam inspirações para as propostas sobre casamento e condição jurídica da mulher no seu projeto. Objetivamos, portanto, um aprofundamento nas suas relações familiares, o que será feito através da análise de trechos de cartas enviadas por Bevilacqua ou endereçadas a ele por familiares.

Essencialmente, a troca de correspondências tem o objetivo de manter o contato entre pessoas geograficamente distantes, seja entre familiares e amigos, seja entre colegas de trabalho e intelectuais. De acordo com Jorge Myers, independente de quem se corresponde, do assunto e dos motivos, o propósito fundamental das cartas é a comunicação à distância:

(...) entre amigos e namorados, serve para manter vigentes os laços de amizade e de amor em situações de ausência; para líderes políticos ou chefes militares serve como meio para ordenar ou esclarecer orientações; para diplomáticos e subordinados de todo tipo (em qualquer organização estatal, corporativa, privada) constitui o principal meio de manter os superiores informados sobre suas próprias ações; e no caso de (...) agentes revolucionários e espíões, oferece um meio de comunicar informação acerca dos movimentos do adversário⁴²⁹.

Assim, correspondências se revelam um rico material para a pesquisa, já que possibilitam reconstituir algumas das relações pessoais de Bevilacqua que aqui nos interessam. Além disso, contribuem para conhecermos mais profundamente nosso objeto de estudo e, assim, também a construção do seu pensamento. Segundo Myers, através das cartas é possível rastrear a evolução de um intelectual e as transformações de suas opiniões. Mais ainda, cartas “francas e descomplicadas” permitem “averiguar questões de grande importância na hora de elaborar uma contextualização completa dos enunciados que compuseram seu discurso”⁴³⁰.

Trabalharemos essa documentação a partir da metodologia proposta por Roger Chartier⁴³¹. Reconhecendo a importância das correspondências não só como um importante meio de comunicação daquele momento, mas também como uma ação praticada por diferentes grupos sociais, Chartier propõe mudar as formas de analisar a escrita das cartas. De acordo com Alain

⁴²⁹ No original: “(...) entre amigos y entre amantes, sirve para mantener vigentes los lazos de la amistad o del amor en situaciones de ausencia; para líderes políticos o jefes militares sirve como medio para impartir órdenes o aclarar indicaciones; para diplomáticos y subordinados de todo tipo (en cualquier organización, estatal, corporativa, privada) constituye el principal medio de mantener informados a los superiores acerca del propio accionar (y de dejar un registro escrito del mismo por si más adelante este pudiera estar sujeto a algún cuestionamiento); y en el caso de (...) agentes revolucionarios y espías, ofrece un medio para comunicar información acerca de los movimientos del adversario”. Ver: MYERS, Jorge. “El epistolario como conversación humanista: la correspondencia intelectual de Alfonso Reyes y Genaro Estrada 1916-1939”. In: *Políticas de la Memoria*. Dossier Correspondencia, n. 15, p. 53-69, 2014/2015. p.53. [tradução nossa]

⁴³⁰ No original: “(...) averiguar cuestiones de gran importancia a la hora de elaborar una contextualización completa de los enunciados que compusieron su discurso”. Ver: *Ibidem*, p.67. [tradução nossa]

⁴³¹ CHARTIER, Roger (dir.). *La correspondance. Les usages de la lettre au XIXe siècle*. Paris: Fayard, 1991.

Corbin, esse entendimento conduz Chartier a investigar as funções, não da correspondência em si, mas da “arte de escrever cartas”⁴³². Ao analisar correspondências emitidas em território francês, Chartier observa que ao longo dos séculos foi se constituindo diferentes modelos de cartas. Manuais epistolares determinavam normas relacionadas à textura do papel, à forma do envelope, ao uso do branco, à largura da margem, à distância entre as linhas, o que estabelecia uma hierarquia na escrita de cartas, limitando-as a grupos sociais mais privilegiados. Entretanto, Chartier nota que, principalmente durante o século XIX, a prática da escrita de cartas dificilmente correspondia a essas normas definidas, o que tornou a atividade mais agregadora⁴³³. Um exemplo disso seria a redação de cartas coletivas. Conforme pontua Corbin, era comum que cartas fossem trocadas não somente entre dois indivíduos, mas também entre duas famílias, contendo, então, trechos escritos por várias pessoas diferentes, o que torna o número de autores e leitores dessas cartas imensurável⁴³⁴.

O autor também destaca que as trocas de correspondências eram constantemente reguladas e motivadas pelos eventos do calendário, ou seja, seguiam datas festivas, como aniversários, ritos religiosos, ano novo, entre outros. Além disso, surpreende o número de cartas comerciais que eram enviadas naquele período na França. Comerciantes, advogados, oficiais de justiça, banqueiros e mercadores eram a maior parte do número de correspondentes identificados na coleção mantida no *Musée de la Poste*, conforme indica o levantamento de Chartier. Segundo Corbin, este dado desconstrói um estereótipo enraizado de que mulheres praticavam mais essa atividade, posto que comprova que “escrever cartas é uma prática masculina. Nesse mesmo *corpus*, noventa e cinco em cada cem cartas são dirigidas a homens e apenas duas em cada cem são escritas por mulheres”⁴³⁵.

Considerando todas essas informações levantadas, Chartier traça os caminhos que o historiador deve percorrer para analisar correspondências. De acordo com Corbin, para Chartier, cabe ao historiador:

(...) discernir o que une comunidades dotadas da mesma capacidade de correspondência, da mesma relação com a escrita, da mesma forma de formular “o equilíbrio entre o eu íntimo e os outros”; cabe a ele apreender, por outro lado, como se constrói um vínculo

⁴³² CORBIN, Alain. “Roger Chartier (dir.). *La correspondance. Les usages de la lettre au XIXe siècle*”. In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 1994, ano 49, n.3, pp. 720-724. Disponível: www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1994_num_49_3_279288_t1_0720_0000_001. p.720.

⁴³³ Ibidem, p.722.

⁴³⁴ Ibidem, p.723.

⁴³⁵ No original: “(...) l’écriture épistolaire est alors une pratique masculine. Dans ce même corpus, 95 lettres sur cent sont adressées à des hommes et deux sur cent seulement sont dues à la plume féminine”. Ver: Ibidem, p.721. [tradução nossa].

social, longe da conversa face a face, na onipresença imaginária do destinatário da carta⁴³⁶.

Para isso, propõe questões orientadoras da análise:

Quais necessidades, quais desejos, quais circunstâncias dão origem a essa prática? Que grau de familiaridade com a escrita é necessário atingir para que a caneta não misture mais o dinheiro com o coração, para que a passagem da escrita familiar para a escrita íntima aconteça, para que seja possível abstrair-se da vida cotidiana para acessar os prazeres da confissão e das delícias das afinidades eletivas?⁴³⁷.

No que se refere a esta pesquisa, o método de Chartier permite compreender como se estabelecem e se mantêm os vínculos à distância entre Clóvis Bevilacqua, seus pais e sua então noiva, Amélia Carolina de Freitas. Ao direcionarmos nosso olhar para as correspondências as quais temos acesso, procuramos capturar como eram essas relações, como eles interagem, que assuntos eram compartilhados e qual era o grau de intimidade que possuíam. Interessa-nos, sobretudo, perceber como a comunicação com essas pessoas, mesmo distantes, pode ter influenciado as ideias e posições defendidas por Bevilacqua no contexto do processo de aprovação do seu projeto de Código Civil, principalmente no que se refere ao direito de família.

Destacamos, primeiramente, a figura do seu pai, o padre José Bevilacqua. Conforme pontuamos no capítulo anterior, o enfraquecimento institucional e o afrouxamento dos laços com Roma, provocados pelas políticas do padroado, fez com que o catolicismo brasileiro fosse mais popular e desordenado, baseado na liberdade de praticar a fé com pouca supervisão e no descumprimento das normas do Concílio de Trento⁴³⁸. Isso se refletia nas relações dos padres com a sociedade. Possuir negócios próprios, para além do sacerdócio, e constituir família ou ter amantes, por exemplo, eram práticas comuns entre padres e não era malvisto socialmente. Este aspecto é fundamental para compreender a figura de José Bevilacqua. Além de conservar uma relação com Martiniana Maria de Jesus, mãe de Clóvis, e com ela constituir família, o padre Bevilacqua não perdeu seu “prestígio na comunidade”, sendo “muito estimado” por seus paroquianos, conforme

⁴³⁶ No original: “(...) discerner ce qui, au préalable, noue les communautés dotées d’une même aptitude à correspondre, d’un même rapport à l’écriture, d’une même manière de formuler ‘l’équilibre entre le moi intime et les autres’; à lui de saisir, d’autre part, comment un lien social se construit, loin du face à face de la conversation, dans l’omniprésence imaginaire du destinataire de la lettre”. Ver: Ibidem. [tradução nossa].

⁴³⁷ No original: “Quelles besoins, quels désirs, quelles circonstances suscitent ou freinent cette pratique nouvelle? Quel niveau de compétence, de familiarité avec l’écriture est-il nécessaire d’atteindre pour que la plume ne mélange plus l’argent et le cœur, pour que s’effectue le passage de l’écriture familiale à celle de l’intime, pour qu’il soit possible de s’abstraire du quotidien afin d’accéder aux plaisirs de l’aveu et aux délices des affinités électives?”. Ver: Ibidem, p.720-721. [tradução nossa].

⁴³⁸ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.50.

afirma Silvio Meira⁴³⁹. Refletimos sobre até que ponto o relacionamento de seus pais pode ter influenciado sua visão sobre casamento e os direitos e deveres que dele surgem, já que eles nunca puderam ser casados legalmente.

Outro ponto interessante a se pensar é se o fato de ser filho de padre influenciou sua visão sobre a religião. Como já dissemos, Clóvis não seguia uma religião e afirmava a importância de afastar as concepções religiosas, que ele chamava de “mitológicas e litúrgicas”⁴⁴⁰, do direito civil brasileiro. Assim, nesse ponto, Clóvis e seu pai pareciam divergir. De qualquer forma, percebemos José Bevilacqua como um grande incentivador dos estudos do filho. De acordo com Serbin, padres regalistas eram leitores ávidos, que muitas vezes absorviam e difundiam ideias consideradas polêmicas, como a ideologia liberal⁴⁴¹. Apesar de não termos provas concretas de que José Bevilacqua era seguidor dessas ideias, podemos afirmar que ele era um estudioso, sendo literatura e filosofia alguns dos principais assuntos das correspondências com o filho, como podemos perceber em alguns trechos transcritos por Noemia Brandão, em *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Em carta de 23 de março de 1880, José escreve: “No verso da carta, na folha seguinte, encontrarás uns versos da língua *quéchua*, a principal do Peru, assim como a tradução. Achei, assim como a tradução, belos os versos, por isso os mando”⁴⁴².

Como apontamos no primeiro capítulo, com sua boa condição financeira, fruto de atividades paralelas ao trabalho como sacerdote, José pôde proporcionar a Clóvis acesso aos estudos e aos livros e revistas filosóficas que difundiam as ideias modernas pelo país. Além disso, com ele, Clóvis aprendeu o francês e o latim. Quando Clóvis já havia ingressado na Faculdade de Direito de Recife, passava seu apoio através das cartas: “Não esmoreça, avante, ânimo e coragem para começares a luta”⁴⁴³, escrevia para encorajar Clóvis. “Não desprezes o tempo das férias, não te deixes esquecer do latim, é um grande auxílio para o Direito Romano”⁴⁴⁴, salientava em outro trecho. Também não escondia o orgulho de vê-lo progredindo, como observamos neste trecho: “Dize-me qual o jornal que estás escrevendo pois quero ser assinante”⁴⁴⁵.

⁴³⁹ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.32.

⁴⁴⁰ BEVILACQUA, Clóvis. Op. cit., p.159.

⁴⁴¹ SERBIN, Kenneth P. Op. cit., p.66.

⁴⁴² BEVILACQUA, José. [Correspondência]. Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, 23 mar.1880. In: BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.10.

⁴⁴³ _____. [Correspondência]. Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, sem data. In: BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.54.

⁴⁴⁴ Ibidem.

⁴⁴⁵ Ibidem.

Outra pessoa importante na construção da subjetividade do pensamento de Clóvis, foi sua mãe, Martiniana Maria de Jesus. Não podemos deixar de considerar o quanto a figura de Martiniana pode ter sido emblemática para a forma como Clóvis enxergava a família e, principalmente, a mulher. Como pontuamos, seus pais não podiam ser casados e mesmo que o apreço que os paroquianos nutriam por José Bevilacqua não fosse afetado por esse fato, devemos ressaltar que as regras da sociedade não eram as mesmas para homens e mulheres. Assim, podem ter recaído sobre Martiniana muitos preconceitos, já que ela era uma mulher que já havia sido casada⁴⁴⁶ e que vivia “de portas a dentro” com José, como o próprio declara em seu testamento⁴⁴⁷.

Nas cartas que aqui analisamos, contudo, o que fica em evidência é o carinho e a preocupação de Martiniana com o filho que morava longe. Na época, Clóvis já morava em Recife onde estudava na Faculdade de Direito. Em 2 de janeiro de 1879, Martiniana de Jesus, escrevia:

Clóvis Deus te abençoe e te faça feliz. Tenho presente tua cartinha a qual respondo. Tive muito prazer de saber que estava com saúde. Estimo que tenha passado boas festas e feliz entrada de ano. Nós tivemos boas festas por estarmos com saúde graças a Deus. Aceite recomendações de todos de nossa casa. Receba o coração de sua mãe que lhe estima.
Vila Viçosa, 2 de janeiro de 1879
Martiniana M. de Jesus⁴⁴⁸

Nesta carta, um pouco desorganizada, Martiniana transmite os sentimentos de que falamos e sinaliza que existia uma boa relação entre eles. Não encontramos cartas de Clóvis endereçadas a sua mãe, mas consideramos que eles mantinham uma relação amistosa, principalmente considerando-se um trecho de uma carta de Clóvis a sua então noiva, Amélia, onde ele afirma que somente ela (Amélia) e sua família dominavam seus pensamentos e o seu “mundo”⁴⁴⁹. É certo

⁴⁴⁶ Existem muitas especulações em torno disso entre os biógrafos de Clóvis Bevilacqua. Histórias que corriam por Viçosa levantadas por Sílvio Meira dão conta de que José teria tramado o casamento de Martiniana com um comerciante local, chamado Antônio Severiano da Silva, que precisava de dinheiro. José teria oferecido o dinheiro para quitar a dívida de Antônio, para que se casasse com ela e depois deixasse a cidade, a abandonando. Assim, ele poderia assumir a responsabilidade sobre ela. Outra hipótese, baseada nos levantamentos feitos por Meira nos arquivos públicos locais, seria a de que entre Martiniana e Antônio havia um impedimento de parentesco. Eram primos e, por isso, o casamento teria sido anulado. De todo modo, independentemente da forma como o casamento acabou, o fato é que Martiniana casou-se com Antônio em 10 de maio de 1855, como consta em registros do Bispado da Diocese de Sobral. Foram suas testemunhas Justino Francisco Xavier e Alexandre Bevilacqua, irmão de José, que por sua vez foi o padre que oficializou a união. É comprovado também que ela e José já se relacionavam no ano seguinte ao casamento. Sua filha, Edeltrudes, nasceu em 8 de março de 1857, contudo, em seu testamento José afirma que antes de Edeltrudes, Martiniana deu à luz a outra menina, que faleceu poucos dias após seu nascimento, no ano de 1856. Ver: MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.31-43.

⁴⁴⁷ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.43.

⁴⁴⁸ JESUS, Martiniana Maria. [Correspondência] Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, 2 jan. 1879. In: SCHUBSKY, Cássio. *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo: Lettera.doc, 2010. p.29.

⁴⁴⁹ BEVILACQUA, Clóvis. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 24 jun. 1882. In: LIRA, José Luís. *De Clóvis para Amélia: Correspondência inédita do jurista Clóvis Bevilacqua para sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua*. Sobral: UVA/USEL, 2011. p.85.

também que mãe e filho mantinham contato a partir da troca de correspondências, mesmo que houvesse certa demora para responder, por parte de Clóvis. Em carta de 10 de julho, sem ano informado, escrita por Martiniana, vemos um exemplo dessa queixa:

Clóvis Deus te abençoe. Recebi tua cartinha. Tive grande prazer de saber notícias suas há muito tempo não recebo carta tua, a última foi aquela de março. Eu sempre te escrevo, não tenho resposta. Te escrevi em março remetendo-te trinta mil, não soube se recebeste. Nós ficamos bons, graças a Deus. A Edeltrudes, tenho notícias dela e da Adelina, estão boas, graças a Deus. Aceite recomendações de todos de nossa casa. Aceite o coração de sua mãe.

10 de julho
Martiniana Maria⁴⁵⁰.

Aqui podemos perceber a reprimenda de Martiniana pela demora, mas também a felicidade e o alívio em receber notícias do filho. Essa parece ser uma característica de Clóvis, já que vimos essa reclamação se repetir em correspondências para Amélia, como veremos adiante.

Interessante notar também que Clóvis Bevilacqua viveu grande parte de sua vida ao redor de muitas mulheres. Durante a infância, além de sua mãe, Martiniana, e suas irmãs, Edeltrudes e Clotildes, conviveu também com sua avó paterna, Luiza Gaspar de Oliveira Bevilacqua, quando aos doze anos, passou a viver com ela em Fortaleza, para estudar no Ateneu Cearense⁴⁵¹. Na vida adulta, conviveu com a esposa, Amélia, as duas filhas, Floriza e Doris, e as netas que adotou como filhas, Veleda e Vitória⁴⁵². Como podemos perceber, toda sua trajetória pessoal é marcada pela presença feminina. Nesse sentido, consideramos que as mulheres são referências diretas na subjetividade do pensamento de Bevilacqua. Entre elas, enfatizamos a importância de Amélia Carolina de Freitas Bevilacqua. Acreditamos que a convivência com sua esposa pode ter aguçado sua percepção sobre a família, o casamento e, especialmente, sobre a condição jurídica da mulher.

Atualmente reconhecida como feminista e uma das pioneiras da literatura feminina no Brasil, Amélia, assim como seu marido, ficou conhecida pelo seu posicionamento avançado. Nascida em Jerumenha, no Piauí, no dia 7 de agosto de 1860, filha de Teresa Carolina da Silva Freitas e de José Manuel de Freitas, Amélia escrevia desde muito jovem, sobretudo, graças ao incentivo do pai⁴⁵³. De acordo com José Luís Lira, seu pai era um magistrado e político de renome. Formado na Faculdade de Direito de Olinda, que logo se transferiria para Recife, José Manuel foi

⁴⁵⁰ JESUS, Martiniana Maria. [Correspondência] Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, 10 jul. In: SCHUBSKY, Cássio. Op. cit., p.29.

⁴⁵¹ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.52.

⁴⁵² BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.46.

⁴⁵³ LIRA, José Luís. Op. cit., p.38.

juiz de paz e chefe de Polícia no Piauí, desembargador e presidente das províncias do Piauí, Maranhão e Pernambuco⁴⁵⁴. Além disso, era colaborador de inúmeros periódicos de cunho liberal e abolicionista e frequentavam sua casa vários intelectuais e pessoas de prestígio social, fazendo com que Amélia crescesse em um ambiente intelectualmente estimulante⁴⁵⁵. Assim como Clóvis, ainda estudante, ela escrevia contos e poesias publicados pelo jornal do colégio e era redatora principal da revista *Lyrio*, primeira revista nacional de senhoras, de acordo com Brandão.

Quando adulta e já casada com Clóvis, continuou publicando em jornais e na *Revista do Brasil*, usando pseudônimo. Em 1902, publicou o primeiro dos seus quase vinte livros, *Alcione*. Também se dedicou a traduções de obras estrangeiras e, junto com o marido, assinou o livro *Literatura e Direito*, de 1906, que misturava os campos de estudo dos dois. Com Clóvis, Amélia, ainda fundou a revista *Ciência e Letras*, em 1911. Foram parceiros, na vida e no trabalho, assim como Clóvis acreditava que um casamento deveria ser, uma parceria. Em algumas cartas de Clóvis para Amélia, reunidas por Lira, percebemos que mesmo antes de se casarem, Clóvis pedia a opinião de Amélia sobre seus textos e confiava a ela as correções. Um exemplo disso está em uma carta de 18 de maio de 1882. Clóvis escreve:

Fico satisfeito porque me diz que gostou muito daquela fantasia em francês que lhe enviei. Ainda mais mereci, quero dizer, mereceu a minha historieta a honra de ser contemplada em seu mimoso livrinho de lembranças, para ali foi transladada por sua própria mão. (...) Você, que copiou essa pequena fantasia, com certeza o fez depois de corrigi-la como eu o pedi. Não foi?⁴⁵⁶

Mais para frente na mesma carta, ele volta a confirmar nossa observação: “Vou, pois, mandar as tolices que escrevi: Tem o título de *Romance a lápis*, querendo eu significar com isso que escrevi-o às carreiras, pois já muito demorado estava o cumprimento da promessa que lhe havia feito”⁴⁵⁷. Segundo Lira, as “fantasias” a que Clóvis se referia são textos de ficção e reflexões pessoais que compunham seu livro *Frases e Fantasias*, publicado em 1894⁴⁵⁸, que foi dedicado a Amélia. Outro trecho dessa carta comprova isso, posto que Clóvis afirma que essas histórias foram escritas “para você e somente para você. É como se (você) escrevesse para mim, o que quer dizer que tenho a liberdade de escrever como me parecer melhor, pouco me importando os defeitos que

⁴⁵⁴ LIRA, José Luís. Op. cit., p.38.

⁴⁵⁵ Ibidem, p.44.

⁴⁵⁶ BEVILACQUA, Clóvis. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 18 mai. 1882. In: LIRA, José Luís. Op. cit. p.47.

⁴⁵⁷ Ibidem, p.53.

⁴⁵⁸ Ibidem, p.61.

os outros lhe notem”⁴⁵⁹.

Em uma correspondência do mês seguinte, ele volta a avisar que a enviaria um novo texto: “Pelo vapor seguinte estou com vontade de lhe mandar o primeiro capítulo do romance que estou escrevendo. Desejo que vá como em folhetim de jornal, aderente à carta, porque quero sobre ele um sigilo igual ao que você deve ter sobre as cartas que lhe escrevo”⁴⁶⁰. Por essa lógica, acreditamos que Clóvis enviou a Amélia vários textos para sua aprovação, antes de qualquer outra pessoa, principalmente os literários. Contudo, não parece impossível que ele também lhe confiasse ao menos a revisão dos seus escritos sobre direito, posto que, como ele diz em mais uma passagem na carta de junho de 1882, “hoje a confiança que tenho em você só é igual à afeição que lhe consagro. Descanso na fé de sua palavra”⁴⁶¹.

Outra questão curiosa que encontramos nas cartas de Clóvis para Amélia, diz respeito a forma como eles interagiam. Mesmo antes de se casarem não havia muitas formalidades entre eles, como se esperaria, de acordo com as etiquetas da época. Acreditamos que Amélia não era tão discreta e obediente, como as mulheres eram ensinadas a ser, especialmente enquanto eram cortejadas e o compromisso ainda não estivesse firmado. Ela era opinativa, o contrariava e fazia questão de deixá-lo saber quando algo não a agradava. E, Clóvis, por sua vez, a incentivava. Isso fica claro em sua carta de 24 de junho de 1882⁴⁶². Clóvis dedica grande parte dela a pedir desculpas a sua noiva, que teria lhe chamado a atenção pelo fato de escrever breves cartas a ela, assim como fazia com sua mãe, Martiniana. Ele comenta:

Você faz justíssimas increpações pela brevidade de minhas missivas. Reconheço-lhe para isso toda a razão e todo direito, direito que eu afirmo ser inteiro e pleno e que alegro-me vê-lo posto em prática. Tanto é isso verdade, que não acho fundamento nas desculpas que você pede por ter-me falado com franqueza. Se é franqueza, completa franqueza, abandono de etiquetas e formalidade o que mais ardentemente desejo que se estabeleça entre nós dois, o que eu instantemente lhe peço! Sim, toda vez que eu andar errado, como eu reconheço ter andado agora, diga-o francamente, positivamente⁴⁶³.

⁴⁵⁹ BEVILACQUA, Clóvis. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 18 mai. 1882. In: LIRA, José Luís. Op. cit. p.53.

⁴⁶⁰ _____. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 24 jun. 1882. In: LIRA, José Luís. Op. cit., p.97.

⁴⁶¹ _____. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 18 mai. 1882. In: LIRA, José Luís. Op. cit. p.89.

⁴⁶² Não pudemos encontrar as cartas de Amélia para Clóvis. De acordo com Lira, em sua coletânea *De Clóvis para Amélia*, nem mesmo a família Bevilacqua tem posse dessas cartas. “Foi Amélia que guardou as cartas e talvez tenha destruído as que ela mesma escreveu, o que Clóvis, indiretamente, recomendou a ela em relação às cartas dele. Por sorte Amélia não o ouviu nisso. Espero que eu esteja errado quanto ao destino das cartas de Amélia e que um dia outro pesquisador encontre as dela e faça uma publicação (...)”. Ainda assim, como Clóvis menciona as cartas de Amélia e cita alguns trechos para que possa respondê-la mais diretamente, não tivemos problemas para o entendimento do contexto. Ver: LIRA, José Luís. Op. cit., p.18.

⁴⁶³ LIRA, José Luís. Op. cit., p.71.

Amélia Bevilacqua não tinha medo de fazer sua voz ser ouvida e isso fica claro neste trecho e também em sua rica bibliografia. Em suas histórias, Amélia se preocupava em dar o protagonismo a personagens femininas, ao mesmo tempo em que criticava o lugar em que mulher foi colocada naquela sociedade do início do século XX. De acordo com Wilton Silva, como literata:

Amélia se propôs a criar uma obra que não fizesse as tradicionais concessões de uma típica literatura da época escrita pelas mulheres e dedicadas às mulheres, não reduzindo seus textos à folhetins romanescos afrancesados, com mulheres submissas e limitadas ao papel de mães e esposas, sendo, ao contrário, recorrente os temas da paixão, da angústia e da insatisfação com a realidade⁴⁶⁴.

Assim, enquanto o quadro político-jurídico da República instituía padrões altamente normativos para mulheres e para o corpo feminino e reduzia a mulher à condição de esposa e dona de casa, Dona Amélia, como costumava ser chamada, “desafiava preconceitos” e defendia “maior liberdade e plena cidadania” para as mulheres, como afirma Wilton Silva⁴⁶⁵.

Um marco da sua trajetória é a sua candidatura a uma cadeira vaga na Academia Brasileira de Letras em 1930. Dona de uma ampla bibliografia, fundadora e editora de revistas literárias, inclusive de uma das primeiras revistas escritas por mulheres e para mulheres, Amélia viu sua candidatura ser negada, por, justamente, ser mulher. A maioria dos imortais acreditava que somente homens deveriam ser aceitos, de acordo com o artigo 2º dos Estatutos da instituição, que se refere às normas de elegibilidade e dispõe que “só podem ser membros efetivos da Academia os brasileiros que tenham, em qualquer dos gêneros de literatura, publicado obras de reconhecido mérito ou, fora desses gêneros, livro de valor literário”⁴⁶⁶. A expressão “os brasileiros” foi utilizada para justificar a decisão, sob o ponto de vista de que ela só admitia o gênero masculino⁴⁶⁷.

Diante da recusa de sua candidatura, Amélia organiza um livro chamado *A Academia Brasileira de Letras e Amélia de Freitas Bevilacqua - Documentos Históricos e Literários, referentes à recusa de sua inscrição à vaga da Academia*, que denuncia o acontecido. Segundo Silva, o livro também serviu como um desabafo:

O livro surge como um desabafo pelo revés sofrido e ao mesmo tempo um enfrentamento aos “imortais misoginistas” e à “maçonaria das letras”, reafirmando seu vínculo ao mundo literário através das manifestações de apoio recebidas. O livro cumpre duas funções, ao

⁴⁶⁴ SILVA, Wilton Carlos Lima da. “Amélia Bevilacqua que era mulher de verdade: A memória construída da esposa de Clóvis Bevilacqua”. In: *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, Florianópolis, v.11, n.2, pp.138-161, jul-dez, 2014. p.144.

⁴⁶⁵ Ibidem, p.156.

⁴⁶⁶ ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Estatutos da Academia Brasileira de Letras*. Rio de Janeiro, 28 jan 1897. Disponível: <https://www.academia.org.br/academia/estatuto>

⁴⁶⁷ SILVA, Wilton Carlos Lima da. “Amélia Bevilacqua que era mulher de verdade...”. Op. cit., p.146.

registrar de forma clara os preconceitos dos quais a autora fora vítima, pois ao mesmo tempo em que legitima sua pretensão e dimensiona o componente misógino da Academia também estabelece um contraponto de afirmação da memória pessoal, de literata e de mulher, em contraste com o silêncio da instituição⁴⁶⁸.

Clóvis Bevilacqua apoiou Amélia a pleitear a vaga na instituição e, ao tomar conhecimento da decisão final, Bevilacqua a classificou como preocupante, injusta e conservadora. No artigo “A Academia Brasileira de Letras e o futuro dicionário”, publicado no *Jornal do Commercio*, em junho de 1830, ele questiona o critério para a recusa da candidatura de Amélia:

Lendo o *Jornal do Commercio* de sábado, 31 de maio, verifiquei que há uma razão para a repulsa: a palavra brasileiro, de que se servem os Estatutos da Academia, no dispositivo referente à composição do grêmio literário, compreende somente o sexo masculino! A declaração é oficial, e, por isso mesmo, conturbante. (...) Quando se fala de homem, de modo geral, a expressão abrange os dois sexos, é de conhecimento vulgar. Para a Academia, porém, na dicção *brasileiro*, o gênero gramatical implica, necessariamente, o sexo. E, como a sua autoridade é grande, teremos de concluir que, no Brasil, as mulheres não tem nacionalidade, nem direitos⁴⁶⁹.

Bevilacqua compreende que essa questão levantada pela instituição foi somente um pretexto para não aceitar uma mulher, o que fez com que a decisão ferisse os “sentimentos da justiça” e a “mentalidade contemporânea”, ao desconsiderar a inteligência da mulher e tratá-la como inferior ao homem⁴⁷⁰. A revolta foi tamanha que Bevilacqua, um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, se retirou da instituição, tendo sua cadeira permanecido vaga até a sua morte, em 1944⁴⁷¹.

Por essa lógica, acreditamos que a força das ideias que Amélia defendia pode ter inspirado muito as ideias e posicionamentos assumidos por Clóvis Bevilacqua sobre casamento e, especialmente, sobre condição jurídica da mulher. Percebemos uma complementaridade entre os pensamentos de Clóvis e Amélia. Eles eram de fato parceiros, como já destacamos. O episódio da separação de sua filha Floriza, também contribui para esse entendimento. De acordo com Brandão, Floriza separou-se do marido por “incompatibilidade de gênios” e, assim, para que ela tivesse direito de conviver com suas filhas, Veleda e Vitória, Clóvis e Amélia adotaram as netas⁴⁷².

Enfim, consideramos que a subjetividade do pensamento de Clóvis Bevilacqua foi fortemente marcada por suas relações familiares. As pessoas que aqui destacamos, certamente, o ajudaram a construir ideias mais progressistas. Poderíamos ainda citar seus colegas de profissão,

⁴⁶⁸ SILVA, Wilton Carlos Lima da. “Amélia Bevilacqua que era mulher de verdade...”. Op. cit., p.151.

⁴⁶⁹ BEVILACQUA, Clóvis. “A Academia Brasileira de Letras e o futuro dicionário”. Op. cit., p.2.

⁴⁷⁰ Ibidem.

⁴⁷¹ BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.16.

⁴⁷² Ibidem, p.46.

antigos colegas de faculdade, com quem se correspondeu ao longo de toda a vida e com quem discutia política, filosofia e direito. A troca intelectual entre seus pares foi constante e produtiva. De todo modo, foi Amélia a principal fonte de inspiração, sobretudo no que se refere às ideias sobre casamento e condição jurídica da mulher. Somada a sua formação intelectual, marcada pela Faculdade de Direito de Recife e impulsionada pela circulação de novas ideias naquela virada de século, a trajetória pessoal também coloca Bevilacqua em uma posição mais avançada no cenário dos debates sobre seu projeto de Código Civil e sobre o direito de família.

3.2. Rui Barbosa e as críticas ao projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua

As ideias mais progressistas de Bevilacqua, conforme pontuamos, inflamavam as discussões sobre seu projeto de codificação e expunham os conflitos ideológicos entre os juristas e bacharéis envolvidos nesses debates, o que pode nos auxiliar a delinear as causas da demora na aprovação do Código Civil. Reiteramos a importância da maioria conservadora nesse processo como contraponto aos avanços propostos por Bevilacqua. Alinhada ao projeto republicano, essa maioria idealizava reformas de caráter moderno-conservador, conciliando a modernidade com as tradições do país.

De acordo com Silva, sob a justificativa de transformar o Brasil em uma nação moderna e civilizada, essa maioria de juristas e bacharéis assume uma postura que, além de conservadora, é também autoritária e excludente, e, contraditoriamente, remetia ao passado ainda recente do país⁴⁷³. As primeiras legislações republicanas, de que já comentamos, bem ilustram essas pretensões. O Código Penal e a Lei do Registro e Casamento Civil, ambos promulgados em 1890, antecipando-se à primeira Constituição republicana, que viria somente no ano seguinte, estabeleceram um forte controle e disciplinamento social. Identificamos nessas legislações as contradições daquele período marcado por rupturas e continuidades.

A própria Constituição de 1891 é um exemplo dessa dicotomia. Mesmo que se inspirasse na experiência constitucional estadunidense, adotando o liberalismo, o presidencialismo e o federalismo, também foi influenciada pelo positivismo, fortemente defendido pela elite militar que comandou os primeiros anos da República. Essas duas posturas não eram compatíveis,

⁴⁷³ SILVA, Wilton. “Codificação jurídica e legitimação simbólica: as polêmicas do Código Civil Brasileiro de 1916”. In: *XII Congresso Brasileiro de Sociologia – Sociologia e realidade: Pesquisa Social no século XXI*, Belo Horizonte, 2005, pp.1-5. p.1.

principalmente porque o positivismo permitia a violação de normas constitucionais em nome da defesa da ordem⁴⁷⁴. Segundo Marcelo Neves, isso provocou um descompasso entre o texto e a prática. O documento constitucional ampliou os direitos e liberdades individuais, firmou os três poderes, confirmou a secularização do Estado, entre outras medidas, mas a estrutura social sob ela e a prática política dominante permaneceram à margem do conteúdo do documento⁴⁷⁵. Essa situação ocorreu por todo período em que a Constituição esteve em vigor, definindo-se como traço da realidade político-jurídica da Primeira República. Dessa forma, Neves constata que “a articulação paradoxal entre as ideias liberais individualistas, as estruturas normativo-jurídicas com baixa força de concretização e as estruturas sociais com forte potencial excludente”⁴⁷⁶ dessas primeiras legislações republicanas desenvolvem-se em um processo que se consolida com a aprovação do Código Civil de 1916.

Ao longo desse processo, destaca-se a atuação de Rui Barbosa, que assumiu papel fundamental na reestruturação político-administrativa e jurídica do Estado sob a forma republicana. Durante o Governo Provisório, foi Ministro da Fazenda, mas sua influência não se limitou aos assuntos financeiros, tendo encabeçado várias reformas, inclusive as primeiras legislações republicanas citadas acima. De acordo com Neder, ao mesmo tempo em que projetou uma constituição inspirada no liberalismo federalista estadunidense, ele também estabeleceu condições para um ordenamento disciplinar repressivo e conservador, marcando muito bem as contradições daquele momento. Para ela, Barbosa:

(...) no campo do direito penal, antecipou salvaguardas para a repressão aos trabalhadores pobres, recém-libertos dos laços de escravidão e recém-imigrados no país; no campo do direito de família, fez promulgar uma lei do casamento civil sem o divórcio, com um dispositivo de legitimação de direitos civis aos casamentos religiosos⁴⁷⁷.

Defensor de um liberalismo de corte conservador e associado ao catolicismo ilustrado, Rui Barbosa idealizava reformas políticas e sociais conservadoras, combatendo e rejeitando ideias de cunho mais progressistas. De fato, sua atuação na sistematização dessas primeiras leis, nos dá indícios disso. Seus vínculos com o catolicismo, por exemplo, podem indicar os motivos para a manutenção da indissolubilidade do casamento na Lei do Registro e Casamento Civil. Também nos auxiliam na compreensão da maneira como ele agiu no contexto das discussões sobre o projeto

⁴⁷⁴ NEVES, Marcelo. “Ideias em outro lugar?: Constituição e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.30, n.88, pp.5-27, jun. 2015. p.10.

⁴⁷⁵ *Ibidem*, p.11.

⁴⁷⁶ *Ibidem*, p.13.

⁴⁷⁷ NEDER, Gizlene. *Dois margens...* Op. cit., p.161.

de Código Civil de Clóvis Bevilacqua. Na época, já senador, Rui Barbosa se coloca em uma posição central nesses debates, ao manifestar seu descontentamento com o projeto em duras e incisivas críticas. Mesmo antes de ser apresentado, Rui Barbosa já se pronunciava contra o projeto. Naquele momento, uma das suas principais críticas tinha relação com a rapidez esperada pelo governo para a aprovação do Código. Conforme pontua San Tiago Dantas, o presidente Campos Sales e seu Ministro da Justiça, Epiácio Pessoa, almejavam que a elaboração do projeto, a revisão, as discussões e a aprovação do Código Civil transcorressem durante o quadriênio de seu mandato (1899-1902)⁴⁷⁸. Já Barbosa desejava que a codificação tivesse “longevidade secular”⁴⁷⁹. Por isso, deveria ser organizada e debatida sem pressa. Em artigo publicado no periódico *A Imprensa*, em março de 1899, dois meses depois de Clóvis aceitar o convite para redigir o projeto, Rui afirma que:

(...) acometer uma criação destas sem ter disponível, com o mármore e o escopro, o tempo, era renovar o erro de 1890, mas renová-lo com a agravante do desprezo pela experiência e isso numa tentativa infinitamente mais delicada. Forçosamente sairá tosca, indigente, aleijada a codificação. Teremos então de melhorá-la ou piorá-la, pelo jeito do nosso barracão lírico, a remendos. Em vez de ser o padrão da cultura de uma época, ficará sendo o da sua incapacidade e de sua mania de criar embaraços às gerações vindouras⁴⁸⁰.

Outra crítica que se destaca nesse artigo diz respeito diretamente à escolha de Clóvis Bevilacqua para a incumbência. Rui Barbosa avalia que Clóvis não tinha a maturidade e o conhecimento suficientes para a realização da tarefa e, por isso, desconfiava se a escolha não teria sido por amizade. Rui garante que a escolha foi:

(...) um rasgo do coração, não da cabeça. Com todas as suas prendas de jurisconsulto, lente e expositor, não reúne todos os atributos, entretanto, para essa missão entre todas melindrosa. Falta-lhe ainda a madureza das suas qualidades. Falta-lhe a consagração dos anos. Falta-lhe a evidência da autoridade. Falta-lhe um requisito primário, essencial, soberano para tais obras: a ciência da sua língua, a vernaculidade, a casta correção do escrever. E o teor de um código há de ser irrepreensível. Qualquer falha na sua estrutura idiomática assume as proporções de deformidade⁴⁸¹.

Eram acusações severas e desproporcionais para aquele momento do processo, já que o projeto ainda estava sendo preparado por Bevilacqua. A ênfase na falta de vernaculidade e conhecimento da língua, nos faz refletir se Rui Barbosa já não estava preparando o terreno para as críticas desferidas por ele, após a leitura do projeto. Em 31 de março de 1902, foram iniciados os trabalhos da comissão revisora do Senado, que era formada por quinze membros e presidida por

⁴⁷⁸ DANTAS, San Tiago. *Figuras do Direito*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1962. p.46.

⁴⁷⁹ *Ibidem*, p.45.

⁴⁸⁰ BARBOSA, Rui. *Op. cit.*, p.X.

⁴⁸¹ *Ibidem*.

Barbosa. Poucos dias depois, em 3 de abril, ele apresentou sua análise sobre o “defeituoso e incompleto”⁴⁸² projeto de codificação civil, organizada em um detalhado Parecer, que enfocava, justamente em questões linguísticas e não no conteúdo jurídico.

No parecer, Barbosa explica que Códigos devem apresentar “a simplicidade, a limpidez e a transparência das mais puras formas da linguagem, das expressões mais clássicas do pensamento”⁴⁸³, e o projeto de Bevilacqua errava nesse quesito. Ele afirma ter se surpreendido com a “negligência” da língua, ao ponto de não conseguir se concentrar no conteúdo:

(...) A cada passo entre o meu espírito e o do legislador se interpunha ela (a negligência) como um véu, um diversório, ou um tropeço. Em vez do veículo claro, diáfano e exato, onde se destaque a ideia, como na luz as imagens exteriores, dir-se-ia às vezes um tecido espesso, destinado a ocultá-la, atraindo para as obscuridades, os caprichos e as manchas do seu envoltório a atenções dos estudiosos. Quando a frase é simples e pura, através dela penetra diretamente a inteligência ao encontro do pensamento escrito. Mas, se ele se desvia da expressão natural e correta, forçosamente se há de transformar a leitura em tedioso esforço de crítica e decifração, a que a redação das leis não deve expô-las, se as quer entendidas e obedecidas. Aos meus primeiros reparos, supus não passassem de leves e raras jaças na superfície de imensa gema despolida. Mas tanto se repetiam, que principiei a assinalá-las para orientação minha e afinal, não sei se houve página da brochura onde não tivesse o que notar⁴⁸⁴.

Por isso, não poderia deixar passar em branco, especialmente porque não encontrou outro jurista que tenha chamado a atenção para essa questão⁴⁸⁵. Considerava que a comissão revisora do Senado deveria discutir esse problema se quisesse produzir uma obra que servisse ao país e honrasse o Congresso e, portanto, antecipou-se e elaborou seu parecer. Explicando sua técnica, Barbosa afirma que:

(...) segui, de um a outro extremo, frase a frase, vocábulo a vocábulo, todo o projeto de Código Civil. Depois de esboçar, nas entrelinhas e à margem do impresso, a minha revisão, lancei-a separadamente por escrito, pondo em cotejo, lado a lado, com o texto original, as modificações por mim alvidradas⁴⁸⁶.

Investigando seu parecer, observamos que, de fato, a análise do projeto de Bevilacqua foi minuciosa, tendo sido reescritos grande parte dos quase dois mil artigos. Embora algumas correções realmente tenham melhorado a redação, detectamos várias outras que parecem referir-se ao estilo pessoal de Rui Barbosa e, até mesmo, a implicâncias e não necessariamente a um erro que precisava ser corrigido. Em vários artigos, ele somente muda a posição da vírgula, do ponto final

⁴⁸² BARBOSA, Rui. Op. cit., p.1.

⁴⁸³ Ibidem, p.4.

⁴⁸⁴ Ibidem, p.1.

⁴⁸⁵ Ibidem, p.2.

⁴⁸⁶ Ibidem, p.5.

ou troca uma palavra por outra com o sentido exatamente igual. Todos esses aspectos são importantes para que um texto seja considerado bem escrito. Contudo, privilegiá-los em detrimento do conteúdo, nos faz questionar se suas críticas e seu detalhado parecer tinham apenas a intenção de aprimorar o projeto, visando a excelência, ou se havia motivações ocultas.

Uma possível motivação para os ataques de Rui Barbosa se insere no âmbito da subjetividade, envolvendo sentimentos e ressentimentos. Segundo Rodrigues, “podemos afirmar que todo o debate acerca do Projeto de Código Civil comportou, não só questões jurídicas, como também questões inscritas no âmbito dos sentimentos dos intelectuais envolvidos”⁴⁸⁷. Especificamente sobre Barbosa, a autora afirma que suas duras críticas desferidas contra o projeto de Bevilacqua e contra o próprio autor teriam raízes em mágoas por não ter sido ele o escolhido para projetar o código. Para Rodrigues, é possível que Rui Barbosa tenha se sentido preterido com o convite de Epiácio Pessoa a Clóvis Bevilacqua para redigir o projeto do Código Civil, em detrimento dele que já era um político e burocrata de renome no Brasil⁴⁸⁸.

Aplicando o método indiciário para analisar o teor de suas críticas, identificamos traços dos ressentimentos do senador nas entrelinhas. O questionamento à capacidade e ao talento de Bevilacqua, por exemplo, ultrapassou as preocupações linguísticas e jurídicas e incorporou elementos afetivos. Destacamos um trecho do seu parecer no qual analisa a qualidade da escrita de Bevilacqua: “É de redação, e crasso, o erro cometido. Mas quem havia de corrigí-lo? A gramaticologia? A filologia? Não: a intuição técnica do jurista, que o professor de línguas não podia ter”⁴⁸⁹.

Rodrigues, ao analisar o relatório feito pelo ministro Epiácio Pessoa, indica que todos esses argumentos de Rui Barbosa para depreciar o projeto se esvaziam, já que Pessoa explica que convidou Clóvis Bevilacqua baseando-se na sua competência e no seu mérito. Para ele, Bevilacqua estava muito bem preparado para a função, afastando as acusações de Rui Barbosa de inexperiência e imaturidade para realizar o trabalho⁴⁹⁰. Podemos perceber isso na fala proferida por Pessoa no início das discussões da primeira Comissão Revisora (1900), liderada por ele. Na ocasião, o ministro afirmou:

Como sabeis, em princípio do ano passado, convidou o governo, o Dr. Clóvis Bevilacqua, lente catedrático de legislação comparada na Faculdade de Direito do Recife, para elaborar

⁴⁸⁷ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.121.

⁴⁸⁸ Ibidem, p.113-121.

⁴⁸⁹ BARBOSA, Rui. Op. cit., p.12.

⁴⁹⁰ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.111.

o Projeto do nosso Código Civil, aproveitando, tanto quanto possível, os trabalhos congêneres que já possuímos e os bons elementos do direito vigente. O Dr. Clóvis Bevilacqua estava como que naturalmente indicado para a grandiosa empresa, não só como um dos mais profundos juristas, mas também por já haver desenvolvido, em eminentes obras de doutrina – o *Direito da Família*, o *Direito das Obrigações*, o *Direito das Sucessões* – quase todo o Direito Civil⁴⁹¹.

A carta-convite enviada por Eptácio a Clóvis, também pode confirmar suas intenções. Após explicar os planos do governo, Pessoa indaga: “Quer por sua competência e patriotismo ao serviço dessa nobre causa? Quer ligar seu nome a essa obra gloriosa?”⁴⁹².

Dantas não acredita nessa interpretação. Para ele, Rui realmente queria que o Código Civil tivesse “longevidade secular” e, portanto, merecia uma redação cuidadosa, o que o pouco tempo dado pelo governo não proporcionaria. Em suas palavras:

No pensamento do governo, o código era um grande problema a resolver; no pensamento de Rui Barbosa, um produto extremo da nossa cultura, a destilar e cristalizar lentamente, com a preocupação única de obter uma obra pura e durável, que desse testemunho da geração que a elaborou⁴⁹³.

Assim:

Em vez de uma atitude preconcebida e obstinada, gerada por um sentimento pessoal, nos deparamos com uma atitude objetiva, que evoluiu da oposição para a cooperação, e que só não se traduziu em atos mais consideráveis porque o seu destino de homem público, a partir de 1905, tolheu a Rui Barbosa a possibilidade de concluir, no plano em que ele concebera, sua colaboração ao Código Civil⁴⁹⁴.

O autor também rejeita a ideia de que Rui Barbosa tenha desferido ataques pessoais a Clóvis Bevilacqua. Para ele, o grande descontentamento de Rui sempre foi com o governo de Campos Sales. A sua intervenção no processo de aprovação da codificação seria marcada “pela radical oposição ao intento do governo de concluir o código no quadriênio; ao seu espírito repugnava a pressa na confecção de um corpo de lei que, por natureza, não deve responder às necessidades de um momento histórico, senão reger uma época”⁴⁹⁵.

Outro motivo é sugerido por Keila Grinberg e também se encontra no âmbito dos sentimentos. De acordo com ela, as críticas ao projeto de Bevilacqua estavam vinculadas a rivalidade entre as duas Faculdades de Direito do país⁴⁹⁶. Como mencionamos no primeiro capítulo,

⁴⁹¹ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol. I. Op. cit., p.651.

⁴⁹² PESSOA, Eptácio. [Correspondência] Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Rio de Janeiro, 25 jan. 1899. In: LIRA, José Luís. Op. cit., p.22.

⁴⁹³ DANTAS, San Tiago. Op. cit., p.46.

⁴⁹⁴ Ibidem, p.48.

⁴⁹⁵ Ibidem.

⁴⁹⁶ GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p.17.

essas duas instituições, tinham suas particularidades, sobretudo no que diz respeito à adaptação das ideias modernas que estavam em sua base, como o liberalismo⁴⁹⁷. Enquanto a de São Paulo possuía uma formação mais conservadora, ligada à tradição coimbrã, a de Recife foi uma Escola de pensamento, ao permitir uma formação mais progressista e uma reflexão maior sobre as questões sociais. Para Grinberg:

Os bacharéis em direito egressos da escola de Recife seriam, assim, os cientistas do direito, ao passo que aqueles oriundos da escola de São Paulo seriam os políticos da lei. A escolha de Bevilacqua para escrever o Código significa, por um lado, o reconhecimento da ascensão ao primeiro escalão intelectual do país dos autodenominados “renovadores da escola do Recife” contra as antigas concepções jurídicas que vigoraram nos projetos de Código anteriores. Não é à toa que Bevilacqua veio substituir Coelho Rodrigues, autor do primeiro projeto da República, que anos antes havia se envolvido em curiosa polêmica com Sílvio Romero. (...) Por outro lado, a presença de Bevilacqua e Romero em post-chave do processo de codificação do direito civil na República, em detrimento de Rui Barbosa, significa a consolidação dessa nova concepção científica do direito contra aquela adotada pelos acadêmicos paulistas, cujos anos gloriosos haviam sido deixados para trás⁴⁹⁸.

Portanto, a autora acredita que essa interpretação pode explicar as ríspidas declarações de Barbosa sobre a escolha de Bevilacqua para o empreendimento, assim como para sua “tão grande dedicação em encontrar irregularidades no projeto de Código”⁴⁹⁹. Essa questão também nos possibilita entender que as posições que cada um tomou nos debates sobre a codificação civil também se relacionam com a formação intelectual que tiveram. Clóvis Bevilacqua, que formado pela Faculdade de Direito de Recife, apresentava-se mais avançado, enquanto que Rui Barbosa era mais conservador e formado pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Considerando esses posicionamentos opostos, nos alinhamos à interpretação de Neder que sugere que as críticas de Rui Barbosa, especialmente as de fundo linguístico, foram um pretexto para atrasar a aprovação do Código Civil e não só porque ele desejava uma redação mais cuidadosa ou por ciúmes, mas, principalmente para retirar as ideias mais progressistas contidas no projeto de Bevilacqua. Para Neder, “caso Rui Barbosa invocasse questões jurídicas, correria o risco de ver o código aprovado sem muitas delongas. Dessa forma, usou de um ardil político. A acusação de má redação levantou uma polêmica barulhenta, dentro e fora do Parlamento”⁵⁰⁰.

Rui Barbosa teria tomado as rédeas do processo de aprovação da codificação civil com essa movimentação. Então, ao ter o tempo desejado para as discussões do projeto, empenhou-se para

⁴⁹⁷ ADORNO, Sérgio. Op. cit., p.47.

⁴⁹⁸ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.18-20.

⁴⁹⁹ Ibidem, p.20.

⁵⁰⁰ NEDER, Gizlene. *Dois Margens...* Op. cit., p.160.

adequá-lo à vontade da maioria mais conservadora envolvida nesse processo. Nas palavras da autora, Barbosa “usou de cautela na condução do processo de reforma da codificação civil e, ao mesmo tempo, manobrou para que as formulações mais liberais e radicais fossem afastadas do Código Civil”⁵⁰¹.

Neder e Cerqueira Filho apontam que devemos analisar os interesses de Barbosa tendo em vista tanto o seu pragmatismo político, quanto suas filiações intelectuais, como o catolicismo ilustrado⁵⁰². Para eles, Barbosa trabalhou para afastar, por exemplo, as influências do processo revolucionário francês presentes no projeto, infiltrando influências do Código Civil alemão, marcadamente mais conservador. Em suas palavras:

(...) podemos afirmar, com alguma certeza, que Rui Barbosa, muito atento e arguto quanto às resistências desenvolvidas pelo campo do Direito no mundo luso-brasileiro às influências francesas oriundas da codificação napoleônica, dissimulou, pragmaticamente, suas influências e vocalizou a procedência germânica. Isto porque a orientação católica romana mais geral desenvolvia estratégias claras contra a modernidade e contra o liberalismo (sobretudo aquele oriundo da França revolucionária). Rui Barbosa, com quase toda certeza, intuía que a revelação da influência francesa produziria uma má recepção do projeto entre os juristas brasileiros, em sua maior parte⁵⁰³.

A partir de um levantamento das obras sobre direito civil que pertenciam a Rui Barbosa, Neder e Cerqueira Filho confirmam que ele foi fortemente influenciado pelo Código Civil alemão (1897). Segundo Rodrigues, até mesmo a forma que Rui Barbosa se referia à codificação alemã dá indícios do seu germanismo:

(...) ao referir-se à cultura jurídica alemã, fala em “prodigiosa e incomparável” e, ao referir-se à intelectualidade alemã, fala em “viveiro inesgotável de mestres e sábios na ciência da legislação”. Sobre a jurisprudência alemã, Rui Barbosa a intitula como “a mais opulenta das literaturas”. Todas essas expressões nos colocam a filiação de Rui Barbosa, no plano dos sentimentos, pela codificação alemã e, ao mesmo tempo, exibem seu antagonismo ideológico pela codificação francesa que, nesse período, representa o seu contraponto⁵⁰⁴.

A codificação francesa trouxe avanços importantes, especialmente no âmbito do direito de família. Exemplos disso são a aprovação do divórcio e da concepção de casamento como um contrato. A transferência do adultério do direito de família para o direito criminal, na tentativa de proteger a vida das mulheres, em um momento em que os “crimes de honra” eram considerados comuns, também foi um grande marco, posto que, inabilitou uma série de tradições jurídicas que

⁵⁰¹ NEDER, Gizlene. *Dois Margens...* Op. cit., p.166.

⁵⁰² NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.36.

⁵⁰³ *Ibidem*, p.36-37.

⁵⁰⁴ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.152.

feriam o “direito à vida das mulheres”. Segundo Neder e Cerqueira Filho, com essa iniciativa, especialmente:

(...) os legisladores revolucionários franceses descolaram o adultério de grilhões cuja ancestralidade pode ser buscada num empréstimo cultural múltiplo de cumplicidade entre várias tradições jurídicas. O poder plenipotente do *pater familis* do direito romano, que detinha, inclusive, o direito de imputar pena de morte às mulheres adúlteras, é uma dessas tradições. Quando os reformadores franceses do campo do Direito retiraram o adultério do Direito de família, colocaram-no no Código Criminal e estipularam as penas segundo a gravidade e a intenção de produzir dolo; jogaram, portanto, nos braços do Estado a responsabilidade da punição. Pretendiam, assim, preservar o direito à vida das mulheres⁵⁰⁵.

Algumas dessas ideias foram inspirações para o projeto de Bevilacqua. Contudo, a interferência de Rui Barbosa, com as influências da codificação alemã, minimizou as características vindas do Código Napoleônico, agradando a maioria conservadora ligada ao catolicismo.

Interessante notar, também, que é justamente nessa questão do casamento e de sua dissolução que Rui encontra alguns dos maiores erros linguísticos da Parte Especial (Direito de Família) do projeto. Segundo ele, Clóvis confundia os conceitos de “separação de corpos” e de “dissolução do casamento”, construindo, assim, artigos contraditórios, que abriam margem para interpretações errôneas. Para ele, as comissões revisoras também teriam falhado em notar esse “erro crasso”. Em seu parecer, ele afirma:

Temos, pois, com essas disposições contraditórias, todas igualmente formais, indissolúvel e dissolúvel, a um tempo, o casamento. Bem fácil era, contudo, evitar esse labirinto inextricável. Bastava manter a discriminação óbvia no confronto entre a rubrica do cap. 1, t. IV, l.I, e o disposto no art. 322, que claramente separam a dissolubilidade na sociedade conjugal e a indissolubilidade no laço do casamento. Dissolve-se aquela, mas este não⁵⁰⁶.

Diante disso, não podemos de deixar de considerar que Rui Barbosa tenha defendido suas próprias convicções nesse processo e não só as que ele acreditava que se apresentariam melhores para a maioria conservadora. Barbosa fazia parte desse grupo. Além do mais, ele era católico e em seu parecer, a sua escolha de palavras nos indicava sua crença. Ele insistia na utilização de palavras e expressões com implicações religiosas. As palavras “casta” e “pura”, por exemplo, eram usadas para se referir a textos em consonância com a “tradição da língua”, enquanto que a palavra “obscuro” era utilizada para se referir ao texto projeto de Bevilacqua.

Entretanto, independente da interpretação, não podemos negar que a atuação de Rui Barbosa naquele momento redefiniu os rumos que o empreendimento realizado por Clóvis

⁵⁰⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.42-43.

⁵⁰⁶ BARBOSA, Rui. Op. cit., p.12.

Bevilacqua iria tomar. Suas acusações sobre os problemas gramaticais e linguísticos do projeto, expostas em seu parecer, causaram alvoroço entre os juristas envolvidos no processo de aprovação da codificação civil e geraram grande repercussão na imprensa nacional. Este teria sido o “golpe fatal”⁵⁰⁷, como denomina Dantas, no projeto e na esperança do governo de aprovar um Código Civil ainda aquele ano, o último ano do quadriênio. A confusão foi tamanha que o projeto de Bevilacqua foi embargado e permaneceu assim até 1912, quase uma década depois de sua chegada à Comissão Revisora do Senado.

3.3. Clóvis Bevilacqua e o Código Civil aprovado em 1916

O período em que a tramitação do projeto de Bevilacqua foi interrompida caracterizou-se por querelas que ultrapassavam os limites dos assuntos jurídicos e linguísticos. O parecer de 1902 não foi o único material organizado por Rui Barbosa para comentar o projeto. Em 1903, ele apresenta uma réplica, em resposta à defesa do professor e filólogo Ernesto Carneiro Ribeiro, que havia ficado responsável pela revisão gramatical do projeto, antes da chegada ao Congresso. As trocas de farpas entre os dois levaram o senador a pedir demissão do cargo de presidente da Comissão Revisora, por diversas vezes, mesmo que sempre voltasse atrás em seguida⁵⁰⁸.

Clóvis Bevilacqua, por sua vez, apesar de ter publicado alguns artigos em resposta às críticas no início das discussões, preferiu abster-se. Seus biógrafos constantemente mencionam que os traços mais marcantes de sua personalidade eram a meiguice, a pacificidade e a timidez. De acordo com Meira, essas eram características que foram se acentuando ao longo de sua vida. Passados os arroubos da juventude, Clóvis cada vez mais preferia o comedimento e a tranquilidade de seus estudos e reflexões, longe do cenário político e das discussões arrematadoras⁵⁰⁹. Como ele mesmo se descreve, era “pouco amante das discussões em qualquer terreno”⁵¹⁰.

Como podemos perceber, envolver-se em grandes conflitos não era do feitio de Clóvis, tendo, assim, evitado responder às críticas de Rui Barbosa, deixando-as a cargo de Carneiro Ribeiro, posto que envolviam questões linguísticas. Ele confirma ter fugido tanto quanto pôde “de envolver-me nessa contenda bizantina que um só resultado poderia ter: o de perdemos um tempo considerável e precioso, se não a oportunidade de obter a passagem do Código Civil no

⁵⁰⁷ DANTAS, San Tiago. Op. cit., p.47.

⁵⁰⁸ BARBOSA, Rui. Op. cit., p.XIV.

⁵⁰⁹ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.52.

⁵¹⁰ BEVILACQUA, Clóvis. *Em defesa ...* Op. cit., p.376.

Congresso”⁵¹¹.

Contudo, como frisa Brandão, suas particularidades não o impediam de se defender quando julgava necessário. Segundo ela, Bevilacqua “sempre reagiu ante as injustiças com destemor”⁵¹². Isto é notável no livro *Em defesa do projecto de Código Civil Brasileiro*, publicado em 1906. Além de defender seu projeto e as propostas que mais provocaram discussões, Bevilacqua utiliza esta obra como veículo para responder aos ataques sofridos. Há capítulos respondendo a vários intelectuais e instituições que apresentaram pareceres sobre seu projeto, como a Faculdade de Minas Gerais, a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, ao Instituto dos Advogados do Brasil, Coelho Rodrigues e Rui Barbosa.

Focalizaremos aqui no material que se concentra nas críticas de Rui Barbosa. Nele, além de confrontar diretamente o senador, Bevilacqua deixa transparecer em seu discurso os seus sentimentos durante o processo. Segundo ele, “era impossível ficar quieto, imperturbável, quando a picareta impiedosa, derrubando a calça e levantando nuvens de poeira fingia estar solapando a construção”⁵¹³. Com esta frase, Bevilacqua nos dá indícios de que entendia que, de fato, as críticas gramaticais proferidas por Rui Barbosa eram mais uma cortina de fumaça sobre a revisão do seu projeto a fim de atrapalhar o andamento da sua aprovação.

Ainda no prefácio da obra, Bevilacqua afirma que críticas linguísticas e gramaticais a um empreendimento dessa grandeza são válidas. Ele mesmo, juntamente com a primeira Comissão Revisora, presidida por Epitácio Pessoa, teve a preocupação de incumbir o professor Carneiro Ribeiro para essa tarefa. Porém, as críticas de Rui Barbosa pareciam indicar que o projeto deveria ter uma linguagem pura e hierática, “que jamais existiu na realidade da vida, que jamais foi falada pelo povo”⁵¹⁴. Além do mais, o destaque que essa discussão tomou, em detrimento dos assuntos jurídicos, sobre os quais os juristas verdadeiramente deveriam se debruçar, causou estranheza em Bevilacqua. Para ele, “é fora de dúvida que o aperfeiçoamento de sua redação, sob o ponto de vista gramatical, devia ser considerado operação secundária e jamais postergar o exame dos princípios jurídicos que o projeto encarnava. Foi inconsequência injustificável preterir a essência pela forma”⁵¹⁵. No capítulo “A redacção do projecto de Código Civil no Senado”, Clóvis argumenta

⁵¹¹ BEVILACQUA, Clóvis. *Em defesa ...* Op. cit., p.10.

⁵¹² BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.24.

⁵¹³ BEVILACQUA, Clóvis. *Em defesa....* Op. cit., p.10.

⁵¹⁴ Ibidem, p.10.

⁵¹⁵ Ibidem.

mais longamente:

(...) as correções agora publicadas não podiam ser uma surpresa para mim. Eram esperadas. Mas nem as supunha tão minuciosas e prolixas, nem tão ruidosamente clamadas, nem as imaginava antepostas aos aperfeiçoamentos da matéria jurídica fundida no projeto. Na minha ingenuidade, acreditava que somente depois de assentados definitivamente quais os preceitos cuja sistematização deveria constituir o nosso Código civil, é que caberia cuidar da forma gramatical das proposições, do boletim retórico da frase. E, ainda hoje, não atino com a explicação desse desvio da ordem natural das coisas, que faz exigir apuros requintados de estilo para revestir ideias ainda em elaboração. Que razão justifica o dispêndio de tanto tempo, de tão grande esforço, na escolha das palavras com que hão de exprimir regras jurídicas que, afinal, podem ser rejeitadas pela discussão? Confesso que não compreendo⁵¹⁶.

No que se refere às críticas mais específicas de Rui Barbosa, Clóvis afirma que ficou aturdido com o “choque violento” desferido pelas “mãos ciclópicas” de Rui Barbosa⁵¹⁷. Segundo ele, Barbosa teve o objetivo deliberado de dar destaque às imperfeições do texto, ao corrigir praticamente todos os artigos em seu longo parecer. Tal como supomos acima, Clóvis acredita que, ainda que tenham algumas correções acertadas, muitas delas não fazem sentido e não parecem ter a intenção simplesmente de corrigir. Ele questiona se “não é para causar estranheza que se faça um ruidoso comentário por se pensar que uma vírgula é incabível num determinado lugar ou porque há sinal de crase onde se acredita que é dispensável essa notação léxica”⁵¹⁸. Por tudo isso, Bevilacqua passa a considerar se Rui Barbosa teve o interesse não só de corrigir seu projeto, mas também de atingir pessoalmente, não só a ele, mas também aos juristas e bacharéis que participaram das comissões revisoras anteriores a do Senado: “(...) lastimo sinceramente deparar no Parecer senatorial certos adjetivos deprimentes, vocábulos depreciativos e um tom geral de mordacidade e menosprezo que avultam ainda mais por virem do Senado e se referirem a Câmara”⁵¹⁹.

Quanto às críticas à suposta confusão que Clóvis teria feito com os termos “separação de corpos” e “dissolução do casamento” em diversos artigos, ele afirma que Rui Barbosa partiu de uma falsa premissa e que o mal entendido foi do próprio senador e não dele. Argumenta que no artigo 218 do projeto primitivo⁵²⁰, por exemplo, o termo “separação jurídica de corpos” não se refere ao desquite, uma vez que segue a orientação do Decreto nº181 (Lei do Registro e Casamento Civil) encabeçado pelo próprio Rui Barbosa. Naquele documento, o termo não significava

⁵¹⁶ BEVILACQUA, Clóvis. *Em defeza...* Op. cit., p.374.

⁵¹⁷ *Ibidem*, p.373.

⁵¹⁸ *Ibidem*, p.378.

⁵¹⁹ *Ibidem*, p.387.

⁵²⁰ O artigo 218 do projeto de Bevilacqua determina que a mulher viúva ou separada do marido por nulidade ou anulação do casamento não pode se casar novamente por “até dez meses depois da viuvez ou da separação judicial dos corpos, salvo se, antes de terminado o referido prazo, der à luz algum filho”. Ver: *Ibidem*, p.394.

exclusivamente desquite. Nas palavras de Clóvis, no decreto, os legisladores:

(...) perceberam que na largueza daquela expressão havia ensancha apenas suficiente, para, no lugar em que se achava, compreender os casos de nulidade e anulação do casamento, nada tendo o dispositivo transcrito com o desquite ou o divórcio canônico, não obstante lhe convir algumas vezes a designação de que aqui se trata: *separação judicial de corpos*. Mas o Parecer, partindo da falsa premissa de que na linguagem do Projeto, *separação judicial dos corpos* e desquite são expressões equivalentes, amontoa sombras onde o pensamento é claro⁵²¹.

Dessa vez, citando o artigo 313, onde consta que “dado o desquite ou dissolvido o casamento, os frutos dotais que correspondam ao ano corrente serão divididos entre os dois cônjuges OU ENTRE UM E OS HERDEIROS DO OUTRO, proporcionalmente a duração do casamento no decurso do mesmo ano”⁵²², ele pontua que além de Barbosa ter se enganado mais uma vez, também excluiu partes do artigo (o trecho destacado por ele em caixa alta), o que fez com que o sentido mudasse. De acordo com ele:

As palavras em versalete, que o Parecer não viu, estão indicando que um dos cônjuges faleceu, pois que só há herdeiros de pessoa morta, e que a dissolução do casamento de que se trata nos artigos citados, é sempre a mesma, é sempre a única reconhecida pelo Projeto, isto é, a que resulta do falecimento real, não bastando o presumido, de um dos cônjuges⁵²³.

Clóvis conclui sua defesa dessa questão, fazendo referência ao texto do parecer de Rui:

Assim, o “erro crasso” contra o qual flamejaram tantas frases iracundas tem... as aparências de um acerto. Por ter deixado de ler uma cláusula essencial do dispositivo, é que o ilustre autor do Parecer viu contradição em vez de harmonia, confusão em vez de clareza, balburdia em vez de simplicidade correta⁵²⁴.

Ao longo de todo o texto, observamos vestígios da irritação e do descontentamento de Bevilacqua com todo esse imbróglio em que se via envolvido. Ele afirma que sua capacidade e talento estavam sendo questionados desde o momento em que aceitou o convite de Epitácio e ao longo dos anos foi se acentuando. Em suas palavras:

A minha personalidade literária, já apagada e sem valia, não reclamava essa marcha de flanco que a *Imprensa* começou a desenvolver, a que discursos proferidos no senado imprimiram movimento mais acelerado e que a Réplica acaba de transformar em ataque mais direto. Entre os defeitos que me tornavam impróprio para realizar a asoerbante empresa de redigir um Projeto de Código Civil, salientava a *Imprensa* como primacial a ignorância da língua. “Falta-lhe um requisito primário, essencial, soberano, para tais obras: a ciência da sua língua, a casta correção do escrever” [grifo no original]⁵²⁵.

Sua revolta contida é aqui extravasada em frases sarcásticas e respostas afiadas a Rui

⁵²¹ BEVILACQUA, Clóvis. *Em defesa...* Op. cit., p.395.

⁵²² *Ibidem*, p.397-398.

⁵²³ *Ibidem*, p.398.

⁵²⁴ *Ibidem*.

⁵²⁵ *Ibidem*, p.468.

Barbosa:

Eis aí: para elaborar um Código Civil, o saber jurídico é requisito secundário e subordinado; o essencial, o indispensável, o soberano, a qualidade primária é “a casta correção do escrever”. Sobre essa ideia original tem sido construída toda a crítica ao Projeto atual. O Parecer e a Réplica são desdobramentos lógicos desse pensamento primordial⁵²⁶.

E continua argumentando que Barbosa é insistente na mesma ideia, repetindo-a “duas, três e mais vezes”⁵²⁷ e, por isso, muitas vezes se contradiz. Comentando as críticas de que Carneiro Ribeiro foi vítima, Clóvis aponta para uma dessas contradições:

Se para codificar é bastante possuir a casta correção do escrever, porque exigir conhecimentos jurídicos de quem fora chamado exclusivamente para dizer sobre a linguagem? O pregão da minha incompetência tem sido martelado sobre esta base. (...) E a cada passo a obsessão se revela, lampejando às vezes numa frase rápida, espriando-se, outras vezes, em exclamações emocionantes, transpondo mesmo, em certo momento, os limites do que me parece o terreno próprio de discussões como esta⁵²⁸.

No encerramento de sua defesa, seu incômodo era muito mais palpável. Bem articulado e franco, identificamos em suas falas todo o esgotamento que essas discussões em relação ao seu projeto causaram a ele e, certamente, a todos os envolvidos. Segundo Clóvis:

O que há de estranhável, de irritante mesmo, nas emendas do senador Rui Barbosa, é sobretudo o comentário onde esfuziam chufas, estridulam chanças e mal se esconde o menosprezo pelo trabalho alheio. E o que pretendemos com as nossas defesas foi mostrar que houve muita injustiça nas acusações do Parecer, injustiça que foi a *alma parens* dos erros em que por sua vez caiu o ilustre senador. O projeto continha defeitos, mas o senador Rui Barbosa exagerou-os sobre posse. Exagerando-os, avolumando-os, realçando-os, inflando-os para que se tornassem mais visíveis, fez em torno desse produto legislativo um nevoeiro denso que nos tira a visão exata das coisas. E S. Exc.^a não escapou à ação perniciosa dessa caligem. Foi vítima de seu método, desviou-se da estrada segura, resvalou em alguns equívocos⁵²⁹.

Bevilacqua deixa, por fim, um questionamento: “E haverá quem, lendo-nos, imagine que estamos a discutir o Projeto de Código Civil brasileiro?”⁵³⁰.

Refletimos se esse momento, que aparentemente não combinava com sua personalidade recatada, interferiu nos caminhos que percorreu em sua carreira como jurista. Ter sido redator do projeto de Código Civil, alçou Clóvis ao patamar de jurista de renome nacional. Nesse sentido, não foi surpresa os convites que recebeu para cargos importantes no governo, como ministro do

⁵²⁶ BEVILACQUA, Clóvis. *Em defesa...* Op. cit., p.468.

⁵²⁷ Ibidem, p.469.

⁵²⁸ Ibidem.

⁵²⁹ Ibidem, p.476.

⁵³⁰ Ibidem, p.467.

Supremo, governador do Ceará e representante do Brasil na Conferência de Haia⁵³¹. Contudo, Clóvis recusou todos, escolhendo ter uma vida tranquila, dedicada ao estudo e à redação de livros e artigos (Clóvis escreveu cerca de vinte e sete livros de filosofia, literatura e direito). Neder e Cerqueira Filho acreditam que os rumos da República não agradaram o jurista e o seu pessimismo político, que os autores chamam de franciscano, explicaria essas recusas⁵³². Acrescentamos que, muito provavelmente, todo o processo que envolveu a aprovação do seu projeto de Código Civil também contribuiu para isso, principalmente considerando o desfecho de todos os acalorados debates.

Em 1912, feitas as correções, foram aprovadas as emendas do Senado ao projeto de Código Civil, que foi enviado de volta à Câmara dos Deputados. Após mais dois anos de discussões, em 1915, a redação do projeto foi finalmente aprovada. No dia 1º de janeiro de 1916, a lei 3.071 sancionou o primeiro Código Civil brasileiro, que só entraria em vigor no início do ano seguinte⁵³³. Mais de quinze anos separaram o convite de Epitácio Pessoa a Clóvis Bevilacqua e a aprovação do Código Civil. Observamos, entretanto, que após tantas discussões e revisões, o projeto de Bevilacqua foi profundamente alterado, especialmente, no que diz respeito ao direito de família e o Código Civil aprovado em 1916 era muito mais conservador do que o proposto por ele. Na luta pela defesa do seu projeto, ele saiu derrotado.

A estratégia de Rui Barbosa, ao desviar as discussões do conteúdo para as questões linguísticas, foi essencial para que essas modificações acontecessem. Suas críticas foram acolhidas e validadas pela maior parte dos intelectuais envolvidos nas discussões. Dessa forma, provocou o efeito político esperado por Rui e pela maioria conservadora, impedindo a aprovação de uma codificação civil com conteúdo progressista e possibilitando uma verdadeira reforma conservadora no projeto de Bevilacqua, como constata Neder⁵³⁴.

De acordo com Rodrigues, o projeto foi tão modificado que chegou a ser considerado uma “evolução natural”, sem uma “ruptura brusca”⁵³⁵, das Ordenações Filipinas, que regiam o direito civil no país, muito além de sua vigência em Portugal e que datava do século XVII. Entendemos que essa não era a vontade de Bevilacqua. Para ele, as Ordenações eram um “defeituoso corpo de

⁵³¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit., p.165.

⁵³² Ibidem, p.166.

⁵³³ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.77.

⁵³⁴ NEDER, Gizlene. *Dois Margens...* Op. cit., p.186.

⁵³⁵ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.204.

leis de origem espúria e que se acha em frangalhos, mordido, a quase três séculos, pelas traças vorazes da decadência”⁵³⁶, sendo, assim, pouco provável que tenha intencionado fazer uma continuação desse material. Em sua concepção, um bom legislador devia “tomar o posto de educador de sua nação e discretamente se antecipar a evolução, para que sua obra não corra o perigo de tornar-se logo atrasada; e porque tem que moldar, larga e solidamente, seu trabalho à ciência de seu tempo”⁵³⁷. Ademais, mesmo que considerasse que um legislador devia estar ciente das tradições do seu país na construção de um código, Bevilacqua apontava que era preciso, ao mesmo tempo, afastar o que era antiquado e saber harmonizá-las com as inovações que a sociedade precisava.

Para Rodrigues, o projeto de Bevilacqua comportava em seu conteúdo o que de mais moderno se fazia no Direito naquele momento. Marcado pela forte influência do individualismo e do progressismo das leis francesas, seu projeto continha disposições sobre direito individuais, trabalhistas e, especialmente, no que se refere ao direito de família, encontramos propostas sobre capacidade jurídica da mulher, casamento e divórcio. Outras propostas de Bevilacqua para o direito de família que podemos destacar são a abolição dos esponsais; a exposição lógica dos regimes de bens entre cônjuges; a permissão de doação entre os cônjuges; a legitimação dos filhos naturais, mesmo os adúlteros e incestuosos; e a investigação de paternidade com as cautelas necessárias⁵³⁸. Keila Grinberg nos chama a atenção para mais uma inovação trazida pelo jurista que se refere à exclusão de diversas diferenciações preconceituosas e que eram comumente utilizadas pelos juristas naquela época, como “mulher honesta” e “mulher desonesta” e “filho legítimo” e “filho ilegítimo”⁵³⁹.

Certamente, é nas suas propostas para o direito de família, que encontramos as maiores inovações do projeto e são justamente elas as que mais desagradaram a maioria conservadora, que ligada ao catolicismo, lutou para afastar as influências seculares e progressistas do conteúdo, como demonstramos no capítulo anterior. Nesse sentido, queremos evidenciar os artigos do projeto primitivo de Bevilacqua que melhor expõem essas propostas e compará-los com os artigos correspondentes no Código Civil aprovado em 1916.

Mesmo que assumisse uma postura mais conservadora, no que se referia à questão do

⁵³⁶ BEVILACQUA, Clóvis. “O problema da codificação do direito civil brasileiro”. Op. cit., p.9-10.

⁵³⁷ *Ibidem*, p.15.

⁵³⁸ MEIRA, Silvio. Op. cit., p.152.

⁵³⁹ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.45.

divórcio, que provocou longos e acalorados debates nas reuniões da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados, Bevilacqua tentou, ao menos, defender o direito à separação de corpos. Considerando que essa era uma questão complexa que transcendia os assuntos jurídicos e se aproximava do âmbito dos costumes e afetividades, Clóvis acreditava que a separação de corpos era a melhor solução, ao menos naquele momento. Segundo o jurista, ela:

(...) põe termo à vida comum, separa os cônjuges, restitui-lhes a liberdade, permite-lhes dirigir-se, como entenderem, na vida, sem que dependa um do outro, no que quer que seja, mas conserva íntegro o vínculo do matrimônio. Podendo governar, livremente, a sua pessoa, e, livremente, gerir seus bens, não pode qualquer dos cônjuges casar-se, enquanto viver o outro, porque o casamento é um laço perpétuo e indissolúvel, que só com a morte se rompe⁵⁴⁰.

Interessante perceber que o artigo⁵⁴¹ que confirma que o casamento permanece indissolúvel mesmo com a separação de corpos, aparece no projeto de Bevilacqua no final do capítulo I, “Do Divórcio”⁵⁴², quase que passando despercebido entre outros artigos, enquanto que na codificação aprovada, esta informação aparece no parágrafo único do primeiro artigo⁵⁴³ do capítulo I, que, por sua vez, tem seu título alterado para “Da dissolução da sociedade civil”.

As suas propostas mais progressistas, sem dúvida, são relacionadas à condição jurídica da mulher. Como comentamos no capítulo anterior, essa era uma das maiores preocupações de Bevilacqua ao elaborar seu projeto. Achava que já era hora de se encontrar uma solução legal para o “grave problema” da condição civil da mulher⁵⁴⁴. Por séculos, a mulher passou de tutela em tutela, sem poder usufruir de plena capacidade civil. Isso seria fruto de uma mentalidade antiquada, que durante o século XIX, o século de “zimose científica”, se apoiou no determinismo biologista para justificar a inferioridade feminina⁵⁴⁵. Para Bevilacqua, isso tudo era incoerente. Se a condição da mulher parece inferior não é por questões biológicas, mas por questões socioculturais, já que as gerações não buscaram cuidar da educação da mulher da mesma forma que a do homem. “Se assim é, o resultado será, visivelmente, um desequilíbrio produzido pela adaptação de cada geração que

⁵⁴⁰ BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, vol. II. Op. cit., p.208.

⁵⁴¹ Este é o artigo 377, que dispõe que “o divórcio não dissolve o vínculo matrimonial, mas autoriza a separação dos cônjuges e faz cessar o regime dos bens como se o casamento fosse dissolvido”. Ver: BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.I. Op. cit., p.144.

⁵⁴² É importante ressaltar que Bevilacqua usava a nomenclatura “divórcio” para se referir a simples separação de corpos, em concordância com o Decreto nº181. O termo “desquite” para se referir a separação de corpos, só seria utilizado oficialmente com a aprovação do Código Civil de 1916.

⁵⁴³ O artigo 315 apresenta as únicas ações que põe fim a sociedade conjugal. Seu parágrafo único institui que “o casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges”. Ver: BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, vol. II. Op. cit., p.205.

⁵⁴⁴ BEVILACQUA, Clóvis. “A mulher perante o projecto de Código Civil Brasileiro”. Op. cit., p.225.

⁵⁴⁵ _____. *Direito da Família*. Op. cit., p.161.

vive e se educa impulsionando as faculdades mentais do homem e recalçando, por falta de exercício, as da mulher”⁵⁴⁶.

Para ele, a mulher é “chamada, hoje, a tomar parte direta no desenvolvimento industrial e mental da civilização, não pode mais se achar jungida às estreitezas do antigo direito, que traduzia uma organização social diferente”⁵⁴⁷. A partir desse entendimento, Clóvis defendia o princípio da capacidade de representação jurídica da mulher. Em seu projeto, ele determina a retirada da completa incapacidade jurídica da mulher:

Procurando atender as justas aspirações femininas e querendo fazer do casamento uma sociedade igualitária, embora sob a direção do marido, concedeu o Projeto maior soma de direitos, maior liberdade de ação à mulher casada do que o Direito que atualmente vigora entre nós⁵⁴⁸.

E acrescenta:

Se a nossa Constituição política é liberal e se liberal é a nossa concepção da vida social, o Direito Privado deve assinalar uma posição correspondente à mulher solteira ou casada. (...) Tem o autor do projeto, convicção de que foi, neste ponto, tão liberal quanto lhe era permitido ser⁵⁴⁹.

Por acreditar que os casamentos modernos deveriam ser como parcerias, Clóvis Bevilacqua defendia o princípio de igualdade entre homens e mulheres dentro do casamento. Para ele, se o homem tinha seus direitos e deveres bem constituídos, a mulher também deveria ter os seus igualmente assegurados, para, assim, poder preservar seu bem-estar e sua dignidade na vida conjugal⁵⁵⁰. Por essa lógica, em seu projeto de Código Civil, reconhece a mulher como um ser igual ao homem e institui no artigo 279, que “pelo casamento, torna-se a mulher companheira e sócia do marido”⁵⁵¹. Contudo, devemos destacar que, contraditoriamente, Bevilacqua acreditava que em algumas situações, havia a necessidade de um líder e este seria o homem. Assim, determina no artigo 272 que “o marido é o chefe da sociedade conjugal”⁵⁵². Segundo ele, isso não significava a inferiorização da mulher perante a lei; seria uma questão de costume e, por isso, preferiu manter. Em suas palavras:

A chefia da sociedade conjugal, que o costume conserva no homem, não tem como consequência obrigada a diminuição do valor jurídico da mulher. (...) Veio-nos dos velhos tempos do patriarcado essa intuição, que a sociologia reputa falsa, para os nossos dias. A

⁵⁴⁶ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Op. cit., p.163.

⁵⁴⁷ _____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, vol. II*. Op. cit., p.100.

⁵⁴⁸ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.I*. Op. cit., p.55.

⁵⁴⁹ Ibidem, p.56.

⁵⁵⁰ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Op. cit., p.150.

⁵⁵¹ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.I*. Op. cit., p.132.

⁵⁵² Ibidem, p.131.

igualdade legal das pessoas é o meio de tornar a vida cotidiana uma verdadeira escola de educação moral, porque a igualdade é o estado normal da sociedade (...) ⁵⁵³.

Dos direitos e deveres advindos da igualdade na sociedade conjugal, Clóvis destacava, por exemplo, que era direito da mulher intervir todas as vezes que o marido pretendesse alienar qualquer bem do casal. A falta de consentimento da mulher deveria invalidar o ato. Assim, no artigo 275 afirma que:

(...) o marido não pode sem o consentimento da mulher: 1º, alienar, hipotecar ou gravar, de ônus real, os bens imóveis comuns, nem dispor, de qualquer modo, dos direitos reais que o casal tiver sobre bens dessa espécie; 2º, litigar, ativa ou passivamente, sobre os referidos bens e direitos; 3º, prestar fiança; 4º, fazer doação com os bens e rendimentos comuns, salvo se for remuneratória ou de valor exíguo ⁵⁵⁴.

E confirma no artigo 282, que institui que “a mulher não pode praticar, sem autorização do marido, os mesmos atos que este não pode praticar sem consentimento dela” ⁵⁵⁵. Além disso, era dever do homem e da mulher cuidar e sustentar os filhos. No artigo 270 consta que “a ambos os cônjuges corre o dever de sustentar, defender, guardar e educar os filhos comuns, durante a menoridade” ⁵⁵⁶.

De todo modo, Clóvis viu várias das suas propostas serem recusadas pelas comissões revisoras. A mulher casada continuaria tendo seu lugar de parceira do marido no contrato conjugal, negado, ao substituírem o termo “sócia” por “auxiliar”, no Código Civil aprovado. O artigo 240 determina que “a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família” ⁵⁵⁷. Com relação à capacidade jurídica da mulher, o artigo 6º do Código aprovado, prevê que a mulher é incapaz “relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer” ⁵⁵⁸. No que se refere à permissão do marido para praticar certos atos, a lista aumenta. Além dos citados no projeto, o código aprovado adiciona, no artigo 242, por exemplo, “exercer profissão”, “contrair obrigações que possam importar a alheação de bens do casal” e “aceitar mandato” ⁵⁵⁹. Assim, de acordo com Grinberg, o marido permaneceu “o cabeça” do casal, na prática e perante a lei, tendo o poder de representar a família e de decidir sobre as vidas da esposa e dos filhos ⁵⁶⁰.

⁵⁵³ BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, vol. II. Op. cit., p.100.

⁵⁵⁴ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração*, vol.I. Op. cit., p.132.

⁵⁵⁵ Ibidem, p.133.

⁵⁵⁶ Ibidem, p.131.

⁵⁵⁷ BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, vol. II. Op. cit., p.98.

⁵⁵⁸ Ibidem, p.179.

⁵⁵⁹ Ibidem, p.101.

⁵⁶⁰ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.45.

Quanto às diferenciações preconceituosas conservadas pelas Ordenações Filipinas e que Bevilacqua removeu de seu projeto, identificamos que elas reaparecem no Código Civil aprovado. Em seu conteúdo constava disposições sobre mulheres honestas e desonestas e filhos legítimos e ilegítimos. Essas classificações foram cruciais para a manutenção das relações desiguais entre homens e mulheres dentro e fora do casamento, conforme salienta Grinberg. Para ela:

(...) No texto do Código, havia mulheres honestas e desonestas. Desonestas eram aquelas que não casavam virgens, podendo ser deserdadas por seus pais como punição, além de terem o casamento anulado. Também havia os filhos legítimos e ilegítimos. Apesar de o projeto de Bevilacqua ter proposto o contrário, o texto final do Código estabeleceu que filhos ilegítimos – com exceção dos naturais, aqueles fruto de relações que poderiam um dia acabar na igreja, que podiam até reivindicar o reconhecimento de paternidade na justiça – não poderiam ser reconhecidos pelo pai, a menos que a primeira esposa morresse e ele viesse a se casar com a mãe da criança⁵⁶¹.

A autora define que essas modificações referentes à filiação, em especial, deixaram o Código aprovado menos liberal que as próprias Ordenações Filipinas, porque sob a regência delas, durante o período colonial, os filhos ilegítimos, por exemplo, podiam ser reconhecidos pelo pai através de permissão real⁵⁶². Isso, contudo, mudou no século XIX, segundo Grinberg:

(...) com o início da preocupação com o destino das propriedades familiares, medidas começaram a ser tomadas, praticamente impossibilitando os pais de reconhecerem seus filhos ilegítimos. Apesar de argumentarem que essas leis eram importantes para manter a paz nas famílias, a ordem e a moralidade pública, no fundo, era a garantia da propriedade que interessava. Nesse ponto, o Código Civil apenas continuava um movimento inaugurado tempos antes, ainda no Império, que definia a família em função da chamada proteção à moral, mas também por conta da necessidade de circunscrever os limites dos direitos à propriedade⁵⁶³.

Grinberg ainda nos chama atenção para outra distinção na codificação aprovada e que dá margem a desigualdades entre homens e mulheres. Enquanto no projeto primitivo de Bevilacqua, o artigo 2º determina que “todo ser humano é capaz de ter direitos e contrair obrigações, no círculo das relações de ordem privada”⁵⁶⁴, no Código Civil aprovado, o mesmo artigo substitui “ser humano” por “homem”⁵⁶⁵. A utilização do termo “homem” abria espaço para o privilegiamento da pessoa do sexo masculino. Lembramos que questão semelhante ocorreu, algumas décadas depois, na ocasião da candidatura de Amélia Bevilacqua à Academia Brasileira de Letras. Como vimos, a interpretação seguida pela maioria dos membros da instituição considerava que “os brasileiros”

⁵⁶¹ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.45-46.

⁵⁶² Ibidem, p.46.

⁵⁶³ Ibidem.

⁵⁶⁴ BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol.1*. Op. cit., p.97.

⁵⁶⁵ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.70.

citados em seus Estatutos somente se referiam aos homens,. Na opinião de Grinberg, de fato, está claro que se “ser humano e homem fossem termos absolutamente sinônimos, a comissão não teria porque sugerir a modificação”⁵⁶⁶. Para ela, por tudo isso:

(...) o Código Civil marcou um tratamento desigual em relação às mulheres e, principalmente, entre vários tipos de mulheres, como as solteiras, as casadas e as viúvas, as honestas e as desonestas, etc. Nesse sentido, não é demais afirmar que, para o direito civil, havia mulheres “mais cidadãs” do que outras (...) ⁵⁶⁷.

Por fim, compreendemos que, de fato, o Código Civil aprovado em 1916 era muito mais conservador do que Clóvis Bevilacqua pretendia. No interior das discussões, as inúmeras disputas ideológicas foram vencidas pelo conservadorismo representado pela maioria e que também moldou não só a codificação civil, como as demais reformas jurídicas da Primeira República. Conforme afirma Grinberg, “o código de leis abstratas, gerais e modernas com que sonhava Bevilacqua (...) esbarrava em um problema simples de entender e complicado de resolver: a sociedade brasileira não era como eles queriam que fosse e nunca seria”⁵⁶⁸. Mais ainda, essa sociedade e o direito que a representava eram profundamente marcados pelos costumes escravistas, patriarcais e católicos, mais profundos do que Clóvis podia imaginar. Apesar de sua cautela, não conseguiu através do seu projeto dar ao país um código moderno como ele gostaria.

Neste capítulo, nosso objetivo era investigar os desdobramentos do processo de aprovação do primeiro Código Civil brasileiro, em especial no que se refere às disposições sobre direito de família. Ao destrincharmos a tramitação do projeto de Clóvis Bevilacqua pelo Congresso Nacional, principalmente pelo Senado, onde foi barrado e ficou retido por quase dez anos, observamos uma movimentação deliberada para que isso acontecesse. O projeto recebeu várias críticas, mesmo antes de ser concluído. Rui Barbosa se torna figura central nesse momento, ao publicar em jornais duras críticas à escolha de Bevilacqua para o empreendimento e apresentar um parecer que desconsiderava a matéria jurídica e realçava problemas linguísticos.

Apesar de serem várias as interpretações para as motivações do senador, como evidenciamos, é provável que as críticas linguísticas e o questionamento da capacidade e do talento de Bevilacqua tenham sido uma tática para, de fato, barrar o andamento do projeto e garantir uma reforma conservadora do conteúdo. O trabalho preparado por Bevilacqua acompanhava sua reflexão sobre a sociedade e, além de considerar as tradições nacionais, tentou trazer as inovações

⁵⁶⁶ GRINBERG, Keila. Op. cit., p.70.

⁵⁶⁷ Ibidem, p.70-71.

⁵⁶⁸ Ibidem, p.37.

que julgava necessárias para a evolução do país, através de propostas progressistas, principalmente, em matéria de direito de família.

Seus objetivos, contudo, não estavam alinhados aos da maioria conservadora envolvida nesse processo. Composta majoritariamente por juristas e bacharéis em Direito, essa maioria pretendia realizar reformas que estabeleceriam condições para um controle e disciplinamento social opressivo, que ignorava as verdadeiras necessidades da sociedade. Sendo assim, ao se depararem com um projeto marcadamente progressista e inspirado na codificação civil napoleônica, dissimulou-se para que ele fosse modificado e se tornasse mais conservador, a partir da influência da codificação alemã, trazida por Rui Barbosa.

Buscando nos aprofundar mais no pensamento de Bevilacqua, justamente para entender como ele se encaixava nesse contexto onde uma maioria pensava tão diferente dele, examinamos a sua trajetória pessoal e, principalmente, suas relações familiares, a partir de uma abordagem mais subjetiva. Observamos que certamente suas ideias progressistas foram influenciadas por suas experiências pessoais e pelos indivíduos com quem conviveu. Destacamos, sobretudo, a forte presença feminina em sua vida, o que pode ter contribuído para o seu olhar mais atento à condição jurídica da mulher na sociedade e no casamento. Sua esposa, Amélia de Freitas Bevilacqua, seguramente, foi quem mais contribuiu para esse entendimento.

De qualquer maneira, alinhados à argumentação de Neder, entendemos que o resultado de todo esse processo que temos esmiuçado ao longo desses três capítulos, foi um Código Civil que, apesar de mais parecido com as demais legislações aprovadas no início da República, também se aproximava das Ordenações Filipinas que regiam o direito civil brasileiro para muito além da sua vigência em Portugal e mesmo depois de muitos anos da quebra dos vínculos com a monarquia portuguesa. Essa legislação havia sido instituída havia quase três séculos, o que nos faz pensar o quanto do que Clóvis Bevilacqua planejou para o Código Civil foi sendo perdido no processo. Particularmente no que se refere ao direito de família, as disposições aprovadas ficaram muito distantes do que idealizou. As mulheres permaneceram incapazes e sob responsabilidade do marido e o casamento permaneceu indissolúvel até 1977, quando foi aprovada a Lei nº 6.515, conhecida como a Lei do Divórcio⁵⁶⁹.

⁵⁶⁹ A Lei do Divórcio, promulgada em 26 de dezembro de 1977, durante o governo de Ernesto Geisel, regulava a completa dissolução da sociedade conjugal, seus efeitos e direitos. O segundo casamento, por exemplo, passou a ser permitido e o termo “desquite” foi substituído por “separação consensual” e “separação judicial”. Entretanto, apesar de simbolizar um avanço no direito de família no Brasil, ainda tinham reservas que evidenciam as permanências

culturais de longa duração do conservadorismo das concepções religiosas. De acordo com Leila Barsted, a lei limitou o pedido de divórcio para uma vez. Ver: BARSTED, Leila Linhares. “Permanência ou mudança? O discurso legal sobre a família”. In: ALMEIDA, Angela Mendes de (org.). Op. cit., pp.103-113. p.110.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: BREVES REFLEXÕES SOBRE DIREITO, MEMÓRIA E ESQUECIMENTO

Nesta dissertação procuramos refletir a respeito das discussões sobre o casamento civil e a condição jurídica da mulher durante o processo de aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, aprovado em 1916, após mais de quinze anos de intensos debates e grandes modificações em seu conteúdo. No interior desses debates, identificamos que os temas relacionados ao direito de família eram os que mais inflamavam as discussões e expunham os conflitos ideológicos entre os juristas e bacharéis em direito participantes. Dessa maneira, procuramos, primeiramente, compreender as razões para isso e as forças que influenciaram as discussões, a partir da análise do contexto histórico em que esse processo se desencadeia.

Considerando as intrínsecas relações entre modernidade e tradição, colocamos em evidência o cenário de rupturas e continuidades que se define no Brasil na virada do século XIX para o século XX. Por esta razão, fez-se importante investigar as particularidades da modernidade brasileira, uma vez que percebemos que as ideias consideradas modernas que aqui chegavam, a partir de um intenso processo de circulação de ideias, passaram por uma adaptação conservadora para a realidade do país no contexto das reformas republicanas. Isso ocorreu porque no seio da intelectualidade brasileira, formada, em sua maioria, por juristas e bacharéis, repousavam resistências ideológicas e afetivas aos avanços introduzidos pela passagem à modernidade. Especificamente no que se refere à família, ao casamento e à mulher, identificamos nessas resistências uma estreita associação com o catolicismo. Assim, buscamos rastrear a ação da Igreja no Brasil e sua relação com o Estado, em especial, após a proclamação da República, momento em que foi instituída a secularização do Estado, forçando a instituição a passar por uma reestruturação e se adaptar à nova realidade. Destacamos, nesse momento, a formação de um novo discurso religioso que, pela ação de um laicato católico militante, do qual fazia parte significativa parcela dos operadores das reformas modernizantes, permeou o discurso jurídico.

No interior das discussões sobre direito de família, portanto, propostas inspiradas em ideias mais avançadas e secularizadas, como a concepção de casamento como um contrato passível de distrato, foram recusadas, principalmente, em razão da influência dos dogmas católicos no pensamento da maioria dos juristas envolvidos. Para esse grupo, o casamento deveria se manter um sacramento indissolúvel do catolicismo. Desse modo, intentamos compreender, mais

profundamente, a forma como o direito de família era encarado e como esse quadro afetou a visão sobre ele. Com este objetivo, analisamos as atas das discussões da Comissão Revisora da Câmara dos Deputados. Esse material ilustra ricamente como pensavam esses sujeitos.

Procuramos investigar, também, as expectativas desses reformadores para o primeiro Código Civil brasileiro, levando-se em consideração que o grande objetivo deles era transformar o país em uma nação moderna e civilizada. Contudo, refletindo as rupturas e continuidades, visavam, ao mesmo tempo, disciplinar e controlar a sociedade brasileira, através de práticas sociais repressivas e excludentes que evidenciam permanências culturais que remetem ao passado colonial e às práticas escravistas. As primeiras leis republicanas aprovadas, como o Código Penal (1890) e a Lei do Registro e do Casamento (1890), assim como a própria Constituição de 1891, foram produzidas de acordo com esse ideal e estabeleciam um disciplinamento rígido, especialmente sobre os mais pobres, negros recém-libertos e imigrantes. Reconhecemos que era assim que planejavam que a codificação civil fosse formulada.

No entanto, verificamos no interior dos debates, a presença de uma minoria de juristas e bacharéis que defendia opiniões mais avançadas e trabalhava para aprovar um Código mais moderno, tanto na forma, quanto no conteúdo, afastando, por exemplo, influências religiosas e ideias antiquadas. Entre eles, se encontrava Clóvis Bevilacqua, que foi incumbido de redigir o projeto de Código Civil pelo ministro da Justiça Epiácio Pessoa. Iniciou-se, assim, um longo processo em que Bevilacqua se viu no centro de exaltadas discussões e alvo de muitas críticas, porque seu projeto apresentava disposições mais avançadas e inspiradas pela codificação civil napoleônica. Nesse sentido, nos preocupamos ainda em examinar os desdobramentos de todo esse processo, destacando a atuação decisiva de Rui Barbosa, que, desviando suas críticas do conteúdo e focando em questões linguísticas, garantiu o atraso na aprovação do projeto e ao longo desse tempo, dissimulou as influências progressistas. Assim, consideramos que, por tudo isso, o Código Civil aprovado em 1916 era muito mais conservador do que ele desejava, agradando a maioria dos juristas e bacharéis envolvidos nos debates. Para destrincharmos essa questão, analisamos o *Parecer sobre a Redação do Código Civil* de Rui Barbosa, as respostas de Bevilacqua às críticas no livro *Em defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro* e, também, o projeto primitivo de Bevilacqua e a codificação aprovada em 1916, comentada por ele.

Um importante foco desta pesquisa foi a análise da trajetória de Clóvis Bevilacqua. Procuramos entender seu posicionamento e as propostas do seu projeto que foram consideradas

avançadas e que se destacaram naquele cenário em que grande parte dos juristas defendiam concepções conservadoras. Identificamos em seu pensamento reflexões importantes sobre a sociedade e a família que pressupõem uma visão, de fato, mais progressista, especialmente, sobre o casamento e o papel da mulher nessa sociedade e na instituição familiar. Por esta razão, iniciamos nossa análise com sua trajetória intelectual e profissional, a partir de um conjunto de livros e artigos publicados por Bevilacqua entre o fim do século XIX e o início do século XX, destacando seus estudos desde a infância, a juventude militante, sua formação na Faculdade de Direito de Recife e a influência de Tobias Barreto na formação do seu pensamento. Barreto introduziu naquela faculdade um conjunto de novas ideias, como a filosofia jurídica alemã de Rudolf von Jhering e Albert Herman Post. Nas obras desses juristas, Bevilacqua encontrou sentido no direito e entendeu sua importância para a sociedade e para o indivíduo.

Em um segundo momento, voltamos nosso olhar para a trajetória pessoal de Clóvis Bevilacqua e, especialmente, para suas relações familiares. Acreditamos que a história de vida da sua mãe, o incentivo do seu pai e o seu casamento com Amélia de Freitas Bevilacqua influenciam o pensamento do jurista, sobretudo no que se refere ao direito de família. A partir da análise de trechos de correspondências trocadas entre esses familiares, avaliamos a força com que sua trajetória pessoal incidiu sobre sua trajetória intelectual e profissional e como sua família o inspirou na defesa de suas propostas sobre casamento e condição da mulher. Amélia, por exemplo, que manifestava através dos seus romances a defesa pelos direitos das mulheres, certamente, aproximou seu marido destas questões, o que se reflete em suas propostas sobre a capacidade de representação jurídica da mulher e a igualdade entre maridos e esposas dentro do casamento que, por sua vez, deveria ser uma parceria. Propostas essas que foram retiradas do seu projeto nas discussões das comissões revisoras, estando ausentes, portanto, na versão final do Código Civil.

Durante o período em que nos dedicamos a analisar a trajetória de Clóvis Bevilacqua, tendo em vista a tímida parcela de trabalhos que a destacam e, instigados pelas disciplinas do Mestrado, passamos a refletir acerca da memória criada sobre o jurista. Consideramos que todo o processo que culminou na aprovação do Código Civil em 1916 definiu a forma como Bevilacqua é lembrado, ou pouco lembrado, se levamos em conta seu possível apagamento na construção da memória coletiva nacional. A memória é considerada por Fernando Catroga como uma construção seletiva do passado, posto que não retém todos os acontecimentos vividos pelo homem, mas sim aqueles

que estão diretamente ligados ao afeto⁵⁷⁰. Para ele, a memória “não é um armazém que, por acumulação, recolhe todos os acontecimentos vividos por cada indivíduo, um mero registro; mas é retenção afetiva e ‘quente’ do passado feita dentro da tensão tridimensional do tempo”⁵⁷¹. Dessa forma, se recorda apenas partes do que já se passou, graças aos estreitos elos entre a memória e o esquecimento. Porém, os vazios deixados pelo esquecimento passam a ser preenchidos a partir de um “enredo finalístico” que encobre as partes soltas e descontínuas e os efeitos do que foi vivido. Portanto, Catroga compreende que “a história e a ficção se misturam e a verdade factual se miscigena com conotações estéticas e éticas”⁵⁷². Forma-se, assim, uma “lógica de ação”, cujos pontos de partida e de chegada são escolhidos por quem lembra. O objetivo não é mais recordar, mas sim transformar o passado⁵⁷³. E, assim, “quanto maior for a dimensão coletiva da memória, maior será a margem para a sua ‘invenção’ e para seus usos e abusos”⁵⁷⁴. É essa questão que nos interessa nessas breves considerações finais.

Tzvetan Todorov afirma que nas relações entre memória e esquecimento há sempre uma escolha e é essa escolha que informa o uso que faremos do passado⁵⁷⁵. Contudo, pode também ocorrer o que o autor chama de “uso enganoso” que, na prática, significa que os traços do que já existiu podem ser eliminados, maquiados e transformados. As mentiras e as invenções podem ocupar o lugar da realidade⁵⁷⁶. Esse uso enganoso não se justifica somente pela necessidade de lembrar, mas também, em suas dimensões coletivas, pela dinâmica das relações de poder que se interessa em construir uma memória que garanta e mantenha tal poder⁵⁷⁷. Em outras palavras, o que acontece é o abuso do esquecimento que, por sua vez, se transforma em estratégia.

Assim, pensando na estruturação do Estado Nacional brasileiro, naquele momento de mudança de regime político, identificamos que parte importante para transformar o país em uma nação era estabelecer condições para o fortalecimento de uma identidade nacional. Criou-se, em razão disso, monumentos, símbolos pátrios e heróis nacionais e se constituiu uma memória que privilegiou acontecimentos e marcos. Essa memória, por sua vez, será enquadrada, já que, ao se selecionar um herói e um fato histórico a ser reverenciado, anula-se e/ou esquece-se de outros

⁵⁷⁰ CATROGA, Fernando. *Memória, História e Historiografia*. Coimbra: Quarteto, 2001. p.20.

⁵⁷¹ *Ibidem*, p.21.

⁵⁷² *Ibidem*.

⁵⁷³ *Ibidem*, p.22.

⁵⁷⁴ *Ibidem*, p.23.

⁵⁷⁵ TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2002. p.12.

⁵⁷⁶ *Ibidem*.

⁵⁷⁷ *Ibidem*, p.17.

atores sociais e fatos importantes. Encontramos essa noção de enquadramento da memória em Michael Pollack. Segundo ele, esse enquadramento deseja manter a “longevidade do tecido social” e das estruturas institucionais da sociedade. Para isso, o trabalho de enquadramento reinterpreta o passado em função dos combates do presente e do futuro, escolhendo e impondo memórias⁵⁷⁸. As memórias, portanto, são frutos das demandas do presente e do que se espera para o futuro.

Consideramos que o Código Civil, foi um dos instrumentos para se alcançar a desejada identificação comum a todos os brasileiros. Contudo, as demandas daquele momento e as expectativas para o futuro tinham suas bases em concepções moderno-conservadoras. Dessa forma, entendemos que não interessava evidenciar a memória de alguém que, abertamente, não estava alinhado àquelas concepções e ao discurso dominante. Na construção dessa memória, houve um abuso, que ao buscar transformar o passado, apagou consciente e estrategicamente, a memória de Clóvis Bevilacqua. Compreendemos que os reformadores conservadores não só tentaram apagar as influências progressistas do Código Civil e o modificaram para adequá-lo às suas próprias convicções, como também dissimularam a importância de Bevilacqua nesse processo e na história das primeiras décadas da República. Uma memória nacional é fabricada, geralmente, a partir da ótica dos vencedores e, como sabemos, Clóvis perdeu a disputa. Nesta perspectiva, Clóvis Bevilacqua, de fato, passou por um processo de apagamento na memória do país, apesar da sua inquestionável importância. Seu apagamento acarretou uma lenta e repetitiva produção sobre sua vida e sua obra, como podemos comprovar pelo volume de produções biográficas sobre ele.

Como apontamos, o conjunto de trabalhos que destacam a importância do jurista é tímido, principalmente se considerarmos outros juristas que estavam em destaque no mesmo período, como Rui Barbosa. Fabiana Rodrigues, em sua tese de doutorado, chama a atenção para essa questão. Procurando evidenciar as produções sobre Bevilacqua e Barbosa, a autora realizou um levantamento de biografias em instituições como a Biblioteca Nacional, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Instituto dos Advogados Brasileiros, a PUC-Rio e a UFRJ e encontrou uma quantidade significativamente maior de obras sobre Rui Barbosa. Enquanto havia mais de 100 biografias sobre Rui, nos mesmos fundos, os volumes de trabalhos sobre Clóvis mal passam de 10⁵⁷⁹. Volumes parecidos também foram encontrados pela autora na Faculdade de Direito de São Paulo - USP e mesmo na Faculdade de Direito de Recife - UFPE, instituição com a qual Bevilacqua

⁵⁷⁸ POLLACK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989. pp.3-15.

⁵⁷⁹ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. Op. cit., p.134-135.

possuía estreitos laços, tendo não só estudado lá, como também exercido a função de bibliotecário, de professor de Filosofia e Legislação Comparada e de redator-chefe da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*⁵⁸⁰, conforme dissemos.

Nesta pesquisa também pudemos verificar este aspecto, mesmo que de forma mais limitada. Ao longo dos últimos anos, enquanto nos dedicávamos a ela, constantemente retornávamos aos arquivos e banco de teses e trabalhos acadêmicos online em busca de trabalhos sobre Bevilacqua. Conseguimos agrupar cerca de trinta trabalhos sobre ele ou que apresentam sua participação no cenário jurídico-político da Primeira República, o que consideramos ser um conjunto pouco expressivo, posto que são repositórios online, que reúnem trabalhos de todo o país e do mundo. Dentre as trinta produções, mais de vinte delas se enquadram no campo do Direito e cerca de cinco são de História. Encontramos ainda alguns artigos no campo da Economia. Não contamos nessa seleção biografias, mas destacamos que encontrá-las também não foi tarefa fácil.

Ressaltamos, ainda, que, como consequência do seu apagamento, há uma grande dificuldade de manter viva a memória de Bevilacqua. Ainda na década de 1990, Sílvio Meira defendia a criação de uma “Fundação Casa de Clóvis Bevilacqua”, à maneira da conhecida “Fundação Casa de Rui Barbosa”. Sua ideia era que fosse:

(...) além de um repositório de tudo o que produziu o mestre, uma fonte de pesquisas do campo do Direito, sob todos os seus aspectos. Para tal, deveriam concorrer os Arquivos do Itamarati, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Academia Brasileira de Letras, do Arquivo Nacional, do Arquivo do Ceará, do Instituto Joaquim Nabuco, e muitos outros existentes em todo o país. Aqui fica lançada a ideia⁵⁸¹.

Contudo, ficou, realmente, só na ideia. Naquela mesma época, Meira já denunciava as condições do acervo de Bevilacqua:

(...) no final da década de 40, tivemos a oportunidade de visitar a casa da Barão de Mesquita. Clóvis não existia mais. Falecera em 1944. Mesmo assim, ali encontramos sua biblioteca ainda intacta, suas comendas em vitrine própria, a simplicidade do ambiente em que vivera, pombos entrando pelas janelas e pousando nas mesas e estantes. Sua filha, Dóris nos ofertou vários papéis e fotografias, que guardamos zelosamente, já pensando em escrever a obra biográfica que só agora surge. Voltamos outra vez, tempos depois. Dóris já era falecida. Fomos recebidos por Velede, sempre atenta e delicada. Sentíamos que a biblioteca de Clóvis necessitava de conservação em órgão cultural. Prevíamos o que haveria de acontecer: todo o esforço do juriconsulto na organização de uma biblioteca rica para época, poderia desmoronar de um momento para outro⁵⁸².

Em 2010, Cássio Schubscky nos atualizava dessa situação:

Reduzida às três filhas, a família pôde fazer muito pouco pela conservação do acervo de

⁵⁸⁰ BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. Op. cit., p.74.

⁵⁸¹ MEIRA, Sílvio. Op. cit., p.20.

⁵⁸² Ibidem, p.17.

Bevilacqua. “Mal conseguiam dar conta do dia a dia da casa que foi se deteriorando a olhos vistos, junto com ela, os livros, documentos, condecorações, comendas, medalhas. Até que decidimos vender tudo”, explica Maria Cecília (neta). Hoje, restam com a família o acervo de Amélia de Freitas (cartas apaixonadas de Clóvis para a então namorada, um álbum com mensagens de amigos e originais de seus livros), a réplica de uma estátua do jurista e a cópia de uma foto em preto e branco do homem que criou as bases do Direito Civil Brasileiro⁵⁸³.

O acervo de Bevilacqua estava se degradando. “Estátuas de Clóvis Bevilacqua, documentos, muita coisa, enfim, está se esvaindo, deteriorando-se, indelevelmente”⁵⁸⁴.

O que fica são as contribuições, de que falamos, dos seus biógrafos e pesquisadores que recolheram uma quantidade significativa de fontes, com as quais fundamentaram seus livros e que, assim, auxiliam os pesquisadores do presente (e certamente os do futuro), tendo em vista esse cenário denunciado por Schubsky. No mais, ao esmiuçar as trajetórias pessoal, intelectual e profissional de Clóvis Bevilacqua, esperamos ter contribuído com mais um trabalho que ressalta sua importância não somente como o redator do projeto do primeiro Código Civil brasileiro, como também como um intelectual proeminente nas primeiras décadas da República. Resta-nos torcer para que a memória de Clóvis Bevilacqua seja reavivada e que tragam de volta à luz a sua trajetória.

De volta ao tema desta dissertação, concluímos que o processo de aprovação do projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua refletiu fortemente o contexto histórico, marcado pela passagem à modernidade, que trouxe consigo transformações, conflitos, rupturas e continuidades, em que ele se desenrolou. Cada discussão, cada ideia defendida, evidenciam as forças daquela época. No que se refere a Bevilacqua, consideramos que o seu pensamento sobre o casamento e a condição da mulher conjugou as ideias que o influenciaram, o ambiente em que se deu sua formação intelectual e, também, as suas experiências pessoais, as relações familiares e, especialmente, o seu casamento com Amélia de Freitas Bevilacqua.

Por fim, acreditamos ter alcançado nossos objetivos e nos aprofundado nas discussões sobre esse tema que começamos a estudar ainda para o trabalho de conclusão de curso da graduação em História. Reiteramos que refletir sobre as discussões acerca do casamento civil e da condição jurídica da mulher ocorridas naquela época, é fundamental, uma vez que elas destacam a presença de permanências culturais de longa duração na sociedade brasileira, transpassadas pelo conservadorismo. As decisões tomadas e consolidadas com a aprovação do Código Civil de 1916, alimentaram essas permanências que ainda se fazem presentes no Brasil do século XXI.

⁵⁸³ SCHUBSKY, Cassio. Op. cit., p.43-44.

⁵⁸⁴ Ibidem, p.18.

REFERÊNCIAS

1. Fontes

1.1. Correspondências

BEVILACQUA, Clóvis. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 18 mai. 1882. In: LIRA, José Luís. *De Clóvis para Amélia: Correspondência inédita do jurista Clóvis Bevilacqua para sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua*. Sobral: UVA/USEL, 2011. pp.47-61.

_____. [Correspondência] Destinatário: Amélia Carolina de Freitas. Recife, PE, 24 jun. 1882. In: LIRA, José Luís. *De Clóvis para Amélia: Correspondência inédita do jurista Clóvis Bevilacqua para sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua*. Sobral: UVA/USEL, 2011. pp.67-101.

BEVILACQUA, José. [Correspondência]. Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, 23 mar.1880. In: BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: edição da autora, 1989. p.10.

_____. [Correspondência]. Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, sem data. In: BRANDÃO, Noêmia Paes Barreto. *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: edição da autora, 1989 p.54.

JESUS, Martiniana Maria. [Correspondência] Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, 2 jan. 1879. In: SCHUBSKY, Cássio. *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo: Lettera.doc, 2010. p.29.

_____. [Correspondência] Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Viçosa, CE, 10 jul. In: SCHUBSKY, Cássio. *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo: Lettera.doc, 2010. p.29.

PESSOA, Epitácio. [Correspondência] Destinatário: Clóvis Bevilacqua. Rio de Janeiro, 25 jan. 1899. In: LIRA, José Luís. *De Clóvis para Amélia: Correspondência inédita do jurista Clóvis Bevilacqua para sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua*. Sobral: UVA/USEL, 2011. pp.22-23.

1.2. Estatutos e Legislação

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Estatutos da Academia Brasileira de Letras*. Rio de Janeiro, 28 jan 1897. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academia/estatuto>

BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. I*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. II*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

BRASIL. *Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração, vol. III*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919.

1.3. Livros

BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*, vol. XXIX, tomo I, 1902. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1949.

BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, vol. I*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.

_____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, vol. II*. 11ªed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1956.

_____. *Criminologia e Direito*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

_____. *Direito da Família*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1943.

_____. *Em defeza do Projecto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

_____. *Esboços e Fragmentos*. Rio de Janeiro: Laemmert e C., 1899.

_____. *Juristas Philosophos*. Bahia: Livraria Magalhães, 1897.

1.4. Artigos da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*

BEVILACQUA, Clóvis. “Aplicação do methodo comparativo ao estudo do Direito”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.1, n.1, 1891. pp.90-96. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

_____. “Aplicações do Darwinismo ao Direito”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.7, n.1, 1897. pp.117-132. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

_____. “Breve noções de legislação comparada sobre o divórcio”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.2, n.1, 1892. pp.44-51. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

_____. “O problema da codificação do direito civil brasileiro”. In: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*, v.6, n.1, 1896. pp.3-18. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>

1.6. Artigos do *Almanaque Brasileiro Garnier*

BEVILACQUA, Clóvis. “A mulher perante o projecto de Código Civil Brasileiro”. In: *Almanaque Brasileiro Garnier*, ano 1, 1903. pp.225-227.

_____. “Sciencia, Justiça e Liberdade”. In: *Almanaque Brasileiro Garnier*, ano 4, 1906. pp.208-210.

1.7. Artigo do *Jornal do Commercio*

BEVILACQUA, Clóvis. “A Academia Brasileira de Letras e o futuro dictionario”. In: *Jornal do Commercio*, ano 103, 8 jun 1930, pp.2-3.

2. Bibliografia

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Guerra, 1988.

ALMEIDA, Angela Mendes de (Colab.). *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, EDUFRRJ, 1987.

ALONSO, Angela. *Ideias em movimento – A Geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BARCELOS, Ana Paula. *Discurso Jurídico e (Des)Qualificação Moral e Ideológica da Pobreza Urbana: Evaristo de Moraes (1871-1939)*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2011.

BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussmann tropical*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BORRMANN, Ricardo Gaulia. “A recepção de autores de fala alemã no direito brasileiro: Tobias Barreto, fundador das ciências jurídicas no Brasil”. In: *Direito em movimento*, Rio de Janeiro: v.1, 2003. pp.149-181.

_____. “Cultura política germânica, relações de força e recepção no Brasil a partir do pensamento de Rudolf von Jhering, Ernst Haeckel e Hans Kelsen (1879-1939)”. In: *Passagens. Revista Interacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol.3, n.3, 2011. pp.398-414.

BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: edição da autora, 1989.

CATROGA, Fernando. *Memória, História e Historiografia*. Coimbra: Quarteto, 2001.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO (Org.). *Dicionário bibliográfico de autores brasileiros: filosofia, pensamento político, sociologia, antropologia*. Salvador: CDPB; Brasília: Senado Federal, 1999.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril. Cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHARTIER, Roger (dir.). *La correspondance. Les usages de la letter au XIXe siècle*. Paris: Fayard, 1991.

CIARALLO, Gilson. “O matrimônio entre os poderes temporal e espiritual: o casamento civil e o processo de secularização da esfera jurídica no Brasil”. In: *Projeto História*, São Paulo: v.39, 2009. pp.257-284. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/5845>

_____. “O advento do casamento civil e o processo de secularização do Direito no Brasil”. In: *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*. Brasília, 2008, pp.5823-5851

CORBIN, Alain. “Roger Chartier (dir.), *La correspondance. Les usages de la letter au XIXe siècle*”. In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 1994, ano 49, n.3, pp. 720-724. Disponível em: www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1994_num_49_3_279288_t1_0720_0000_001

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6a ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DANTAS, San Tiago. *Figuras do Direito*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1962.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 1999.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. pp. 143-179.

_____. “Tusitala e seu leitor polonês”. In: *Nenhuma ilha é uma ilha: quatro visões da literatura inglesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. pp.91-113.

GOMES, Francisco José Silva. “De súdito a cidadão: os católicos no Império e na República”. In: *História e Cidadania*. São Paulo: ANPUH Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1998.

GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

JHERING, Rudolf von. *A luta pelo Direito*. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LIRA, José Luís. *De Clóvis para Amélia: Correspondência inédita do jurista Clóvis Bevilacqua*

para sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua. Sobral: UVA/USEL, 2011.

MAINWARING, Scott. *A Igreja Católica e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004

MAYER, Arno. *A Força da Tradição: A persistência do Antigo Regime*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MEIRA, Silvio. *Clóvis Bevilacqua: sua vida, sua obra*. Fortaleza: UFC, 1990.

MYERS, Jorge. “El epistolario como conversación humanista: la correspondencia intelectual de Alfonso Reyes y Genaro Estrada 1916-1939”. In: *Políticas de la Memoria*. Dossier Correspondencia, n. 15, 2014/2015. pp.53-69.

NEDER, Gizlene. “Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a ideia de indivíduo”. In: *ANPUH Regional, 2002. Anais...* Disponível em: <http://principio.org/amlia-e-clovis-bevilacqua-o-casamento-o-casal-e-a-idea-de-indi.html>

_____. “Casamento perfeito, cultura religiosa e sentimentos políticos”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: v.8, n.1, janeiro-abril, 2016. pp.3-20. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v8n1a12016.pdf>

_____. “Coimbra e os juristas brasileiros”. In: *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: v.3, n.5, 1998. pp.195-214.

_____. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2012.

_____. *Duas margens: ideias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. “Os filhos da lei”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, v. 16, n. 45, pp. 113-125, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcso/v16n45/4333.pdf>

NEDER, Gizlene; SILVA, Ana Paula B. R. da (Org.). *Direito, religião e cultura política: variações*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

NEVES, Marcelo. “Ideias em outro lugar?: Constituição e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil”. In: *Revista Brasileira de Ciências sociais*, São Paulo, v.30, n.88, pp.5-27, jun. 2015.

PAIM, Antonio. *A Escola de Recife*. Londrina: Editora UEL, 1999.

PINHEIRO, Anna Marina. *Igreja Católica, medicina e imprensa feminina: representações sobre o corpo da mulher no Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católica-tomista a partir do campo político e jurídico de Minas Gerais na passagem à modernidade”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, vol.2, n.5, setembro-dezembro, 2010, pp. 140-165. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337327174008>

_____. “Os lazaristas e a política imperial - uma escola, uma assistência e a família”. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, v.17, n.32, jun. 2016, p.153-175. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X0173209>

POLLACK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989. pp.3-15.

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Ideias Jurídicas, Famílias e Filiação na Passagem à Modernidade no Brasil (1890-1940)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, 2008.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós, 1979.

SCHUBSKY, Cássio. *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo: Lettera.doc, 2010.

SCHWARZ, Roberto. “As ideias fora de lugar”. In: *Ao vencedor as batatas*. 4. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1992. pp.11-31.

SERBIN, Kenneth P. *Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Wilton C. L. da. “Amélia Bevilacqua que era mulher de verdade: A memória construída da esposa de Clóvis Bevilacqua”. In: *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*,

Florianópolis, v.11, n.2, jul-dez, p.138-161, 2014.

_____. “Codificação jurídica e legitimação simbólica: as polêmicas do Código Civil Brasileiro de 1916”. In: *XII Congresso Brasileiro de Sociologia – Sociologia e realidade: Pesquisa Social no século XXI*, Belo Horizonte, 2005, pp.1-5.

TODOROV, Tzevtan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2002.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *O positivismo no Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.